



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1861

Recife - Sexta-feira, 30 de janeiro de 2026

Eletrônico

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### AVISO PGJ Nº 02/2026

Recife, 29 de janeiro de 2026

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Publicar, após prazo de habilitação, a lista dos(as) Membros(as) habilitados(as) no edital de exercício simultâneo em cargos de Circunscrição diversa à de lotação, nos termos da Portaria PGJ n.º 053/2025, conforme anexo.

E AVISA:

II - Eventuais pedidos de habilitação poderão ser realizados a qualquer tempo por meio de requerimento próprio, direcionado ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, via sistema SEI (unidade GABPGJ).

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 263/2025

Recife, 29 de janeiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17º da Resolução RES-CPJ n.º 006/2017, de 03.05.2017.

RESOLVE:

I - Publicar as escalas de plantão dos Membros do Ministério Púlico – na 12ª Circunscrição Ministerial a ser cumprida durante o mês de FEVEREIRO de 2026, conforme anexo desta portaria.

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça, relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 264/2026

Recife, 29 de janeiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de

plantão, referente ao mês de fevereiro/2026, encaminhada pela Coordenação da 10º Circunscrição Ministerial de Nazaré da Mata;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 217/2026, de 27/01/2026, publicada no DOE de 28/01/2026, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 265/2026

Recife, 29 de janeiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA, 31ª Promotora de Justiça Criminal da Capital em exercício, para o exercício simultâneo no cargo de 32º Promotor de Justiça Criminal da Capital, com atuação nos feitos em trâmite no 3º Juizado Especial Criminal da Capital, durante o período de 01/02/2026 a 28/02/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 266/2026

Recife, 29 de janeiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. GUILHERME VIEIRA CASTRO, 61º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 14º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 02/02/2026 a 11/02/2026, em razão das férias da Dra. Ana Cláudia de Moura Walmsley.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 267/2026**

**Recife, 29 de janeiro de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ nº 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI nº 19.20.0619.0001171/2026-50;

CONSIDERANDO, por fim, a imperiosa necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. WÍTALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS, 1º Promotor de Justiça de Água Preta e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, pautada para o dia 04/02/2026 (processo NPU nº 0000124-43.2013.8.17.2001), perante o 16º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 268/2026**

**Recife, 29 de janeiro de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de alteração de férias nº 520632/2026;

CONSIDERANDO a solicitação de ajuste encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Alterar a Portaria PGJ nº 132/2026, publicada no DOE de 20/01/2026, nos termos a seguir:

ONDE SE LÊ:

Designar a Dra. LORENA DE MEDEIROS SANTOS, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Caruaru, para o exercício simultâneo no cargo de 10º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, no

período de 23/02/2026 a 25/02/2026, em razão das férias da Dra. Themes Jaciara Mergulhão da Costa.

LEIA-SE:

Designar a Dra. LORENA DE MEDEIROS SANTOS, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Caruaru, para o exercício simultâneo no cargo de 10º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, nos dias 13/02/2026, 19/02/2026 e 20/02/2026, em razão das férias da Dra. Themes Jaciara Mergulhão da Costa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 269/2026**

**Recife, 29 de janeiro de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar, ainda, o Dr. ADRIANO CAMARGO VIEIRA, 2º Promotor de Justiça de Bonito, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Moreno, período de 02/02/2026 a 11/02/2026, em razão das férias do Dr. Jefson Márcio Silva Romaniuc.

II - Designar, ainda, o Dr. ADRIANO CAMARGO VIEIRA, 2º Promotor de Justiça de Bonito, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de São Joaquim do Monte, período de 23/02/2026 a 04/03/2026, em razão das férias do Dr. Renato Libório de Lima Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 270/2026**

**Recife, 29 de janeiro de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. PETRÔNIO BENEDITO BARATA RALILE JÚNIOR, 3º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, no período de 23/02/2026 a 04/03/2026, em razão das férias da Dra. Manuela Xavier Capistrano Lins.

II - Dispensar o Promotor de Justiça indicado acima do exercício

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**

Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

simultâneo nas audiências de custódia do Polo 04, com sede em Vitória de Santo Antônio, atribuído pela Portaria PGJ n.º 1.336/2025, durante o período de 23/02/2026 a 04/03/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 271/2026**

**Recife, 29 de janeiro de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO os critérios previstos na Resolução PGJ acima referida, bem como o disposto em seu art. 5º, § 1º;

CONSIDERANDO ainda a impossibilidade de observância da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 64, publicado pela Portaria PGJ nº 1.055/2025;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar a Dra. LUCILE GIRÃO ALCÂNTARA, 2ª Promotora de Justiça Cível de Vitória de Santo Antônio, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 04, com sede em Vitória de Santo Antônio, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 23/02/2026 a 04/03/2026, em razão da dispensa do Dr. Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 272/2026**

**Recife, 29 de janeiro de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ nº 02/2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. FRANCISCO ASSIS DA SILVA, 4º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antônio, para o exercício da função de Coordenador da 12ª Circunscrição Ministerial, com sede em Vitória de Santo Antônio, no período de 23/02/2026 a 04/03/2026, em razão das férias da Dra. Manuela Xavier Capistrano Lins.

II - Atribuir-lhe, no referido período, a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos vinte e oito dias de janeiro de dois mil e vinte e seis (28/01/2026). Eu, \_\_\_\_\_ ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Presidente do CSMP

**EDITAL DE PROMOÇÃO N.º 02/2026 – PA  
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA  
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Promoção, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de 1º Promotor de Justiça de Serra Talhada (Atribuições Judiciais: 2ª Vara Criminal Curadorias Extrajudiciais: Combate à Sonegação Fiscal e Controle Externo da Atividade Policial), fica aberta a concorrência pelo critério de Antiguidade, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos vinte e oito dias de janeiro de dois mil e vinte e seis (28/01/2026). Eu, \_\_\_\_\_ ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Presidente do CSMP

**AVISO CSMP N.º 018/2026.  
Recife, 29 de janeiro de 2026  
REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA**

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE PUBLICAR, APÓS COMUNICAÇÃO REALIZADA NA 02ª SESSÃO ORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO, OS EDITAIS DE REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA, CONFORME ANEXO.

INFORMA AINDA QUE O TUTORIAL PARA INSCRIÇÃO ENCONTRASE DISPONÍVEL NO SITE DO MPPE, EM INSTITUCIONAL ->CONSELHO SUPERIOR->INSTRUMENTOS JURÍDICOS->MOVIMENTAÇÃO DE MEMBROS.

Inicio das Inscrições 02/02/2026 IN CSMP N.º 001/2008 – Item 3.1

Término das Inscrições 09/02/2026 IN CSMP N.º 001/2008 – Item 3.1

ANA CAROLINA DE SÁ PAES MAGALHÃES  
Secretária do CSMP

**EDITAL DE REMOÇÃO N.º 01/2026 – RM  
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA**

**(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Remoção, aos senhores Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Santa Cruz do Capibaribe (1ª Vara Criminal; Sessões Plenárias do Tribunal do Júri; Curadorias Extrajudiciais: crimes contra a ordem tributário e no controle externo da Atividade Policial), fica aberta a concorrência pelo critério de Meritocrazia, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos vinte e oito dias de janeiro de dois mil e vinte e seis (28/01/2026). Eu, \_\_\_\_\_ ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Presidente do CSMP

**EDITAL DE REMOÇÃO N.º 02/2026 – RA  
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA  
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Remoção, aos senhores Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de 5º Promotor de Justiça de Arcoverde (Atribuições Judiciais: 2ª Vara Criminal; Curadorias Extrajudiciais: Controle Externo da Atividade Policial), fica aberta a concorrência pelo critério de Antiguidade, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos vinte e oito dias de janeiro de dois mil e vinte e seis (28/01/2026). Eu, \_\_\_\_\_ ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Presidente do CSMP

**EDITAL DE REMOÇÃO N.º 03/2026 – RM  
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA  
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Remoção, aos senhores Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de 3º Promotor de Justiça de Belo Jardim (Vara Criminal de Belo Jardim, bem como para atuação extrajudicial no combate à sonegação fiscal e controle externo da atividade policial), fica aberta a concorrência pelo critério de Meritocrazia, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo,

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**

Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguiinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lya - Edifício Sede

Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio

CEP 50.010-240 - Recife / PE

E-mail: imprensa@mppe.mp.br

Fone: 81 3182-7000

de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos vinte e oito dias de janeiro de dois mil e vinte e seis (28/01/2026). Eu, ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Presidente do CSMP

**AVISO CSMP Nº 019/2026.**  
Recife, 29 de janeiro de 2026  
PROMOÇÃO PARA 3ª ENTRÂNCIA

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE PUBLICAR, APÓS COMUNICAÇÃO REALIZADA NA 02ª SESSÃO ORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO, OS EDITAIS DE PROMOÇÃO PARA 3ª ENTRÂNCIA, CONFORME ANEXO.

INFORMA AINDA QUE O TUTORIAL PARA INSCRIÇÃO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE DO MPPE, EM INSTITUCIONAL ->CONSELHO SUPERIOR->INSTRUMENTOS JURÍDICOS->MOVIMENTAÇÃO DE MEMBROS.

Inicio das Inscrições 02/02/2026IN CSMP Nº001/2008 – Item 3.1

Término das Inscrições 09/02/2026IN CSMP Nº001/2008 – Item 3.1

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES  
Secretária do CSMP

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 01/2026 – PA**  
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 3ª ENTRÂNCIA  
(2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Promoção, aos senhores Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de 14º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru (Vara Privativa do Tribunal do Júri de Caruaru) fica aberta a concorrência pelo critério de Antiguidade, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos vinte e oito dias de janeiro de dois mil e vinte e seis (28/01/2026). Eu, ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Presidente do CSMP

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 02/2026 – PM**  
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 3ª ENTRÂNCIA  
(2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
  
SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguialdo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 02/2026 – RA  
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 3ª ENTRÂNCIA  
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Remoção, aos senhores Promotores de Justiça de 3ª entrância que, achando-se vago o cargo de 60º Promotor de Justiça Criminal da Capital (18ª Vara Criminal), fica aberta a concorrência, pelo critério de Antiguidade, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos vinte e oito dias de janeiro de dois mil e vinte e seis (28/01/2026). Eu, \_\_\_\_\_ ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO**  
Presidente do CSMP

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 03/2026 – RM  
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 3ª ENTRÂNCIA  
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Remoção, aos senhores Promotores de Justiça de 3ª entrância que, achando-se vago o cargo de 37º Promotor de Justiça Criminal da Capital (19ª Vara Criminal), fica aberta a concorrência, pelo critério de Merecimento, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos vinte e oito dias de janeiro de dois mil e vinte e seis (28/01/2026). Eu, \_\_\_\_\_ ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO**  
Presidente do CSMP

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 04/2026 – RA  
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 3ª ENTRÂNCIA  
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Remoção, aos senhores Promotores de Justiça de 3ª entrância que, achando-se vago o cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes (1ª Vara Criminal por Distribuição e Sonegação Fiscal), fica aberta a concorrência, pelo critério de Antiguidade, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos vinte e oito

dias de janeiro de dois mil e vinte e seis (28/01/2026). Eu, \_\_\_\_\_ ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO**  
Presidente do CSMP

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 05/2026 – RM  
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 3ª ENTRÂNCIA  
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Remoção, aos senhores Promotores de Justiça de 3ª entrância que, achando-se vago o cargo de 8º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru (3ª Vara Regional de Execução Penal), fica aberta a concorrência, pelo critério de Merecimento, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos vinte e oito dias de janeiro de dois mil e vinte e seis (28/01/2026). Eu, \_\_\_\_\_ ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO**  
Presidente do CSMP

**AVISO CSMP Nº 021/2026  
Recife, 29 de janeiro de 2026**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. **JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO**, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 05ª Sessão Virtual Ordinária/2026, no período de 02 a 06 de fevereiro de 2026, conforme Aviso nº 012/2026-CSMP, publicado no DOE de 21/01/2026. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Recife, 29 de janeiro de 2026.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
Promotora de Justiça  
Secretária do CSMP

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**PORTRARIA SUBADM Nº 118/2026  
Recife, 29 de janeiro de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**

Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públíco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0142.0000489/2026-11, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor GERALDO EDSON MAGALHÃES SIMÕES, TÉCNICO MINISTERIAL- ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 1878069, lotado na Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos, para o exercício das funções de Gerente Ministerial do Departamento de Patrimônio e Material, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de 19 dias, contados a partir de 26/01/2025, tendo em vista o gozo de férias do titular EDUARDO CÉSAR FERREIRA DE OLIVEIRA, TÉCNICO MINISTERIAL- ELETRÔNICA, matrícula nº 1887920.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de janeiro de 2026.

**HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER**  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

---

**PORTRARIA SUBADM Nº 119/2026**

**Recife, 29 de janeiro de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0639.0000601/2026-08, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor TIAGO DO RÉGO BARROS RODRIGUES DE ARAÚJO, TÉCNICO MINISTERIAL- ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 188.825-0, lotado na Promotorias de Justiça de Olinda, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 10 dias, contados a partir de 14/01/2026, tendo em vista o gozo de férias do titular JULIANA MARCELLE MENDONÇA GUIMARÃES, TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 1890638.

Essa Portaria Retroagirá ao dia 14/01/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de janeiro de 2026.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Pùblico de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

I - Designar o servidor MARCELO MENDES MONTEIRO, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.396-3, lotado nas Promotorias de Justiça de Camaragibe, para o exercício das funções de Secretário Ministerial da Sede das PJ de Camaragibe, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 15 dias, contados a partir de 22/01/2026, tendo em vista o gozo de férias do titular MARIA ALCIONE SILVA DE HOLANDA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 189.323-8;

Esta portaria retroagirá ao dia 22/01/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de janeiro de 2026.

**HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER**  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

---

**PORTRARIA SUBADM Nº 122/2026**

**Recife, 29 de janeiro de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Públco de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0120.0001250/2026-67, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, Técnico Ministerial - Contabilidade, matrícula nº 189.345-9, lotado na Gerência Ministerial de Controle, para o exercício das funções de Gerente Ministerial de Controle, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de 10 dias, contados a partir de 02/02/2026, tendo em vista o gozo de férias do titular, CARLOS JOSÉ DE ALBUQUERQUE, Gerente Ministerial de Controle, matrícula nº 190.037-4;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de janeiro de 2026.

**HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER**  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

---

**PORTRARIA SUBADM Nº 123/2026**

**Recife, 29 de janeiro de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Públco de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aginaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

I – Autorizar à servidora Juliana Sales Rodrigues, Técnico Ministerial – Administração - Assessora de Membro, matrícula 188.644-4, lotada na 31ª Promotoria de Justiça Cível da Capital a desenvolver suas atividades em teletrabalho na modalidade integral, no período de 02/02/2026 a 01/08/2026;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 31ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 01/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de janeiro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

19.20.0619.0013224/2022-66, para alteração de modalidade de teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Alterar a pedido a modalidade de teletrabalho parcial de 02 dias para modalidade parcial de 03 dias da servidora Evelyn Accioly Webler Kotkievicz, Técnico Ministerial – Área Administração, matrícula nº 189.310-6, lotada nas Promotorias de Justiça Criminal da Capital, a partir 28/01/2026;

II – A servidora em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, 45ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, no período de 28/01/2026 a 01/07/2026, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 01/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de janeiro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 125/2026

Recife, 29 de janeiro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017, do Conselho Nacional do Ministério Públco, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Públco Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Públco de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Públco de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do Ministério Públco de Pernambuco, através da POR-SUBADM nº 732/2022, publicada no DOE em 04/08/2022, na modalidade Parcial – 02 dias;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº

#### PORTARIA SUBADM Nº 126/2026

Recife, 29 de janeiro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Públco de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0519.0000961/2026-42, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora JAMILÉ PIMENTEL DE CARVALHO MELLO, Analista Ministerial – Jurídica, matrícula nº 189.593-1, lotada na 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE JABOTÁO DOS

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

 MPPE

Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio

CEP 50.010-240 - Recife / PE

E-mail: imprensa@mppe.mp.br

Fone: 81 3182-7000

GUARARAPES, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de 7 dias, contados a partir de 29/01/2026, tendo em vista o gozo de férias do titular GABRIEL FELIPE DIAS DE SOUZA BORGES, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 190.210-5;

Esta portaria entrará em vigor no dia 29/01/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de janeiro de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS  
ADMINISTRATIVOS

**PORTRARIA SUBADM Nº 127/2026**

**Recife, 29 de janeiro de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

CONSIDERANDO a Escala de Plantão Ministerial, enviada pela Coordenação Administrativa das Promotorias Criminais da Capital;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de FEVEREIRO DE 2026, conforme discriminado a seguir:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível serão convertidos em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de janeiro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS  
ADMINISTRATIVOS

**PORTRARIA SUBADM Nº 128/2026**

**Recife, 29 de janeiro de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

CONSIDERANDO a Escala de Plantão Ministerial, enviada pela Coordenação Administrativa Procuradoria Cível da Capital;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de FEVEREIRO DE 2026, conforme discriminado a seguir:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível serão convertidos em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de janeiro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS  
ADMINISTRATIVOS

**PORTRARIA SUBADM Nº 129/2026**

**Recife, 29 de janeiro de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

CONSIDERANDO as informações enviadas pela Coordenação da Procuradoria Criminal;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês FEVEREIRO DE 2026, conforme discriminado a seguir:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível serão convertidos em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de janeiro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS  
ADMINISTRATIVOS

**PORTRARIA SUBADM Nº 130/2026**

**Recife, 29 de janeiro de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº48/2025, de 13/01/2025 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

CONSIDERANDO as informações enviadas pela Coordenação das Promotorias de Justiça com atuação na Infância e Juventude da Região Metropolitana do Recife;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês FEVEREIRO DE 2026, conforme discriminado a seguir:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível serão convertidos em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de janeiro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTRARIA SUBADM Nº 131/2026**

Recife, 29 de janeiro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

CONSIDERANDO as informações enviadas pelas Coordenações Administrativas das Circunscrições Ministeriais;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de FEVEREIRO DE 2026, conforme discriminado a seguir:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível serão convertidos em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de janeiro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**DESPACHO CG Nº 017/2026**

Recife, 29 de janeiro de 2026

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 126

Assunto: Mapa Mensal - Agosto

Data do Despacho: 26/01/26

Interessado(a): Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal

Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 128

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 28/01/26

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 129

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 28/01/26

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 130

Assunto: Parecer nº 1084/26- CNMP 2024

Data do Despacho: 28/01/26

Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público

Despacho: Ciente. À Corregedoria auxiliar para conhecimento.

Protocolo Interno: 131

Assunto: Relatório Trimestral

Data do Despacho: 28/01/26

Interessado(a): Igor Couto Vieira

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 132

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 28/01/26

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 133

Assunto: Ofício CGMP nº 017/2026 - Delegacias

Data do Despacho: 29/01/26

Interessado(a): Ana Rita Coelho Colaço Dias

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 134

Assunto: Ofício CGMP nº 065/2026 - Delegacias

Data do Despacho: 29/01/26

Interessado(a): Mateus De Souza Alves Cavalcanti

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 135

Assunto: Ofício CGMP nº 037/2026 - Delegacias

Data do Despacho: 29/01/26

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Pedra

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 136

Assunto: Solicitação de Informações nº 025/2025

Data do Despacho: 29/01/26

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**

Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**

Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**

Frederico José Santos de Oliveira

**COORDENADORA DE GABINETE**

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**

Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lya - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Protocolo Interno: 137  
 Assunto: Ofício CGMP nº 065/2026 - Delegacias

Data do Despacho: 29/01/26

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Tabira

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 004/2026

Data do Despacho: 20/01/2026

Interessado(a): (...)

Despacho: Dê-se ciência aos interessados e ao(a) Corregedor(a)-

Auxiliar da respectiva região. Publique-se.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 046/2024

Data do Despacho: 27/01/2026

Interessado(a): (...)

Despacho: Por fim, considerando que o prazo de conclusão do presente procedimento já se encontra expirado e, lado outro, a necessidade de realização da diligência supracitada, determino a prorrogação deste feito por mais 30 (trinta) dias, com fundamento no artigo 33 da Resolução RES-CPJ nº 001/2017 (Regimento Interno da CGMP/PE), devendo-se proceder às anotações de estilo. Publique-se.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA  
 Corregedora-Geral do Ministério Público

#### QUADRO ESTATÍSTICO ANUAL Nº 001/2025

Recife, 29 de janeiro de 2026

A Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, torna público o quadro estatístico anual referente ao ano de 2025, conforme anexo.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA  
 Corregedora-Geral do Ministério Público

#### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

##### RECOMENDAÇÃO Nº 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA - Procedimento nº 02154.000.024/2024

Recife, 18 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA

Procedimento nº 02154.000.024/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO Nº \_\_\_\_/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante que esta subscreve, em exercício na 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Abreu e Lima, estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inc. II, da Constituição Federal c/c art. 5º, parágrafo único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações, art. 27, parágrafo único, inc. IV, da Lei nº 8.625/93, além do art. 201, inc. VIII, da Lei nº 8.069/90 e, ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo seus membros equiparados a servidores

públicos para fins de responsabilização administrativa, civil e penal;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO que, enquanto órgão público que integra a administração municipal, por serem remunerados pelos cofres públicos, os conselheiros estão sujeitos aos princípios do Art. 37 da Constituição Federal: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que, embora não sejam servidores concursados estatutários, os conselheiros exercem uma função pública de relevância e, sendo o seu subsídio pago pela Prefeitura, o Município tem o dever-poder de fiscalizar se o serviço pelo qual está pagando está sendo efetivamente prestado;

CONSIDERANDO que a autonomia funcional dos conselheiros tutelares não é um "cheque em branco" para o descumprimento de jornada, não podendo ser usada como escudo para a precarização do serviço público, o que feriria o interesse da criança e do adolescente

CONSIDERANDO que a exigência de que o regime jurídico de trabalho (horários, presença e justificativas) seja cumprido e documentado de forma transparente não fere a autonomia funcional do Conselho, uma vez que, no exercício de suas atribuições — como aplicar medidas de proteção a uma criança ou requisitar serviços públicos — continua ele não subordinado a qualquer autoridade, nos limites da lei;

CONSIDERANDO que, no bojo do Procedimento Administrativo nº 02154.000.024/2024, foram acostados espelhos de ponto eletrônico dos Senhores Conselheiros Tutelares contendo diversas inconsistências, lacunas e registros de "FALT" (faltas) não justificadas formalmente, conforme documentação enviada pela Secretaria de Assistência Social;

CONSIDERANDO a informação colhida nos autos de que a realidade fática da jornada de trabalho (que envolve plantões, sobreavisos noturnos e diligências em finais de semana) não está sendo fidedignamente refletida no sistema de controle de frequência disponibilizado pelo Município;

CONSIDERANDO a notícia da existência de práticas de "abono informal" de faltas ou compensações de horário sem o devido registro documental, situação que viola o princípio da transparência, da legalidade e impede a correta fiscalização do efetivo exercício da função pública remunerada;

RESOLVE RECOMENDAR:

Ao EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ABREU E LIMA e à CHEFIA DE RECURSOS HUMANOS, que, no prazo de 60 (sessenta) dias, regularizem integralmente o sistema de ponto eletrônico destinado ao Conselho Tutelar, promovendo as adequações técnicas e paramétricas necessárias para que o sistema seja capaz de registrar a realidade fática da jornada de trabalho dos conselheiros, implementando códigos ou rubricas específicas no sistema que permitam o registro formal de: 1) Plantões noturnos e de finais de semana; 2) Regime de sobreaviso; 3) Compensações de horários; 4) Diligências externas devidamente justificadas, além de VEDAR terminantemente a prática de "abono informal" de faltas ou qualquer ajuste verbal que implique no pagamento de subsídio integral sem a correspondente contraprestação do serviço devidamente registrada.

Aos SENHORES CONSELHEIROS TUTELARES DE ABREU E LIMA,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE  
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
 (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério PÚBLICO de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

para que se abstêm de realizar acordos informais de compensação de horário ou abono de faltas, devendo toda e qualquer ausência ou serviço extraordinário ser formalmente justificado e documentado perante o setor administrativo competente e no sistema de ponto, formalizando as escalas de plantão e sobreaviso com antecedência, encaminhando-as ao setor de Recursos Humanos para a devida parametrização do ponto, garantindo a transparência do serviço público.

Ficam as autoridades, destinatárias da presente recomendação administrativa, advertidas de que o não cumprimento desta Recomendação, dentro do prazo estipulado, implicará na configuração de dolo em relação às responsabilidades de cada um, bem como darão ensejo à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis à espécie.

DETERMINA, por fim, a remessa de cópia da presente Recomendação:

- a) ao Conselho Tutelar do município de Abreu e Lima, para conhecimento e providências, através de seu presidente e de forma individual a cada um dos conselheiros tutelares, inclusive os suplentes;
- b) ao Secretário de Assistência Social do Município de Abreu e Lima, para ciência e providências;
- à SUBADM, por meio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial; c) ao CAO-IJ, ao CSMP e à CGMP, por meio eletrônico, para ciência.

Abreu e Lima, 18 de janeiro de 2026.

Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte,  
Promotora de Justiça

Adultos (EJA) e condicionam o fechamento de unidades/turmas à existência de justificativa técnica e oitiva dos órgãos de controle social; CONSIDERANDO o teor da Nota Técnica nº 01/2025 do CAOP Educação/MPPE, a qual orienta que o fechamento de turmas não pode ocorrer de forma arbitrária, exigindo-se estudo técnico, plano de realocação e consulta à comunidade escolar e ao Conselho de Educação;

CONSIDERANDO os elementos colhidos no Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas nº 02154.000.006/2025, instaurado para fiscalizar o fechamento de turmas de EJA neste município;

CONSIDERANDO que, em resposta à requisição ministerial, a Secretaria Municipal de Educação de Abreu e Lima, através da CI nº 86/2025 - SEDUC, confessou expressamente que "A Escola Municipal Reunidas Santa Rosa encerrou uma turma da EJA devido à baixa procura";

CONSIDERANDO a gravidade da admissão feita pelo gestor municipal no mesmo documento, ao afirmar que "não houve comunicação formal do encerramento desta turma ao Conselho Municipal de Educação (CME)", o que vicia o ato administrativo por ausência de requisito formal essencial à gestão democrática;

CONSIDERANDO, por fim, que a mera "orientação" verbal para que os alunos busquem outras escolas é insuficiente para garantir o direito à permanência na escola, sendo dever do Poder Público assegurar a transferência assistida e a efetiva matrícula (busca ativa);

RESOLVE RECOMENDAR

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Abreu e Lima e ao Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Educação que, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias úteis:

1) Que, tendo em vista a necessária regularização procedural, submetam, imediatamente, o ato de fechamento da turma de EJA da Escola Municipal Reunidas Santa Rosa à apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Educação (CME), encaminhando a este órgão colegiado as justificativas técnicas e a comprovação da baixa demanda, para fins de validação ou veto da medida administrativa, sob pena de nulidade do ato de encerramento, ou comprovem documentadamente que já o fizeram;

2) Que, visando a garantia de permanência e a realocação efetiva, realizem a busca ativa dos estudantes que estavam matriculados ou pré-matriculados na referida turma encerrada, garantindo-lhes a matrícula efetiva em unidade escolar próxima à sua residência ou assegurando o transporte escolar gratuito, caso a unidade receptora seja distante, devendo comprovar a esta Promotoria não apenas que "orientou" os alunos, mas apresentar a lista com o nome da escola de destino onde cada aluno está efetivamente frequentando as aulas, informando inclusive eventuais casos de evasão escolar, para as providências necessárias;

3) Abstêm-se de novos fechamentos irregulares, e de encerrar quaisquer outras turmas ou escolas da modalidade EJA (ou ensino regular) sem o estrito cumprimento do Devido Processo Legal Administrativo, que deve obrigatoriamente

incluir: a) Elaboração de diagnóstico/estudo técnico de impacto; b) Oitiva prévia da comunidade escolar afetada; c) Parecer prévio e deliberativo do Conselho Municipal de Educação (CME).

Ficam as autoridades, destinatárias da presente recomendação administrativa, advertidas de que o não cumprimento desta Recomendação, dentro do prazo estipulado, implicará na configuração de dolo em relação às responsabilidades de cada um, bem como darão ensejo à adoção das medidas judiciais cabíveis à espécie.

DETERMINA, por fim, a remessa de cópia da presente Recomendação:

- a) ao Conselho Municipal de Educação de Abreu e Lima, para conhecimento;
- b) à SUBADM, por meio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial; c) ao CSMP, à CGMP e ao CAO Educação, por meio eletrônico, para ciência; d) à gestão da ESCOLA MUNICIPAL REUNIDAS SANTA ROSA, para conhecimento;
- e) ao Prefeito Municipal de Abreu e Lima e à Secretaria de

## RECOMENDAÇÃO Nº 02154.000.006/2025

Recife, 15 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA

Procedimento nº 02154.000.006/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO Nº \_\_\_\_/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante que esta subscreve, em exercício na 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Abreu e Lima, estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inc. II, da Constituição Federal c/c art. 5º, parágrafo único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações, art. 27, parágrafo único, inc. IV, da Lei nº 8.625/93, além do art. 201, inc. VIII, da Lei nº 8.069/90 e, ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, zelando pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado, devendo ser promovida com base no princípio da gestão democrática do ensino público (art. 206, VI, CF/88);

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/96), especialmente seus artigos 28 e 37, que protegem a oferta da Educação de Jovens e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguiinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lya - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Educação do Município de Abreu e Lima, para ciência e providências.

Abreu e Lima, 15 de janeiro de 2026.

Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte,  
3º Promotor de Justiça de Abreu E Lima.

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 02/2026**

**Recife, 28 de janeiro de 2026**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 02/2026**

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – BLOCO PAPADA – PRÉ-CARNAVAL 2026**

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MPPE, SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL DE PERNAMBUCO – SDS (GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO E SEGURANÇA DE GRANDES EVENTOS), A PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE, POR MEIO DA SECRETARIA-EXECUTIVA DE CONTROLE URBANO E CTTU, A POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO – PMPE, POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO – PCPE, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO - CBMPE E OS ORGANIZADORES DO BLOCO CARNAVALESCO PAPADA.**

**PREÂMBULO:** As partes acima qualificadas, considerando a realização do evento denominado BLOCO PAPADA, previsto para o período do pré-carnaval, de grande porte e com elevada concentração de público, resolvem firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com fundamento na legislação vigente, visando garantir a ordem pública, a segurança dos foliões, a fluidez do desfile, a mobilidade urbana e a prevenção de riscos, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CONSIDERANDO** que o art. 144, CF, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I – polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

**CONSIDERANDO** os termos do art. 6º, CF, que instituiu entre os direitos sociais o lazer e a segurança;

**CONSIDERANDO** ser direito básico dos consumidores a proteção da vida, saúde e segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, conforme art. 6º, I, CDC;

**CONSIDERANDO** que o art. 227, caput, CF, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

**CONSIDERANDO** as normas contidas na Lei Estadual nº 14.133, de 30.08.2010, que dispõe sobre a regulamentação para realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 (um mil) expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, em ambientes públicos ou privados, realizados por pessoas de direito público ou privado;

**CONSIDERANDO** que, pelos fatos apurados nas festas passadas, ocorreram situações de risco, devido à falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias

seguintes, ocasionando, dentre outras coisas, o acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, já que permanecia na rua além da jornada prevista;

**CONSIDERANDO** que o art. 6º da Lei nº 14.133/2010 veda a comercialização de qualquer tipo de bebidas em recipientes e copos de vidro, uma vez que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

**CONSIDERANDO** que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

**CELEBRAM** o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO EVENTO** O presente TAC refere-se ao evento BLOCO PAPADA, a ser realizado no dia 31 de janeiro de 2026, no bairro da Mustardinha, Recife/PE, com as seguintes características: I. Percurso: saída do Colégio Othon Paraíso e término na Praça do ABC, localizada na Av. Manoel Gonçalves da Luz; II. Estimativa de público: aproximadamente 5.000 (cinco mil) foliões; III. Quantidade de trios elétricos: 02 (dois).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RESPONSÁVEIS PELO EVENTO**  
Organizador Responsável: Nome: THIAGO FELIPE GOMES DO NASCIMENTO.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO HORÁRIO E DA DINÂMICA DO DESFILE**  
I. O horário solicitado pelos organizadores para a realização do evento foi das 20h00 às 23h00; II. Em razão da necessidade de garantir a segurança pública e o adequado horário de dispersão do público, o evento deverá encerrar-se impreterivelmente às 23h00, independentemente da posição dos trios elétricos no percurso; III. Após o início do desfile, o término do evento ocorrerá no horário limite estabelecido neste Termo ou no encerramento do percurso, o que ocorrer primeiro; IV. Fica proibida qualquer apresentação artística antes do início oficial do desfile, bem como após o término do percurso, devendo os trios elétricos encerrar definitivamente suas apresentações no ponto final autorizado.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PROIBIÇÃO DE PARADAS E GRAVAÇÕES**  
I. Fica terminantemente proibida a realização de paradas voluntárias dos trios elétricos durante o percurso, salvo por motivo de força maior ou por determinação dos órgãos de segurança; II. Fica proibida a realização de gravações, clipes, transmissões ou produções audiovisuais que impliquem paradas, prolongamento do desfile ou prejuízo à segurança.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PROIBIÇÃO DE SOM TIPO PAREDÃO** Fica expressamente proibida a utilização de equipamentos de som do tipo "paredão" ou similares: I. Antes do início oficial do evento; II. Durante a realização do evento; III. Após o término do desfile e da dispersão do público.

**CLÁUSULA SEXTA – DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE E EMERGÊNCIAS** I. Os organizadores deverão disponibilizar, às suas expensas, estrutura de atendimento pré-hospitalar e de emergência condizente com a estimativa de público informada, incluindo ambulâncias, médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e bombeiros civis; II. A estrutura deverá permanecer exclusivamente à disposição do evento durante todo o período do desfile e da dispersão do público; III. A insuficiência ou ausência da estrutura autoriza a interrupção imediata do evento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA INFRAESTRUTURA SANITÁRIA** Os organizadores deverão disponibilizar banheiros químicos em

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

quantidade compatível com a estimativa de público informada, devidamente distribuídos ao longo do percurso, sem prejuízo da circulação dos foliões e das rotas de emergência.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PROIBIÇÃO DE VASILHAMES DE VIDRO I.** Fica proibida a venda, distribuição, porte ou consumo de bebidas em recipientes de vidro durante a realização do evento; II. Deverão ser implantados pontos de coleta e descarte de garrafas de vidro nos acessos aos corredores do desfile; III. A Prefeitura deverá realizar bloqueios estratégicos para controle e descarte desses materiais.

**CLÁUSULA NONA – DO COMÉRCIO, AMBULANTES E BARES I.** Fica proibida a instalação de barracas fixas ou estruturas comerciais que atrapalhem a circulação dos foliões ao longo do percurso; II. O comércio ambulante deverá ser controlado pela Prefeitura, observando os critérios de segurança e mobilidade; III. Fica expressamente proibida a circulação, permanência ou atuação de ambulantes que utilizem churrasqueira, carvão, brasa ou qualquer fonte de calor aberta em meio aos foliões; IV. Fica determinado que os bares existentes na Avenida Manoel Gonçalves da Luz deverão encerrar suas atividades imediatamente após o término do evento, conforme orientação do Poder Público.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROIBIÇÃO DE CAMAROTES:** Fica proibida a montagem de camarotes, praticáveis ou estruturas elevadas ao longo do percurso que reduzam a largura do corredor do desfile ou prejudiquem a circulação do público.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONDUTA DOS ARTISTAS:** I – Fica expressamente proibido que artistas ou integrantes dos trios elétricos desçam dos trios para cantar, interagir ou permanecer, em meio aos foliões, por representar risco à segurança; II - Fica expressamente proibido que artistas ou integrantes dos trios elétricos façam menção a torcidas organizadas do Estado de Pernambuco durante a realização do evento, como medida preventiva à segurança pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REGULARIDADE DOS TRIOS ELÉTRICOS:** I. A participação dos trios elétricos fica condicionada ao cumprimento da legislação de trânsito vigente e às normas do DETRAN/PE; II. Todos os trios deverão apresentar previamente: a) Atestado de Regularidade Técnica; b) ART registrada no CREA, referente à estrutura, som e instalações elétricas; c) Laudos e autorizações do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – CBMPE; III. A irregularidade de qualquer trio autoriza sua imediata retirada do evento; IV. Todos os motoristas dos trios elétricos devem se submetidos ao teste do etilômetro.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS:** Fica terminantemente proibida a circulação de veículos automotores em meio aos foliões durante a realização do evento e o período de dispersão do público, salvo aqueles estritamente autorizados e vinculados aos órgãos de segurança, saúde e fiscalização, devidamente identificados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DIRETA DO BLOCO:** I. Os organizadores deverão designar ao menos um responsável pelo bloco, que permanecerá durante todo o evento devidamente identificado; II. O responsável designado não poderá estar sob efeito de bebida alcoólica ou substância entorpecente, devendo manter plenas condições de comunicação e tomada de decisões; III. Fica a cargo dos organizadores a divulgação por todos os meios de comunicação, inclusive redes sociais, das obrigações firmadas neste TAC; IV. O descumprimento desta cláusula autoriza a adoção imediata das medidas previstas neste Termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ATUAÇÃO DA POLÍCIA CIVIL:** deverá ser garantida a presença de equipe da PCPE, para atendimento das ocorrências.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO** A fiscalização do cumprimento deste TAC será exercida de forma integrada pelo MPPE, Prefeitura do Recife (Secretaria-Executiva de Controle Urbano e CTTU), PMPE, CBMPE e PCPE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA** O presente Termo entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos até a completa dispersão do público.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO:** O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITIVA – DA PUBLICAÇÃO:** O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:** Fica estabelecida a Comarca de Recife/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

Recife/PE, 28 de janeiro de 2026.

Francisco Ortêncio de Carvalho  
Promotor de Justiça  
Coordenador do CAO Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial

Ademilton Carvalho Leitão  
Promotor de Justiça  
Coordenador do NAEESP

Fernando Della Latta Camargo  
Coordenador do CAO Criminal

Helena Capela  
Coordenadora do CAO Saúde

Fernanda Henriques da Nóbrega  
35ª PJDC – Habitação e Urbanismo

Cel. PM João Barros Correia Júnior

Nelson Souto  
Delegado PCPE

Cel. Leonardo Rodrigues  
CBM/PE

Antônia Keller Menezes do Nascimento  
SECON

Gustavo Ferraz Jardim Cavalcante  
CTTU

Thiago Felipe Gomes do Nascimento  
Diretor do Bloco Papada

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**

Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede

Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio

CEP 50.010-240 - Recife / PE

E-mail: imprensa@mppe.mp.br

Fone: 81 3182-7000

José Félix de Lima Santos  
Advogado – OAB/PE 16.956

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 03/2026**

**Recife, 28 de janeiro de 2026**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 03/2026**

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – BLOCO PALHAÇADA – PRÉ-CARNAVAL 2026**

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MPPE, SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL DE PERNAMBUCO – SDS (GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO E SEGURANÇA DE GRANDES EVENTOS), A PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE, POR MEIO DA SECRETARIA-EXECUTIVA DE CONTROLE URBANO E CTTU, A POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO – PMPE, POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO – PCPE, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO - CBMPE E OS ORGANIZADORES DO BLOCO CARNAVALESCO PALHAÇADA.**

**PREÂMBULO** As partes acima qualificadas, considerando a realização do evento denominado BLOCO PALHAÇADA, previsto para o período do pré-carnaval, de grande porte e com elevada concentração de público, resolvem firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com fundamento na legislação vigente, visando garantir a ordem pública, a segurança dos foliões, a fluidez do desfile, a mobilidade urbana e a prevenção de riscos, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CONSIDERANDO** que o art. 144, CF, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I – polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

**CONSIDERANDO** os termos do art. 6º, CF, que instituiu entre os direitos sociais o lazer e a segurança;

**CONSIDERANDO** ser direito básico dos consumidores a proteção da vida, saúde e segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, conforme art. 6º, I, CDC;

**CONSIDERANDO** que o art. 227, caput, CF, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

**CONSIDERANDO** as normas contidas na Lei Estadual nº 14.133, de 30.08.2010, que dispõe sobre a regulamentação para realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 (um mil) expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, em ambientes públicos ou privados, realizados por pessoas de direito público ou privado;

**CONSIDERANDO** que, pelos fatos apurados nas festas passadas, ocorreram situações de risco, devido à falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outras coisas, o acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, já que permanecia na rua além da jornada prevista;

**CONSIDERANDO** que o art. 6º da Lei nº 14.133/2010 veda a comercialização de qualquer tipo de bebidas em recipientes e copos de vidro, uma vez que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

**CONSIDERANDO** que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

**CELEBRAM** o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO EVENTO** O presente TAC refere-se ao evento BLOCO PALHAÇADA, a ser realizado no dia 12 de fevereiro de 2026, no bairro da Mustardinha, Recife/PE, com as seguintes características: I. Percurso: saída do Colégio Othon Paraíso e término na Praça do ABC, localizada na Av. Manoel Gonçalves da Luz; II. Estimativa de público: aproximadamente 5.000 (cinco mil) foliões; III. Quantidade de trios elétricos: 03 (três).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RESPONSÁVEIS PELO EVENTO**  
Organizador Responsável: Nome: MARCELO ADRIANO PEREIRA DA SILVA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO HORÁRIO E DA DINÂMICA DO DESFILE**  
I. O horário solicitado pelos organizadores para a realização do evento foi das 20h00 às 00h00; II. Em razão da necessidade de garantir a segurança pública e o adequado horário de dispersão do público, o evento deverá encerrar-se impreterivelmente às 23h00, independentemente da posição dos trios elétricos no percurso; III. Após o início do desfile, o término do evento ocorrerá no horário limite estabelecido neste Termo ou no encerramento do percurso, o que ocorrer primeiro; IV. Fica proibida qualquer apresentação artística antes do início oficial do desfile, bem como após o término do percurso, devendo os trios elétricos encerrar definitivamente suas apresentações no ponto final autorizado.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PROIBIÇÃO DE PARADAS E GRAVAÇÕES**  
I. Fica terminantemente proibida a realização de paradas voluntárias dos trios elétricos durante o percurso, salvo por motivo de força maior ou por determinação dos órgãos de segurança; II. Fica proibida a realização de gravações, clipes, transmissões ou produções audiovisuais que impliquem paradas, prolongamento do desfile ou prejuízo à segurança.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PROIBIÇÃO DE SOM TIPO PAREDÃO** Fica expressamente proibida a utilização de equipamentos de som do tipo “paredão” ou similares: I. Antes do início oficial do evento; II. Durante a realização do evento; III. Após o término do desfile e da dispersão do público.

**CLÁUSULA SEXTA – DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE E EMERGÊNCIAS** I. Os organizadores deverão disponibilizar, às suas expensas, estrutura de atendimento pré-hospitalar e de emergência condizente com a estimativa de público informada, incluindo ambulâncias, médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e bombeiros civis; II. A estrutura deverá permanecer exclusivamente à disposição do evento durante todo o período do desfile e da dispersão do público; III. A insuficiência ou ausência da estrutura autoriza a interrupção imediata do evento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA INFRAESTRUTURA SANITÁRIA** Os organizadores deverão disponibilizar banheiros químicos em quantidade compatível com a estimativa de público informada, devidamente distribuídos ao longo do percurso, sem prejuízo da circulação dos foliões e das rotas de emergência.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério PÚBLICO de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede

Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio

CEP 50.010-240 - Recife / PE

E-mail: imprensa@mppe.mp.br

Fone: 81 3182-7000

**CLÁUSULA OITAVA – DA PROIBIÇÃO DE VASILHAMES DE VIDRO I.** Fica proibida a venda, distribuição, porte ou consumo de bebidas em recipientes de vidro durante a realização do evento; II. Deverão ser implantados pontos de coleta e descarte de garrafas de vidro nos acessos aos corredores do desfile; III. A Prefeitura deverá realizar bloqueios estratégicos para controle e descarte desses materiais.

**CLÁUSULA NONA – DO COMÉRCIO, AMBULANTES E BARES I.** Fica proibida a instalação de barracas fixas ou estruturas comerciais que atrapalhem a circulação dos foliões ao longo do percurso; II. O comércio ambulante deverá ser controlado pela Prefeitura, observando os critérios de segurança e mobilidade; III. Fica expressamente proibida a circulação, permanência ou atuação de ambulantes que utilizem churrasqueira, carvão, brasa ou qualquer fonte de calor aberta em meio aos foliões; IV. Fica determinado que os bares existentes na Av. Manoel Gonçalves da Luz deverão encerrar suas atividades imediatamente após o término do evento, conforme orientação do Poder Público.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROIBIÇÃO DE CAMAROTES:** Fica proibida a montagem de camarotes, praticáveis ou estruturas elevadas ao longo do percurso que reduzam a largura do corredor do desfile ou prejudiquem a circulação do público.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONDUTA DOS ARTISTAS:** I – Os organizadores deverão orientar formalmente todos os artistas e integrantes de trios elétricos, para que em hipótese alguma, incentivem, estimulem ou façam qualquer manifestação verbal, musical ou gestual contra o policiamento ou os órgãos de segurança pública; II – Fica expressamente proibido que artistas ou integrantes dos trios elétricos desçam dos trios para cantar, interagir ou permanecer, em maio aos foliões, por representar risco à segurança; III - Fica expressamente proibido que artistas ou integrantes dos trios elétricos façam menção a torcidas organizadas do Estado de Pernambuco durante a realização do evento, como medida preventiva à segurança pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REGULARIDADE DOS TRIOS ELÉTRICOS:** I. A participação dos trios elétricos fica condicionada ao cumprimento da legislação de trânsito vigente e às normas do DETRAN/PE; II. Todos os trios deverão apresentar previamente: a) Atestado de Regularidade Técnica; b) ART registrada no CREA, referente à estrutura, som e instalações elétricas; c) Laudos e autorizações do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – CBMPE; III. A irregularidade de qualquer trio autoriza sua imediata retirada do evento; IV. Todos os motoristas dos trios elétricos devem se submetidos ao teste do etilômetro.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS:** Fica terminantemente proibida a circulação de veículos automotores em meio aos foliões durante a realização do evento e o período de dispersão do público, salvo aqueles estritamente autorizados e vinculados aos órgãos de segurança, saúde e fiscalização, devidamente identificados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DIRETA DO BLOCO:** I. Os organizadores deverão designar ao menos um responsável pelo bloco, que permanecerá durante todo o evento devidamente identificado; II. O responsável designado não poderá estar sob efeito de bebida alcoólica ou substância entorpecente, devendo manter plenas condições de comunicação e tomada de decisões; III. Fica a cargo dos organizadores a divulgação por todos os meios de comunicação, inclusive redes sociais, das obrigações firmadas neste TAC; IV. O descumprimento desta cláusula autoriza a adoção imediata das medidas previstas neste Termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ATUAÇÃO DA POLÍCIA CIVIL:** deverá ser garantida a presença de equipe da PCPE, para atendimento das ocorrências.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aginaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério P\xfablico de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO** A fiscalização do cumprimento deste TAC será exercida de forma integrada pelo MPPE, Prefeitura do Recife (Secretaria-Executiva de Controle Urbano e CTTU), PMPE e PCPE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA** O presente Termo entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos até a completa dispersão do público.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO:** O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITIVA – DA PUBLICAÇÃO:** O Ministério P\xfablico do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:** Fica estabelecida a Comarca de Recife/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA -** Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

Recife/PE, 28 de janeiro de 2026.

Francisco Ortêncio de Carvalho  
Promotor de Justiça  
Coordenador do CAO Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial

Ademilton Carvalho Leitão  
Promotor de Justiça  
Coordenador do NAESP

Fernando Della Latta Camargo  
Coordenador do CAO Criminal

Helena Capela  
Coordenadora do CAO Saúde

Fernanda Henriques da Nóbrega  
35ª PJDC – Habitação e Urbanismo

Cel. PM João Barros Correia Júnior

Nelson Souto  
Delegado PCPE

Cel. Leonardo Rodrigues  
CBM/PE

Antônia Keller Menezes do Nascimento  
SECON

Gustavo Ferraz Jardim Cavalcante  
CTTU

Rafaela Veiga  
Gerente de Articulação e Segurança de Grandes Eventos (SDS-PE)

Marcelo Adriano Pereira da Silva  
Diretor do Bloco Palhaçada

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 04/2026

Recife, 28 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 04/2026

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – BLOCO CABEÇA DE TOURO – PRÉ-CARNAVAL 2026

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MPPE, SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL DE PERNAMBUCO – SDS (GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO E SEGURANÇA DE GRANDES EVENTOS), A PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE, POR MEIO DA SECRETARIA-EXECUTIVA DE CONTROLE URBANO E CTTU, A POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO – PMPE, POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO – PCPE, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO - CBMPE E OS ORGANIZADORES DO BLOCO CARNAVALESCO CABEÇA DE TOURO.

**PREÂMBULO:** As partes acima qualificadas, considerando a realização do evento denominado BLOCO CABEÇA DE TOURO, previsto para o período do pré-carnaval, de grande porte e com elevada concentração de público, resolvem firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com fundamento na legislação vigente, visando garantir a ordem pública, a segurança dos foliões, a fluidez do desfile, a mobilidade urbana e a prevenção de riscos, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CONSIDERANDO que o art. 144, CF, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I – polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO os termos do art. 6º, CF, que instituiu entre os direitos sociais o lazer e a segurança;

CONSIDERANDO ser direito básico dos consumidores a proteção da vida, saúde e segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, conforme art. 6º, I, CDC;

CONSIDERANDO que o art. 227, caput, CF, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO as normas contidas na Lei Estadual nº 14.133, de 30.08.2010, que dispõe sobre a regulamentação para realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 (um mil) expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, em ambientes públicos ou privados, realizados por pessoas de direito público ou privado;

CONSIDERANDO que, pelos fatos apurados nas festas passadas, ocorreram situações de risco, devido à falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outras coisas, o acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
  
SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguiinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins

  
Ministério Públiso do Pernambuco  
Roberto Lya - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

circulação dos foliões e das rotas de emergência.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PROIBIÇÃO DE VASILHAMES DE VIDRO:** I. Fica proibida a venda, distribuição, porte ou consumo de bebidas em recipientes de vidro durante a realização do evento; II. Deverão ser implantados pontos de coleta e descarte de garrafas de vidro nos acessos aos corredores do desfile; III. A Prefeitura deverá realizar bloqueios estratégicos para controle e descarte desses materiais.

**CLÁUSULA NONA – DO COMÉRCIO, AMBULANTES E BARES:** I. Fica proibida a instalação de barracas fixas ou estruturas comerciais que atrapalhem a circulação dos foliões ao longo do percurso; II. O comércio ambulante deverá ser controlado pela Prefeitura, observando os critérios de segurança e mobilidade; III. Fica expressamente proibida a circulação, permanência ou atuação de ambulantes que utilizem churrasqueira, carvão, brasa ou qualquer fonte de calor aberta em meio aos foliões; IV. Fica determinado que os bares existentes na Avenida Antônio Curado, Manoel da Costa e Bom Pastor deverão encerrar suas atividades imediatamente após o término do evento, conforme orientação do Poder Público.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROIBIÇÃO DE CAMAROTES:** Fica proibida a montagem de camarotes, praticáveis ou estruturas elevadas ao longo do percurso que reduzam a largura do corredor do desfile ou prejudiquem a circulação do público.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONDUTA DOS ARTISTAS:** I – Fica expressamente proibido que artistas ou integrantes dos trios elétricos desçam dos trios para cantar, interagir ou permanecer, em meio aos foliões, por representar risco à segurança; II – Fica expressamente proibido que artistas ou integrantes dos trios elétricos façam menção a torcidas organizadas do Estado de Pernambuco durante a realização do evento, como medida preventiva à segurança pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REGULARIDADE DOS TRIOS ELÉTRICOS:** I. A participação dos trios elétricos fica condicionada ao cumprimento da legislação de trânsito vigente e às normas do DETRAN/PE; II. Todos os trios deverão apresentar previamente: a) Atestado de Regularidade Técnica; b) ART registrada no CREA, referente à estrutura, som e instalações elétricas; c) Laudos e autorizações do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – CBMPE; III. A irregularidade de qualquer trio autoriza sua imediata retirada do evento; IV. Todos os motoristas dos trios elétricos devem ser submetidos ao teste do etilômetro.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS:** Fica terminantemente proibida a circulação de veículos automotores em meio aos foliões durante a realização do evento e o período de dispersão do público, salvo aqueles estritamente autorizados e vinculados aos órgãos de segurança, saúde e fiscalização, devidamente identificados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DIRETA DO BLOCO:** I. Os organizadores deverão designar ao menos um responsável pelo bloco, que permanecerá durante todo o evento devidamente identificado; II. O responsável designado não poderá estar sob efeito de bebida alcoólica ou substância entorpecente, devendo manter plenas condições de comunicação e tomada de decisões; III. Fica a cargo dos organizadores a divulgação por todos os meios de comunicação, inclusive redes sociais, das obrigações firmadas neste TAC; IV. O descumprimento desta cláusula autoriza a adoção imediata das medidas previstas neste Termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ATUAÇÃO DA POLÍCIA CIVIL:** deverá ser garantida a presença de equipe da PCPE, para atendimento das ocorrências.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização do cumprimento deste TAC será exercida de forma integrada pelo

MPPE, Prefeitura do Recife (Secretaria-Executiva de Controle Urbano e CTTU), PMPE, CBMPE e PCPE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos até a completa dispersão do público.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO:** O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITIVA – DA PUBLICAÇÃO:** O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:** Fica estabelecida a Comarca de Recife/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

Recife/PE, 28 de janeiro de 2026.

Francisco Ortêncio de Carvalho

Promotor de Justiça

Coordenador do CAO Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial

Ademilton Carvalho Leitão

Promotor de Justiça

Coordenador do NAESP

Fernando Della Latta Camargo

Coordenador do CAO Criminal

Helena Capela

Coordenadora do CAO Saúde

Fernanda Henriques da Nóbrega

35ª PJDCC – Habitação e Urbanismo

Cel. PM João Barros Correia Júnior

Nelson Souto

Delegado PCPE

Cel. Leonardo Rodrigues

CBM/PE

Antônia Keller Menezes do Nascimento

SECON

Gustavo Ferraz Jardim Cavalcante

CTTU

Rafaela Veiga

Gerente de Articulação e Segurança de Grandes Eventos (SDS-PE)

Romero Carvalho Moura e Silva

Presidente do Bloco Cabeça de Touro

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério P\xfablico de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 05/2026****Recife, 28 de janeiro de 2026****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO****TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 05/2026****TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – BLOCO CORDEIRO FOLIA – PRÉ-CARNAVAL 2026**

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MPPE, SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL DE PERNAMBUCO – SDS (GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO E SEGURANÇA DE GRANDES EVENTOS), A PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE, POR MEIO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE CONTROLE URBANO E CTTU, A POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO – PMPE, POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO – PCPE, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO - CBMPE E OS ORGANIZADORES DO BLOCO CARNAVALESCO CORDEIRO FOLIA.**

**PREÂMBULO:** As partes acima qualificadas, considerando a realização do evento denominado BLOCO CORDEIRO FOLIA, previsto para o período do pré-carnaval, de grande porte e com elevada concentração de público, resolvem firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com fundamento na legislação vigente, visando garantir a ordem pública, a segurança dos foliões, a fluidez do desfile, a mobilidade urbana e a prevenção de riscos, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CONSIDERANDO** que o art. 144, CF, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I – polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

**CONSIDERANDO** os termos do art. 6º, CF, que instituiu entre os direitos sociais o lazer e a segurança;

**CONSIDERANDO** ser direito básico dos consumidores a proteção da vida, saúde e segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, conforme art. 6º, I, CDC;

**CONSIDERANDO** que o art. 227, caput, CF, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

**CONSIDERANDO** as normas contidas na Lei Estadual nº 14.133, de 30.08.2010, que dispõe sobre a regulamentação para realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 (um mil) expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, em ambientes públicos ou privados, realizados por pessoas de direito público ou privado;

**CONSIDERANDO** que, pelos fatos apurados nas festas passadas, ocorreram situações de risco, devido à falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporcionou o acúmulo de pessoas até avanzada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outras coisas, o acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, já que permanecia na rua além da jornada prevista;

**CONSIDERANDO** que o art. 6º da Lei nº 14.133/2010 veda a comercialização de qualquer tipo de bebidas em recipientes e copos de vidro, uma vez que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

**CONSIDERANDO** que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

**CELEBRAM** o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO EVENTO:** O presente TAC refere-se ao evento BLOCO CORDEIRO FOLIA, a ser realizado no dia 01 de fevereiro de 2026, no bairro Cordeiro, Recife/PE, com as seguintes características: I. Percurso: da Praça do Cruzeiro até a Padaria Rainha do Forte, localizada na Estrada Arraial Forte Novo do Bom Jesus; II. Estimativa de público: aproximadamente 15.000 (quinze mil) foliões; III. Quantidade de trios elétricos: 03 (três).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RESPONSÁVEIS PELO EVENTO:** Organizador Responsável: Nome: YAN ZAIDAN QUIRINO DE OLIVEIRA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO HORÁRIO E DA DINÂMICA DO DESFILE:** I. O horário solicitado pelos organizadores para a realização do evento foi das 12h00 às 18h00; II. Em razão da necessidade de garantir a segurança pública e o adequado horário de dispersão do público, o evento deverá encerrar-se impreterivelmente às 17h30, independentemente da posição dos trios elétricos no percurso; III. Após o início do desfile, o término do evento ocorrerá no horário limite estabelecido neste Termo ou no encerramento do percurso, o que ocorrer primeiro; IV. Fica proibida qualquer apresentação artística antes do início oficial do desfile, bem como após o término do percurso, devendo os trios elétricos encerrar definitivamente suas apresentações no ponto final autorizado.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PROIBIÇÃO DE PARADAS E GRAVAÇÕES:** I. Fica terminantemente proibida a realização de paradas voluntárias dos trios elétricos durante o percurso, salvo por motivo de força maior ou por determinação dos órgãos de segurança; II. Fica proibida a realização de gravações, clipes, transmissões ou produções audiovisuais que impliquem paradas, prolongamento do desfile ou prejuízo à segurança.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PROIBIÇÃO DE SOM TIPO PAREDÃO:** Fica expressamente proibida a utilização de equipamentos de som do tipo "paredão" ou similares: I. Antes do início oficial do evento; II. Durante a realização do evento; III. Após o término do desfile e da dispersão do público.

**CLÁUSULA SEXTA – DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE E EMERGÊNCIAS:** I. Os organizadores deverão disponibilizar, as suas expensas, estrutura de atendimento pré-hospitalar e de emergência condizente com a estimativa de público informada, incluindo ambulâncias, médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e bombeiros civis; II. A estrutura deverá permanecer exclusivamente a disposição do evento durante todo o período do desfile e da dispersão do público; III. A insuficiência ou ausência da estrutura autoriza a interrupção imediata do evento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA INFRAESTRUTURA SANITÁRIA:** Os organizadores deverão disponibilizar banheiros químicos em quantidade compatível com a estimativa de público informada, devidamente distribuídos ao longo do percurso, sem prejuízo da circulação dos foliões e das rotas de emergência.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PROIBIÇÃO DE VASILHAMES DE VIDRO:** I. Fica proibida a venda, distribuição, porte ou consumo de bebidas em recipientes de vidro durante a realização do

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

evento; II. Deverão ser implantados pontos de coleta e descarte de garrafas de vidro nos acessos aos corredores do desfile; III. A Prefeitura deverá realizar bloqueios estratégicos para controle e descarte desses materiais.

**CLÁUSULA NONA – DO COMÉRCIO, AMBULANTES E BARES:** I. Fica proibida a instalação de barracas fixas ou estruturas comerciais que atrapalhem a circulação dos foliões ao longo do percurso; II. O comércio ambulante deverá ser controlado pela Prefeitura, observando os critérios de segurança e mobilidade; III. Fica expressamente proibida a circulação, permanência ou atuação de ambulantes que utilizem churrasqueira, carvão, brasa ou qualquer fonte de calor aberta em meio aos foliões; IV. Fica determinado que os bares existentes na Avenida Antônio Curado, Manoel da Costa e Bom Pastor, deverão encerrar suas atividades imediatamente após o término do evento, conforme orientação do Poder Público.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROIBIÇÃO DE CAMAROTES:** Fica proibida a montagem de camarotes, praticáveis ou estruturas elevadas ao longo do percurso que reduzam a largura do corredor do desfile ou prejudiquem a circulação do público.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONDUTA DOS ARTISTAS:** I – Fica expressamente proibido que artistas ou integrantes dos trios elétricos desçam dos trios para cantar, interagir ou permanecer, em meio aos foliões, por representar risco à segurança; II - Fica expressamente proibido que artistas ou integrantes dos trios elétricos façam menção a torcidas organizadas do Estado de Pernambuco durante a realização do evento, como medida preventiva à segurança pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REGULARIDADE DOS TRIOS ELÉTRICOS:** I. A participação dos trios elétricos fica condicionada ao cumprimento da legislação de trânsito vigente e às normas do DETRAN/PE; II. Todos os trios deverão apresentar previamente: a) Atestado de Regularidade Técnica; b) ART registrada no CREA, referente à estrutura, som e instalações elétricas; c) Laudos e autorizações do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – CBMPE; III. A irregularidade de qualquer trio autoriza sua imediata retirada do evento; IV. Todos os motoristas dos trios elétricos devem ser submetidos ao teste do etilômetro.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS:** Fica terminantemente proibida a circulação de veículos automotores em meio aos foliões durante a realização do evento e o período de dispersão do público, salvo aqueles estritamente autorizados e vinculados aos órgãos de segurança, saúde e fiscalização, devidamente identificados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DIRETA DO BLOCO:** I. Os organizadores deverão designar ao menos um responsável pelo bloco, que permanecerá durante todo o evento devidamente identificado; II. O responsável designado não poderá estar sob efeito de bebida alcoólica ou substância entorpecente, devendo manter plenas condições de comunicação e tomada de decisões; III. Fica a cargo dos organizadores a divulgação por todos os meios de comunicação, inclusive redes sociais, das obrigações firmadas neste TAC; IV. O descumprimento desta cláusula autoriza a adoção imediata das medidas previstas neste Termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ATUAÇÃO DA POLÍCIA CIVIL:** deverá ser garantida a presença de equipe da PCPE, para atendimento das ocorrências.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização do cumprimento deste TAC será exercida de forma integrada pelo MPPE, Prefeitura do Recife (Secretaria-Executiva de Controle Urbano e CTTU), PMPE, CBMPE e PCPE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos

até a completa dispersão do público.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO:** O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITIVA – DA PUBLICAÇÃO:** O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:** Fica estabelecida a Comarca de Recife/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

Recife/PE, 28 de janeiro de 2026.

Francisco Ortêncio de Carvalho  
Promotor de Justiça  
Coordenador do CAO Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial

Ademilton Carvalho Leitão  
Promotor de Justiça  
Coordenador do NAESP

Fernando Della Latta Camargo  
Coordenador do CAO Criminal

Helena Capela  
Coordenadora do CAO Saúde

Fernanda Henriques da Nóbrega  
35ª PJDC – Habitação e Urbanismo

Cel. PM João Barros Correia Júnior

Nelson Souto  
Delegado PCPE

Cel. Leonardo Rodrigues  
CBM/PE

Antônia Keller Menezes do Nascimento  
SECON

Gustavo Ferraz Jardim Cavalcante  
CTTU

Rafaela Veiga  
Gerente de Articulação e Segurança de Grandes Eventos (SDS-PE)

Yan Zaidan Quirino de Oliveira  
Diretor do Bloco Cordeiro Folia

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

PE

Ministério Públ

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº 01556.000.001/2026****Recife, 27 de janeiro de 2026**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUMARU**  
 Procedimento no 01556.000.001/2026 — Notícia de Fato

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu/sua Promotor(a) de Justiça signatário(a), no exercício da Promotoria de Justiça de Cumaru-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com o artigo 67, § 2º, II, da Constituição Estadual de Pernambuco; os artigos 1º, inciso VIII, e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; o artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; e o artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do artigo 127, caput, e artigo 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a teor do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as emendas parlamentares constituem instrumento legítimo de alocação de recursos orçamentários, devendo observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que têm sido verificadas, em diversos municípios, possíveis irregularidades na destinação e execução dos recursos públicos provenientes de emendas parlamentares, especialmente na ausência de fiscalização, acompanhamento e prestação de contas por parte das entidades beneficiárias;

CONSIDERANDO as decisões do Ministro Relator Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal, no âmbito da ADPF 854 e das ADIs 7688, 7695 e 7697, que buscam conferir maior transparência e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares federais, estaduais e municipais;

CONSIDERANDO que decisões proferidas nas ações acima indicadas reforçam que as normas sobre processo legislativo orçamentário são de reprodução obrigatória pelos entes subnacionais e que a execução das emendas parlamentares estaduais, distrital e municipais devem observar os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal, de modo a assegurar a transparência, a rastreabilidade e o controle social sobre a destinação e a aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na ADPF nº 854, de relatoria do Ministro Flávio Dino, de 23/10/2025, que determinou aos Ministérios Públicos Estaduais a adoção de providências para a fiscalização e promoção da adequada conformidade dos processos orçamentários e da execução das emendas parlamentares estaduais e municipais ao modelo federal de transparência e rastreabilidade;

CONSIDERANDO que a "adequada conformidade" ao modelo federal exige, no mínimo, a existência e efetiva implementação de uma plataforma digital unificada de transparência específica para emendas parlamentares, mantida pelo Poder Executivo local e que replique as funcionalidades do Transferegov.br federal, assegurando a ampla divulgação sobre a origem (proponente) e o destino (beneficiário final, objeto, execução física e financeira) dos recursos;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Vereadores para o exercício de 2026 somente poderá iniciar após a demonstração, pelos governos municipais, perante os respectivos Tribunais de Contas, do cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna (transparência e rastreabilidade), conforme determinação do STF, na ADPF nº 854;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Vereadores para o exercício de 2026 somente poderá iniciar após a demonstração, pelos governos municipais, perante os respectivos Tribunais de Contas, do cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna (transparência e rastreabilidade), conforme determinação do STF, na ADPF nº 854;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 210/2024 estabeleceu parâmetros fundamentais para a proposição e execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual federal, devendo servir de referência normativa para os entes subnacionais, especialmente quanto a: (i) vinculação das emendas de bancada a projetos e ações estruturantes, com identificação do parlamentar proponente e do beneficiário final; (ii) vinculação das emendas de comissão a ações de interesse nacional ou regional; (iii) obrigatoriedade de aprovação prévia dos Planos de Trabalho; (iv) condicionamento das emendas voltadas à saúde à observância das orientações do gestor do SUS; e (v) fixação de limite de crescimento das emendas parlamentares;

CONSIDERANDO a necessidade de que toda emenda, antes de sua execução, seja objeto de análise técnica prévia pelo Poder Executivo local, com a elaboração de um Plano de Trabalho robusto que ateste sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento (Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e com as políticas públicas setoriais;

CONSIDERANDO que a rastreabilidade financeira efetiva, determinada pelo STF se fundamenta em um sistema de três pilares indivisíveis: (a) a criação de conta bancária específica e exclusiva, por emenda, para o recebimento e execução dos recursos; (b) a vedação expressa de saques "na boca do caixa" e mecanismos similares que impeçam a identificação do fornecedor ou beneficiário final; e (c) a adoção de identificadores contábeis específicos (códigos de fonte de recurso ou identificadores únicos de emenda) no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) do ente, que permitam associar inequivocamente cada despesa executada à emenda parlamentar que lhe deu origem;

CONSIDERANDO que, embora o art. 29 da Lei Federal nº 13.019/14 dispense o chamamento público para recursos de emendas parlamentares destinados a entidades do terceiro setor, tal prerrogativa não isenta o gestor público do dever de justificar publicamente a escolha da entidade nem desobriga a entidade beneficiária de cumprir os mesmos e rigorosos parâmetros de transparência e rastreabilidade exigidos do Poder Público;

CONSIDERANDO que a decisão do STF indica a necessidade de adequação não apenas da execução (Poder Executivo), mas também do processo legislativo orçamentário (Poder Legislativo), incluindo a Lei Orgânica Municipal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores;

CONSIDERANDO que a inobservância das regras de transparência e rastreabilidade em emendas parlamentares pode ensejar responsabilidade do gestor responsável por garantir a publicidade de tais informações, conforme disciplina do art. 11, IV, da Lei nº 8.429/92, além de outras possíveis sanções em decorrência de eventual malversação dos recursos

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
 Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
 Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
 Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
 Charles Hamilton dos Santos Lima  
**SECRETÁRIA-GERAL:**  
 Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
 Frederico José Santos de Oliveira  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
 (Presidente)  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
 Aguialdo Fenelon de Barros  
 Giani Maria do Monte Santos  
 Cristiane de Gusmão Medeiros  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Liliane da Fonseca Lima Rocha  
 Charles Hamilton dos Santos Lima  
 Lucila Varejão Dias Martins

  
 Ministério PÚBLICO de Pernambuco  
 Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir transparência e controle na aplicação dos recursos públicos, de forma a assegurar a efetividade das políticas públicas e a confiança da sociedade nas instituições;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CSMP-PE n.º 003/2019, que regulamenta os instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, inciso II, da citada Resolução prevê que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP n.º 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração do Procedimento Administrativo;

**RESOLVE INSTAURAR** o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a finalidade de dotar de transparência e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares no âmbito do Município de Cumaru/PE.

Como diligência, determina-se o seguinte:

1. Envio de cópia desta Portaria à(ao) Prefeita(o) e à(ao) Controlador(a)-Geral do Município de Cumaru/PE, bem como à(ao) Presidente da Câmara Municipal de Cumaru /PE, para conhecimento e providências.

2. Expedição de ofício à Presidência da Câmara Municipal de Cumaru/PE, para que, no prazo de 15(quinze) dias úteis, informe:

a) Qual a base normativa da instituição das emendas parlamentares municipais individuais (dispositivos da Lei Orgânica Municipal, normas regimentais da Câmara Municipal etc.);

b) Se há procedimento regimental adotado pela Câmara Municipal para apresentação, tramitação e aprovação das emendas parlamentares individuais ao projeto de Lei Orçamentária Anual;

c) Quais os critérios estabelecidos no Regimento Interno ou outro instrumento para admissibilidade das emendas parlamentares individuais (limites de valor por vereador, áreas de aplicação permitidas, vedações, compatibilidade com planos e diretrizes);

d) Quais os prazos regimentais ou normativos para apresentação de emendas parlamentares individuais pelos vereadores;

e) Se há previsão de análise técnica prévia das emendas individuais apresentadas quanto à compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os limites fiscais;

f) Se há divulgação, em anexo da LOA ou no Portal da Transparência da Câmara Municipal, das informações completas sobre as emendas parlamentares apresentadas e aprovadas, incluindo: identificação do vereador proponente, valor, finalidade, beneficiário e justificativa;

g) Quais os mecanismos de transparência ativa adotados pela Câmara Municipal quanto à apresentação, tramitação, aprovação e execução das emendas parlamentares municipais;

h) Se a Câmara Municipal solicita periodicamente ao Poder Executivo Municipal informações sobre o estágio de execução das emendas parlamentares aprovadas;

i) Encaminhe-se, ainda, cópia dos seguintes documentos, se existentes:

Dispositivos da Lei Orgânica Municipal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias que tratam de emendas parlamentares ao orçamento;

Disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal que disciplinam o processo de apresentação, tramitação e aprovação de emendas parlamentares ao projeto de Lei Orçamentária Anual;

Normas complementares, deliberações, atos da Mesa Diretora ou manuais orientativos que regulamentem o processo de emendas parlamentares;

Roteiro ou fluxograma do processo de emendas parlamentares adotado pela Câmara Municipal;

Demonstrativo de acesso ao Portal da Transparência da Câmara Municipal com indicação específica da seção dedicada às emendas parlamentares.

3. Expeça-se ofício ao Município de Cumaru/PE, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informe:

a) Se recebeu ou encontra-se previsto para receber recursos oriundos de emendas parlamentares orçamentárias de origem federal ou estadual (de bancada (art. 166, §12, CF), de comissão e as emendas por transferência, previstas no artigo 166-A da Constituição Federal;

b) Como vem se dando a observância dos requisitos, em relação às emendas recebidas pelo Município, do art. 2º (emendas de bancada), art. 4º (emendas de comissão), art. 7º (emendas por transferência/PIX), e art. 2º e seus incisos, §3º, todos da LC 210/2024;

c) Identificação completa dos parlamentares proponentes e dos beneficiários finais;

d) Se há abertura de contas bancárias específicas para administração dos valores recebidos, discriminadas por emenda ou por objeto;

e) Se há vedação à utilização de "contas de passagem", saques na "boca do caixa" ou mecanismos congêneres;

f) Quais os mecanismos de rastreabilidade implementados para garantir a identificação "ponta a ponta" da origem (parlamentar proponente), da destinação (beneficiário final) e da execução (física e financeira) dos recursos;

g) Se houve identificação de restrições à execução dos recursos de emendas, como o art. 166-A, §1º da CF, que proíbe o pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativos a ativos e inativos, e com pensionistas ou encargos referentes ao serviço da dívida, ou o art. 166-A, §5º, que exige destinação de ao menos 70% das "emendas pix" em despesas de capital e, em caso positivo, se há comunicação formal ao Poder Legislativo, com indicação dos casos concretos e das providências adotadas;

h) Se há elaboração de plano de trabalho prévio à execução dos recursos, especificando-se o conteúdo mínimo exigido;

i) Se há análise técnica prévia, pela Prefeitura Municipal, da viabilidade de execução e da compatibilidade dos recursos com os planos municipais;

j) Quais os mecanismos de transparência ativa implementados pela Prefeitura Municipal quanto ao recebimento, destinação e execução dos recursos de emendas;

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins

 MPPE

Ministério P\xfablico de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

k) Se há divulgação, em portal específico ou no Portal da Transparência Municipal, das informações completas sobre as emendas, incluindo: identificação do parlamentar proponente, valor recebido, finalidade, beneficiário final, objeto, cronograma de execução, estágio da execução orçamentária e financeira (empenhado, liquidado, pago), metas físicas previstas e respectivo atingimento;

l) Quais os procedimentos administrativos adotados pela Prefeitura Municipal para recebimento, registro, controle e execução dos recursos de emendas;

m) Se há prestação de contas específica ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco quanto à execução dos recursos de emendas estaduais e municipais, com indicação dos procedimentos adotados.

n) Encaminhar, por fim, cópia dos seguintes documentos, quando existentes:

Decretos, portarias, instruções normativas ou manuais orientativos editados pela Prefeitura Municipal para regulamentar o recebimento, a análise, a aprovação, a execução e o controle dos recursos de emendas parlamentares recebidas e, em especial, a regulamentação prevista no art. 166, §11, daCF;

Roteiro ou fluxograma do processo de recebimento e execução de emendas adotado pela Prefeitura Municipal;

4. Após o recebimento das informações e documentos requisitados, será avaliada a necessidade de realização de reunião com representantes da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal para orientações e ajustes necessários; e

5. Comunique-se ao Centro de Apoio de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAOPPTS) acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento, para conhecimento, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Cumaru 27 de janeiro de 2026

ADNA LEONOR DEÓ VASCONCELOS  
Promotora de Justiça

#### **PORTRARIA Nº 01567.000.002/2026**

**Recife, 22 de janeiro de 2026**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INAJÁ  
Procedimento nº 01567.000.002/2026 — Notícia de Fato**

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01567.000.002/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício da Promotoria de Justiça de Manari /PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com o artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco; pelos artigos 1º, inciso VIII, e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347 /1985; pelo artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; e pelo artigo 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, resolve instaurar o presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento de instituições, com o fim de investigar e acompanhar a matéria a seguir delineada.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### **CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Públiso a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme dispõe o artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as emendas parlamentares constituem instrumento legítimo de alocação de recursos orçamentários, devendo observar rigorosamente os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que têm sido verificadas, em diversos municípios, possíveis irregularidades na destinação e execução de recursos públicos provenientes de emendas parlamentares, especialmente quanto à ausência de fiscalização, acompanhamento e adequada prestação de contas pelas entidades beneficiárias;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 854, de relatoria do Ministro Flávio Dino, em 23/10/2025, que determinou aos Ministérios Públisos Estaduais a adoção de providências voltadas à fiscalização e à promoção da conformidade dos processos orçamentários e da execução das emendas parlamentares estaduais e municipais ao modelo federal de transparência e rastreabilidade;

CONSIDERANDO que a referida decisão estabelece que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares para o exercício de 2026 somente poderá iniciar após a demonstração, pelos governos municipais, perante os respectivos Tribunais de Contas, do cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Constituição Federal, relativo à transparência e à rastreabilidade;

CONSIDERANDO as decisões proferidas pelo Ministro Relator Flávio Dino no âmbito da ADPF nº 854 e das ADIs nºs 7688, 7695 e 7697, que visam conferir maior transparência e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares federais, estaduais e municipais;

CONSIDERANDO que é indispensável que os entes subnacionais adotem a mesma densidade normativa e o mesmo padrão de concretização estabelecidos no âmbito federal, inclusive quanto aos mecanismos de transparência ativa e ao registro da origem e da destinação dos recursos, conforme destacado no item 17 da decisão proferida na ADPF nº 854;

CONSIDERANDO que as decisões acima mencionadas reforçam que as normas relativas ao processo legislativo orçamentário são de reprodução obrigatória pelos entes subnacionais, devendo a execução das emendas parlamentares estaduais, distritais e municipais observar os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal, de modo a assegurar transparência, rastreabilidade e controle social sobre a aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que a adequada conformidade ao modelo federal exige, no mínimo, a existência e a efetiva implementação de plataforma digital unificada e específica para a transparência das emendas parlamentares, mantida pelo Poder Executivo local, com funcionalidades equivalentes às do sistema Transferegov.br, assegurando ampla divulgação quanto à origem dos recursos, ao beneficiário final, ao objeto e à execução física e financeira;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária e financeira das

emendas parlamentares aprovadas pelos Vereadores para o exercício de 2026 somente poderá ser iniciada após a comprovação, perante os respectivos Tribunais de Contas, do cumprimento do disposto no artigo 163-A da Constituição Federal, conforme determinação do STF na ADPF nº 854;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 210/2024 estabeleceu parâmetros essenciais para a proposição e execução de emendas parlamentares na Lei Orçamentária Anual federal, devendo servir como referência normativa para os entes subnacionais, especialmente quanto à vinculação das emendas a projetos estruturantes, à identificação do parlamentar proponente e do beneficiário final, à exigência de aprovação prévia de Planos de Trabalho, à observância das diretrizes do SUS nas emendas destinadas à saúde e à fixação de limites para o crescimento das emendas parlamentares;

CONSIDERANDO a necessidade de que toda emenda parlamentar seja precedida de análise técnica pelo Poder Executivo local, mediante a elaboração de Plano de Trabalho consistente, que ateste sua compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e as políticas públicas setoriais;

CONSIDERANDO que a rastreabilidade financeira efetiva, conforme determinado pelo Supremo Tribunal Federal, fundamenta-se em três pilares indissociáveis: (a) a criação de conta bancária específica e exclusiva para cada emenda; (b) a vedação expressa de saques “na boca do caixa” ou mecanismos que inviabilizem a identificação do beneficiário final; e (c) a adoção de identificadores contábeis específicos no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), que permitam a vinculação inequívoca de cada despesa à emenda correspondente;

CONSIDERANDO que, embora o artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014 dispense o chamamento público para recursos oriundos de emendas parlamentares destinados a entidades do terceiro setor, tal dispensa não exime o gestor público do dever de justificar publicamente a escolha da entidade beneficiária, nem afasta a obrigação de observância dos mesmos padrões de transparência e rastreabilidade exigidos do Poder Público;

CONSIDERANDO que a decisão do Supremo Tribunal Federal impõe a adequação não apenas da fase de execução orçamentária, mas também do processo legislativo orçamentário, abrangendo a Lei Orgânica Municipal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores;

CONSIDERANDO que a inobservância das regras de transparência e rastreabilidade na execução de emendas parlamentares pode ensejar a responsabilização do gestor responsável, nos termos do artigo 11, inciso IV, da Lei nº 8.429/1992, além de outras sanções decorrentes de eventual malversação de recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar transparência e controle na aplicação dos recursos públicos, garantindo a efetividade das políticas públicas e a confiança da sociedade nas instituições;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CSMP-PE nº 003/2019, que regulamenta os instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, inciso II, da referida Resolução estabelece o procedimento administrativo como instrumento próprio da atividade-fim destinado ao acompanhamento e à fiscalização continuada de políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA),

com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a adequação normativa e a execução das emendas parlamentares no âmbito do Município de Manari/PE, assegurando o cumprimento dos requisitos constitucionais de transparência, rastreabilidade e eficiência, em conformidade com a decisão do Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 854, no que se refere à execução das emendas parlamentares no âmbito municipal.

Para a instrução do feito, DETERMINO a adoção das seguintes diligências:

1. Autue-se e registre-se a presente Portaria no sistema informatizado próprio, nos termos do artigo 18 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019.
  2. Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Prefeito do Município de Manari/PE, ao Controlador-Geral do Município e ao Presidente da Câmara Municipal de Manari/PE, para conhecimento.
  3. Expeça-se ofício à Presidência da Câmara Municipal de Manari/PE, requisitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste as seguintes informações:
    - a) Qual a base normativa que institui as emendas parlamentares municipais, indicando os dispositivos da Lei Orgânica Municipal, normas regimentais da Câmara Municipal ou outros atos normativos pertinentes;
    - b) Se existe procedimento regimental adotado pela Câmara Municipal para a apresentação, tramitação e aprovação das emendas parlamentares ao projeto de Lei Orçamentária Anual;
    - c) Quais os critérios estabelecidos no Regimento Interno ou em outro instrumento normativo para a admissibilidade das emendas parlamentares, tais como limites de valor por vereador, áreas de aplicação permitidas, vedações e exigência de compatibilidade com planos e diretrizes orçamentárias;
    - d) Quais os prazos regimentais ou normativos para a apresentação de emendas parlamentares pelos vereadores;
    - e) Se há previsão de análise técnica prévia das emendas apresentadas quanto à compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os limites fiscais;
    - f) Se há divulgação, em portal específico ou no Portal da Transparência da Câmara Municipal, de informações completas sobre as emendas parlamentares apresentadas e aprovadas, incluindo identificação do vereador proponente, valor, finalidade, beneficiário e justificativa;
    - g) Quais os mecanismos de transparência ativa adotados pela Câmara Municipal quanto à apresentação, tramitação, aprovação e execução das emendas parlamentares municipais;
    - h) Quais os mecanismos de acompanhamento e fiscalização, pela Câmara Municipal, da execução das emendas parlamentares pelo Poder Executivo Municipal;
    - i) Se são realizadas audiências públicas ou sessões específicas, com participação da sociedade, para debate das emendas parlamentares;
    - j) Se a Câmara Municipal solicita periodicamente ao Poder Executivo Municipal informações sobre o estágio de execução das emendas parlamentares aprovadas.
- Requisite-se, ainda, o encaminhamento de cópia dos seguintes documentos, se existentes:
- dispositivos da Lei Orgânica Municipal que tratem das emendas parlamentares ao orçamento;

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério P�blico de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

- disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal que disciplinem o processo de apresentação, tramitação e aprovação de emendas parlamentares ao projeto de Lei Orçamentária Anual;
  - normas complementares, deliberações, atos da Mesa Diretora ou manuais orientativos que regulamentem o processo de emendas parlamentares;
  - roteiro ou fluxograma do processo de emendas parlamentares adotado pela Câmara Municipal;
  - ofícios ou requerimentos encaminhados ao Poder Executivo Municipal solicitando informações sobre a execução de emendas parlamentares;
  - relatórios de fiscalização ou acompanhamento produzidos pela Câmara Municipal quanto à execução das emendas parlamentares;
  - demonstrativo de acesso ao Portal da Transparência da Câmara Municipal, com indicação específica da seção dedicada às emendas parlamentares.
4. Expeça-se ofício ao Prefeito do Município de Manari/PE, requisitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe:
- a) Se recebeu ou se encontra previsto o recebimento de recursos oriundos de emendas parlamentares orçamentárias de origem federal ou estadual, nos termos do artigo 166-A da Constituição Federal;
  - b) Quais os valores efetivamente recebidos nos exercícios de 2024 e 2025, até a presente data;
  - c) Quais os valores previstos para recebimento no exercício de 2026;
  - d) Quais as finalidades, destinações específicas e programas orçamentários correspondentes aos recursos recebidos e previstos;
  - e) A identificação completa dos parlamentares proponentes e dos beneficiários finais, compreendendo órgãos, entidades, comunidades ou projetos específicos;
  - f) Se há abertura de contas bancárias específicas para a administração dos valores recebidos, discriminadas por emenda ou por objeto;
  - g) Se há vedação expressa à utilização de “contas de passagem”, saques na “boca do caixa” ou mecanismos congêneres;
  - h) Quais os mecanismos de rastreabilidade implementados para garantir a identificação integral da origem, da destinação e da execução física e financeira dos recursos;
  - i) Se houve identificação de restrições à execução dos recursos de emendas, como as previstas no artigo 166-A, § 1º, da Constituição Federal, que veda o pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais, ou no § 5º do mesmo artigo, que exige a destinação mínima de 70% das chamadas “emendas Pix” a despesas de capital, e, em caso positivo, se houve comunicação formal ao Poder Legislativo, com indicação dos casos concretos e das providências adotadas;
  - j) Se há elaboração de plano de trabalho prévio à execução dos recursos, com especificação do conteúdo mínimo exigido;
  - k) Se há análise técnica prévia, pela Prefeitura Municipal, da viabilidade de execução e da compatibilidade dos recursos com os planos municipais;

- I) Quais os mecanismos de transparência ativa implementados pela Prefeitura Municipal quanto ao recebimento, à destinação e à execução dos recursos de emendas parlamentares;
  - m) Se há divulgação, em portal específico ou no Portal da Transparência Municipal, das informações completas sobre as emendas, incluindo identificação do parlamentar proponente, valor recebido, finalidade, beneficiário final, objeto, cronograma de execução, estágio da execução orçamentária e financeira, metas físicas previstas e respectivo atingimento;
  - n) Quais os procedimentos administrativos adotados pela Prefeitura Municipal para o recebimento, o registro, o controle e a execução dos recursos de emendas parlamentares;
  - o) Se há prestação de contas específica ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco quanto à execução dos recursos de emendas estaduais e municipais, com indicação dos procedimentos adotados.
- Requisite-se, por fim, o encaminhamento de cópia dos seguintes documentos, quando existentes:
- decretos, portarias, instruções normativas ou manuais orientativos editados pela Prefeitura Municipal para regulamentar o recebimento, a análise, a aprovação, a execução e o controle dos recursos de emendas parlamentares;
  - roteiro ou fluxograma do processo de recebimento e execução de emendas adotado pela Prefeitura Municipal.
5. Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAOPPTS) acerca da instauração deste Procedimento, para fins de registro e acompanhamento estatístico, conforme exigido pelo Supremo Tribunal Federal.
6. Após o recebimento das informações e documentos requisitados, avalie-se a necessidade de realização de reunião com representantes da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal para orientações e eventuais ajustes necessários.
7. Remeta-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAOPPTS), para conhecimento, bem como à Secretaria-Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria-Geral do Ministério Público (CGMP).

Cumpra-se.

Inajá, 22 de janeiro de 2026.

Felipe de Almeida Cardoso,  
Promotor de Justiça.

#### **PORATARIA Nº 01574.000.001/2026**

**Recife, 23 de janeiro de 2026**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAÍBA**

**Procedimento nº 01574.000.001/2026 — Notícia de Fato**

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01574.000.001/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, no exercício da Promotoria de Justiça de Itaíba-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com o artigo 67, § 2º, II, da Constituição Estadual de Pernambuco; os artigos 1º, inciso VIII, e 8º, § 1º, da

<b>PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA</b> José Paulo Cavalcanti Xavier Filho	<b>CORREGEDORA-GERAL</b> Maria Ivana Botelho Vieira da Silva	<b>CHEFE DE GABINETE</b> Frederico José Santos de Oliveira	<b>CONSELHO SUPERIOR</b>
<b>SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:</b> Renato da Silva Filho	<b>CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO</b> Charles Hamilton dos Santos Lima	<b>COORDENADORA DE GABINETE</b> Ana Carolina Paes de Sá Magalhães	José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente) Maria Ivana Botelho Vieira da Silva Aguiinaldo Fenelon de Barros Giani Maria do Monte Santos Cristiane de Gusmão Medeiros Carlos Alberto Pereira Vitorio Liliane da Fonseca Lima Rocha Charles Hamilton dos Santos Lima Lucila Varejão Dias Martins
<b>SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:</b> Hélio José de Carvalho Xavier	<b>SECRETÁRIA-GERAL:</b> Janaína do Sacramento Bezerra	<b>OUVIDORA</b> Maria Lizandra Lira de Carvalho	
<b>SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:</b> Renato da Silva Filho			
			 Ministério Públiso de Pernambuco Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: imprensa@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000

Lei Federal nº 7.347/1985; o artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; e o artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12 /1994;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do artigo 127, caput, e artigo 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a teor do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as emendas parlamentares constituem instrumento legítimo de alocação de recursos orçamentários, devendo observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que têm sido verificadas, em diversos municípios, possíveis irregularidades na destinação e execução dos recursos públicos provenientes de emendas parlamentares, especialmente na ausência de fiscalização, acompanhamento e prestação de contas por parte das entidades beneficiárias;

CONSIDERANDO as decisões do Ministro Relator Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal, no âmbito da ADPF 854 e das ADIs 7688, 7695 e 7697, que buscam conferir maior transparência e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares federais, estaduais e municipais;

CONSIDERANDO que decisões proferidas nas ações acima indicadas reforçam que as normas sobre processo legislativo orçamentário são de reprodução obrigatória pelos entes subnacionais e que a execução das emendas parlamentares estaduais, distrital e municipais devem observar os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal, de modo a assegurar a transparência, a rastreabilidade e o controle social sobre a destinação e a aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na ADPF nº 854, de relatoria do Ministro Flávio Dino, de 23/10/2025, que determinou aos Ministérios Públicos Estaduais a adoção de providências para a fiscalização e promoção da adequada conformidade dos processos orçamentários e da execução das emendas parlamentares estaduais e municipais ao modelo federal de transparência e rastreabilidade;

CONSIDERANDO que a "adequada conformidade" ao modelo federal exige, no mínimo, a existência e efetiva implementação de uma plataforma digital unificada de transparência específica para emendas parlamentares, mantida pelo Poder Executivo local e que replique as funcionalidades do Transferegov.br federal, assegurando a ampla divulgação sobre a origem (proponente) e o destino (beneficiário final, objeto, execução física e financeira) dos recursos;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Vereadores para o exercício de 2026 somente poderá iniciar após a demonstração, pelos governos municipais, perante os respectivos Tribunais de Contas, do cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna (transparência e rastreabilidade), conforme determinação do STF, na ADPF nº 854;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Vereadores para o exercício de 2026 somente poderá iniciar após a demonstração,

pelos governos municipais, perante os respectivos Tribunais de Contas, do cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna (transparência e rastreabilidade), conforme determinação do STF, na ADPF nº 854;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 210/2024 estabeleceu parâmetros fundamentais para a proposição e execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual federal, devendo servir de referência normativa para os entes subnacionais, especialmente quanto a: (i) vinculação das emendas de bancada a projetos e ações estruturantes, com identificação do parlamentar proponente e do beneficiário final; (ii) vinculação das emendas de comissão a ações de interesse nacional ou regional; (iii) obrigatoriedade de aprovação prévia dos Planos de Trabalho; (iv) condicionamento das emendas voltadas à saúde à observância das orientações do gestor do SUS; e (v) fixação de limite de crescimento das emendas parlamentares;

CONSIDERANDO a necessidade de que toda emenda, antes de sua execução, seja objeto de análise técnica prévia pelo Poder Executivo local, com a elaboração de um Plano de Trabalho robusto que ateste sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento (Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e com as políticas públicas setoriais;

CONSIDERANDO que a rastreabilidade financeira efetiva, determinada pelo STF se fundamenta em um sistema de três pilares indivisíveis: (a) a criação de conta bancária específica e exclusiva, por emenda, para o recebimento e execução dos recursos; (b) a vedação expressa de saques "na boca do caixa" e mecanismos similares que impeçam a identificação do fornecedor ou beneficiário final; e (c) a adoção de identificadores contábeis específicos (códigos de fonte de recurso ou identificadores únicos de emenda) no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) do ente, que permitam associar inequivocamente cada despesa executada à emenda parlamentar que lhe deu origem;

CONSIDERANDO que, embora o art. 29 da Lei Federal nº 13.019/14 dispense o chamamento público para recursos de emendas parlamentares destinados a entidades do terceiro setor, tal prerrogativa não isenta o gestor público do dever de justificar publicamente a escolha da entidade nem desobriga a entidade beneficiária de cumprir os mesmos e rigorosos parâmetros de transparência e rastreabilidade exigidos do Poder Público;

CONSIDERANDO que a decisão do STF indica a necessidade de adequação não apenas da execução (Poder Executivo), mas também do processo legislativo orçamentário (Poder Legislativo), incluindo a Lei Orgânica Municipal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores;

CONSIDERANDO que a inobservância das regras de transparência e rastreabilidade em emendas parlamentares pode ensejar responsabilidade do gestor responsável por garantir a publicidade de tais informações, conforme disciplina do art. 11, IV, da Lei nº 8.429/92, além de outras possíveis sanções em decorrência de eventual malversação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir transparência e controle na aplicação dos recursos públicos, de forma a assegurar a efetividade das políticas públicas e a confiança da sociedade nas instituições;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CSMP-PE nº 003/2019, que regulamenta os instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, inciso II, da citada Resolução prevê que o procedimento administrativo é o instrumento

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins

  
Ministério Públ...PE  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP n.º 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração do Procedimento Administrativo;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de dotar de transparência e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares no âmbito do Município de Itaíba/PE.

Como diligências iniciais, determina-se o seguinte:

1. Envio de cópia desta Portaria ao Prefeito Municipal e ao Controlador-Geral do Município de Itaíba, bem como ao Presidente da Câmara Municipal de Itaíba, para conhecimento e providências.

2. Expedição de ofício à Presidência da Câmara Municipal de Itaíba, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informe:

a) Qual a base normativa da instituição das emendas parlamentares municipais individuais (dispositivos da Lei Orgânica Municipal, normas regimentais da Câmara Municipal etc.);

b) Se há procedimento regimental adotado pela Câmara Municipal para apresentação, tramitação e aprovação das emendas parlamentares individuais ao projeto de Lei Orçamentária Anual;

c) Quais os critérios estabelecidos no Regimento Interno ou outro instrumento para admissibilidade das emendas parlamentares individuais (limites de valor por vereador, áreas de aplicação permitidas, vedações, compatibilidade com planos e diretrizes);

d) Quais os prazos regimentais ou normativos para apresentação de emendas parlamentares individuais pelos vereadores;

e) Se há previsão de análise técnica prévia das emendas individuais apresentadas quanto à compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os limites fiscais;

f) Se há divulgação, em anexo da LOA ou no Portal da Transparência da Câmara Municipal, das informações completas sobre as emendas parlamentares apresentadas e aprovadas, incluindo: identificação do vereador proponente, valor, finalidade, beneficiário e justificativa;

g) Quais os mecanismos de transparência ativa adotados pela Câmara Municipal quanto à apresentação, tramitação, aprovação e execução das emendas parlamentares municipais;

h) Se a Câmara Municipal solicita periodicamente ao Poder Executivo Municipal informações sobre o estágio de execução das emendas parlamentares aprovadas;

i) Encaminhe-se, ainda, cópia dos seguintes documentos, se existentes:

- Dispositivos da Lei Orgânica Municipal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias que tratam de emendas parlamentares ao orçamento;

- Disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal que disciplinam o processo de apresentação, tramitação e aprovação de emendas parlamentares ao projeto de Lei Orçamentária Anual;

- Normas complementares, deliberações, atos da Mesa Diretora

ou manuais orientativos que regulamentem o processo de emendas parlamentares; Roteiro ou fluxograma do processo de emendas parlamentares adotado pela Câmara Municipal;

- Demonstrativo de acesso ao Portal da Transparência da Câmara Municipal com indicação específica da seção dedicada às emendas parlamentares.

3. Expeça-se ofício ao Município de Itaíba, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informe:

a) Se recebeu ou encontra-se previsto para receber recursos oriundos de emendas parlamentares orçamentárias de origem federal ou estadual (de bancada (art. 166, §12, CF), de comissão e as emendas por transferência, previstas no artigo 166-A da Constituição Federal;

b) Como vem se dando a observância dos requisitos, em relação às emendas recebidas pelo Município, do art. 2º (emendas de bancada), art. 4º (emendas de comissão), art. 7º (emendas por transferência/PIX), e art. 2º e seus incisos, §3º, todos da LC 210/2024;

c) Identificação completa dos parlamentares proponentes e dos beneficiários finais;

d) Se há abertura de contas bancárias específicas para administração dos valores recebidos, discriminadas por emenda ou por objeto;

e) Se há vedação à utilização de "contas de passagem", saques na "boca do caixa" ou mecanismos congêneres;

f) Quais os mecanismos de rastreabilidade implementados para garantir a identificação "ponta a ponta" da origem (parlamentar proponente), da destinação (beneficiário final) e da execução (física e financeira) dos recursos;

g) Se houve identificação de restrições à execução dos recursos de emendas, como o art. 166-A, §1º da CF, que proíbe o pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativos a ativos e inativos, e com pensionistas ou encargos referentes ao serviço da dívida, ou o art. 166-A, §5º, que exige destinação de ao menos 70% das "emendas pix" em despesas de capital e, em caso positivo, se há comunicação formal ao Poder Legislativo, com indicação dos casos concretos e das providências adotadas;

h) Se há elaboração de plano de trabalho prévio à execução dos recursos, especificando-se o conteúdo mínimo exigido;

i) Se há análise técnica prévia, pela Prefeitura Municipal, da viabilidade de execução e da compatibilidade dos recursos com os planos municipais;

j) Quais os mecanismos de transparência ativa implementados pela Prefeitura Municipal quanto ao recebimento, destinação e execução dos recursos de emendas;

k) Se há divulgação, em portal específico ou no Portal da Transparência Municipal, das informações completas sobre as emendas, incluindo: identificação do parlamentar proponente, valor recebido, finalidade, beneficiário final, objeto, cronograma de execução, estágio da execução orçamentária e financeira (empenhado, liquidado, pago), metas físicas previstas e respectivo atingimento;

l) Quais os procedimentos administrativos adotados pela Prefeitura Municipal para recebimento, registro, controle e execução dos recursos de emendas;

m) Se há prestação de contas específica ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco quanto à execução dos recursos de emendas estaduais e municipais, com indicação dos

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério P�blico de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

procedimentos adotados.

n) Encaminhar, por fim, cópia dos seguintes documentos, quando existentes;

- Decretos, portarias, instruções normativas ou manuais orientativos editados pela Prefeitura Municipal para regulamentar o recebimento, a análise, a aprovação, a execução e o controle dos recursos de emendas parlamentares recebidas e, em especial, a regulamentação prevista no art. 166, §11, da CF;

- Roteiro ou fluxograma do processo de recebimento e execução de emendas adotado pela Prefeitura Municipal;

4. Após o recebimento das informações e documentos requisitados, será avaliada a necessidade de realização de reunião com representantes da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal para orientações e ajustes necessários; e

5. Comunique-se ao Centro de Apoio de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAOPPTS) acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento, para conhecimento, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Itaíba, 23 de janeiro de 2026.

Maria Aparecida Alcântara Siebra,  
Promotora de Justiça.

em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar eventuais práticas de improbidade administrativa no âmbito da Prefeitura Municipal de Salgadinho/PE, consistentes na concessão de vantagens salariais indevidas e privilégios funcionais a servidores ligados à gestão municipal.

Art. 2º Registre-se esta portaria no sistema informatizado (SIM/MPPE), com o devido lançamento do número sequencial de Inquérito Civil para o exercício de 2026.

Art. 3º Determino, desde já, as seguintes diligências iniciais:

I – Renove-se a requisição feita ao Prefeito Municipal de Salgadinho/PE, com cópia da presente portaria, reiterando o pedido de envio, no prazo de 10 (dez) dias, da documentação referida no ofício anterior, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis para compelir o cumprimento da requisição ministerial;

II – Oficie-se à Controladoria Geral do Município e à Câmara de Vereadores de Salgadinho/PE, solicitando eventuais auditorias, pareceres técnicos ou apurações sobre as folhas de pagamento do magistério municipal e atos administrativos relacionados à nomeação e lotação de servidores no período de 2020 a 2025;

Art. 4º Designo a servidora Amanda Silva de Almeida, matrícula nº 574911, para secretariar os trabalhos sob termo de compromisso, nos termos do art. 4º, V, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Por fim, determino, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

João Alfredo, 26 de janeiro de 2026.

Paulo Fernandes Medeiros Júnior,  
Promotor de Justiça.

## PORTARIA Nº 01675.000.146/2025

Recife, 26 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO  
Procedimento nº 01675.000.146/2025 — Notícia de Fato

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01675.000.146/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Promotoria de Justiça de João Alfredo, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, nos artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, bem como nos artigos 1º, 2º, 4º e 6º da Resolução nº.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 01675.000.146/2025, instaurada nesta Promotoria de Justiça, cuja narrativa traz indícios de que a Prefeitura Municipal de Salgadinho/PE tem praticado tratamento remuneratório desigual entre servidores que ocupam cargos semelhantes, beneficiando pessoas ligadas ao gestor público, como sua irmã e a primeira-dama, as quais receberiam vencimentos incompatíveis com a realidade dos demais servidores, com indícios de ausência de efetivo exercício das funções;

CONSIDERANDO que tais condutas, em tese, violam os princípios constitucionais da moralidade, imparcialidade, legalidade e eficiência, podendo configurar atos de improbidade administrativa nos moldes dos arts. 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429/1992 (atualmente revogada e substituída pela Lei nº 14.230/2021);

CONSIDERANDO a ausência de resposta ao ofício requisitório enviado a Prefeito de Salgadinho/PE solicitando documentação essencial à elucidação dos fatos;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento da investigação, com colheita de provas documentais e eventualmente testemunhais, bem como eventual perícia, a fim de se aferir a legalidade dos atos administrativos e os critérios de fixação da remuneração dos servidores públicos municipais;

RESOLVE:

Art. 1º CONVERTER a Notícia de Fato nº 01675.000.146/2025

## PORTARIA Nº 01718.000.340/2025

Recife, 28 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ  
Procedimento nº 01718.000.340/2025 — Notícia de Fato

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01718.000.340/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: AUXILIO DO REPRESENTANTE DO MPPE SOBRE A CRIAÇÃO DE PÓRTICOS ARQUITETÔNICOS

Assunto: investimentos de interesse coletivo feitos com base na lei municipal nº 590/2021

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme o art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como na Lei nº 7.347/1985, que conferem ao Ministério Público a atribuição de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a concessão de incentivos fiscais ou a compensação de tributos mediante investimentos privados deve observar estritamente os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e, sobretudo, o da eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização do cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), especificamente no que tange à renúncia de receita (art. 14) e à demonstração de que tais medidas não afetarão as metas de resultados fiscais ou que estão acompanhadas de medidas de compensação;

CONSIDERANDO que a política pública de compensação de investimentos com tributos (como o IPTU Verde, incentivos em ISS, outorgas onerosas e outras) exige mecanismos transparentes e monitoramento e prestação de contas, garantindo que o interesse público e o retorno social sejam efetivamente alcançados em proporção ao benefício fiscal concedido;

CONSIDERANDO o dever do Município de exercer o poder-dever de fiscalizar as contrapartidas assumidas pelas empresas ou cidadãos beneficiários, sob pena de configuração de omissão administrativa e prejuízo ao erário;

CONSIDERANDO, que a Lei nº 14.133/2021 estabelece como objetivo primordial a seleção da proposta que gere o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, assegurando a eficácia, a eficiência e a economicidade nas contratações diretas ou licitadas;

INSTAURO Procedimento Administrativo, com base no artigo 8º, II, da RESOLUÇÃO-CSMP nº 003/2019, para acompanhar a política pública consistente na organização do carnaval em âmbito local, determinando desde já as seguintes diligências:

1. Oficie-se à Prefeitura de Tamandaré solicitando a entrega, no prazo de 15 (quinze) dias, das seguintes informações:

a) como se deu a observância das disposições da lei de responsabilidade fiscal (Lcp 101/200), da lei de licitações (lei 14.133/2021), do Código Tributário Nacional (lei 5.172/1966) e das normas orçamentárias (lei 4.320/1964) ao aplicar a referida lei municipal, especificamente no tocante à adequação do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 001/2025 ao arcabouço legal;

b) se há previsão na lei orçamentária indicando os recursos destinados a tal política pública;

c) qual o critério para eleger e qual a forma de contratação da pessoa responsável por atestar os boletins de medição, representando o Município de Tamandaré, indicando se foram consultados outros profissionais;

d) quais os tributos envolvidos e qual o valor a ser compensado, identificando o sujeito passivo do tributo e eventual processo administrativo tributário onde houve a constituição definitiva do crédito, além de informar se há cobrança extrajudicial ou judicial do tributo com o número do processo respectivo;

e) qual o critério de escolha do investimento a ser realizado no Município e se houve participação popular em sua definição, juntando justificativa ou comprovação do benefício social ou do interesse coletivo envolvido (art. 1º, "caput" da Lei municipal 590 /2021);

f) comprovação dos requisitos constantes do art. 5º da lei municipal 590/2021; e

g) como está sendo dada transparência à execução do acordo de cooperação, comprovando sua observância desde as

tratativas anteriores à pautação.

2. Oficie-se a Câmara Municipal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe:

a) se houve algum procedimento tendente a verificar a observância das disposições da lei de responsabilidade fiscal (Lcp 101/200), da lei de licitações (lei 14.133/2021), do Código Tributário Nacional (lei 5.172/1966) e das normas orçamentárias (lei 4.320/1964) quando ocorreu a aplicação da referida lei municipal;

b) se há algum procedimento de fiscalização do Executivo, no desempenhar de suas funções típicas do Poder Legislativo, acerca do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 001/2025 e outros investimentos feitos com base na lei municipal 590 /2021;

3. Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Prefeitura de Tamandaré, à Procuradoria da Prefeitura de Tamandaré e à SubProcuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial;

Cumpra-se.

Tamandaré, 28 de janeiro de 2026.

Vinicius Valentim Almeida,  
Promotor de Justiça.

#### **PORATARIA Nº 01783.000.015/2026**

**Recife, 29 de janeiro de 2026**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU**

**Procedimento nº 01783.000.015/2026 — Notícia de Fato**

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01783.000.015/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora

de Justiça signatária, no exercício da Promotoria de Justiça de Exu/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com o artigo 67, § 2º, II, da Constituição Estadual de Pernambuco; os artigos 1º, inciso VIII, e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; o artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; e o artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12 /1994;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do artigo 127, caput, e artigo 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, a teor do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as emendas parlamentares constituem instrumento legítimo de alocação de recursos orçamentários, devendo observar os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que têm sido verificadas, em diversos municípios, possíveis irregularidades na destinação e execução dos recursos públicos provenientes de emendas parlamentares,

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### **CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério PÚBLICO de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

especialmente na ausência de fiscalização, acompanhamento e prestação de contas por parte das entidades beneficiárias; CONSIDERANDO as decisões do Ministro Relator Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal, no âmbito da ADPF 854 e das ADIs 7688, 7695 e 7697, que buscam conferir maior transparência e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares federais, estaduais e municipais;

CONSIDERANDO que decisões proferidas nas ações acima indicadas reforçam que as normas sobre processo legislativo orçamentário são de reprodução obrigatória pelos entes subnacionais e que a execução das emendas parlamentares estaduais, distrital e municipais devem observar os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal, de modo a assegurar a transparência, a rastreabilidade e o controle social sobre a destinação e a aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na ADPF nº 854, de relatoria do Ministro Flávio Dino, de 23/10/2025, que determinou aos Ministérios Públicos Estaduais a adoção de providências para a fiscalização e promoção da adequada conformidade dos processos orçamentários e da execução das emendas parlamentares estaduais e municipais ao modelo federal de transparência e rastreabilidade;

CONSIDERANDO que a "adequada conformidade" ao modelo federal exige, no mínimo, a existência e efetiva implementação de uma plataforma digital unificada de transparência específica para emendas parlamentares, mantida pelo Poder Executivo local e que replique as funcionalidades do Transferegov.br federal, assegurando a ampla divulgação sobre a origem (proponente) e o destino (beneficiário final, objeto, execução física e financeira) dos recursos;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Vereadores para o exercício de 2026 somente poderá iniciar após a demonstração, pelos governos municipais, perante os respectivos Tribunais de Contas, do cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna (transparência e rastreabilidade), conforme determinação do STF, na ADPF nº 854;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Vereadores para o exercício de 2026 somente poderá iniciar após a demonstração, pelos governos municipais, perante os respectivos Tribunais de Contas, do cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna (transparência e rastreabilidade), conforme determinação do STF, na ADPF nº 854;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 210/2024 estabeleceu parâmetros fundamentais para a proposição e execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual federal, devendo servir de referência normativa para os entes subnacionais, especialmente quanto a: (i) vinculação das emendas de bancada a projetos e ações estruturantes, com identificação do parlamentar proponente e do beneficiário final; (ii) vinculação das emendas de comissão a ações de interesse nacional ou regional; (iii) obrigatoriedade de aprovação prévia dos Planos de Trabalho; (iv) condicionamento das emendas voltadas à saúde à observância das orientações do gestor do SUS; e (v) fixação do limite de crescimento das emendas parlamentares;

CONSIDERANDO a necessidade de que toda emenda, antes de sua execução, seja objeto de análise técnica prévia pelo Poder Executivo local, com a elaboração de um Plano de Trabalho robusto que ateste sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento (Plano Pluriannual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e com as políticas públicas setoriais;

CONSIDERANDO que a rastreabilidade financeira efetiva, determinada pelo STF se fundamenta em um sistema de três pilares indivisíveis: (a) a criação de conta bancária específica e exclusiva, por emenda, para o recebimento e execução dos recursos; (b) a vedação expressa de saques "na boca do caixa"

e mecanismos similares que impeçam a identificação do fornecedor ou beneficiário final; e (c) a adoção de identificadores contábeis específicos (códigos de fonte de recurso ou identificadores únicos de emenda) no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) do ente, que permitam associar inequivocamente cada despesa executada à emenda parlamentar que lhe deu origem;

CONSIDERANDO que, embora o art. 29 da Lei Federal nº 13.019/14 dispense o chamamento público para recursos de emendas parlamentares destinados a entidades do terceiro setor, tal prerrogativa não isenta o gestor público do dever de justificar publicamente a escolha da entidade nem desobriga a entidade beneficiária de cumprir os mesmos e rigorosos parâmetros de transparência e rastreabilidade exigidos do Poder Público;

CONSIDERANDO que a decisão do STF indica a necessidade de adequação não apenas da execução (Poder Executivo), mas também do processo legislativo orçamentário (Poder Legislativo), incluindo a Lei Orgânica Municipal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores;

CONSIDERANDO que a inobservância das regras de transparência e rastreabilidade em emendas parlamentares pode ensejar responsabilidade do gestor responsável por garantir a publicidade de tais informações, conforme disciplina do art. 11, IV, da Lei nº 8.429/92, além de outras possíveis sanções em decorrência de eventual malversação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir transparência e controle na aplicação dos recursos públicos, de forma a assegurar a efetividade das políticas públicas e a confiança da sociedade nas instituições;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CSMP-PE nº 003/2019, que regulamenta os instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, inciso II, da citada Resolução prevê que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração do Procedimento Administrativo;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de dotar de transparência e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares no âmbito dos Municípios de Exu/PE e Moreilândia/PE.

Como diligência, determina-se o seguinte:

1. O envio de cópia desta Portaria aos Prefeitos e aos Controladores Gerais dos Municípios de Exu e Moreilândia, bem como aos Presidentes das Câmaras Municipais de ambos os entes, para ciência e adoção das providências cabíveis.

Determino, ainda, que a Secretaria desta Promotoria proceda ao encaminhamento pelos sistemas institucionais pertinentes, bem como por meios

diretos de comunicação (tais como aplicativo WhatsApp, ligações telefônicas e outros contatos disponíveis), a fim de assegurar a IMEDIATA ciência e o pronto cumprimento do quanto determinado.

2. Conforme item A da Fase 02 do roteiro de atuação encaminhado pelo CAOPPTS, expedição de ofício à Presidência da Câmara Municipal de Exu e Moreilândia, para que, no prazo IMPRORROGÁVEL de 05 (cinco) dias úteis, informe:

a) Qual a base normativa da instituição das emendas parlamentares municipais individuais (dispositivos da Lei Orgânica Municipal, normas regimentais da Câmara Municipal etc.);

b) Se há procedimento regimental adotado pela Câmara Municipal para apresentação, tramitação e aprovação das emendas parlamentares individuais ao projeto de Lei Orçamentária Anual;

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

c) Quais os critérios estabelecidos no Regimento Interno ou outro instrumento para admissibilidade das emendas parlamentares individuais (limites de valor por vereador, áreas de aplicação permitidas, vedações, compatibilidade com planos e diretrizes);  
 d) Quais os prazos regimentais ou normativos para apresentação de emendas parlamentares individuais pelos vereadores;  
 e) Se há previsão de análise técnica prévia das emendas individuais apresentadas quanto à compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os limites fiscais;  
 f) Se há divulgação, em anexo da LOA ou no Portal da Transparência da Câmara Municipal, das informações completas sobre as emendas parlamentares apresentadas e aprovadas, incluindo: identificação do vereador proponente, valor, finalidade, beneficiário e justificativa;  
 g) Quais os mecanismos de transparência ativa adotados pela Câmara Municipal quanto à apresentação, tramitação, aprovação e execução das emendas parlamentares municipais;  
 h) Se a Câmara Municipal solicita periodicamente ao Poder Executivo Municipal informações sobre o estágio de execução das emendas parlamentares aprovadas;

i) Encaminhe-se, ainda, cópia dos seguintes documentos, se existentes:

- Dispositivos da Lei Orgânica Municipal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias que tratam de emendas parlamentares ao orçamento;
- Disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal que disciplinam o processo de apresentação, tramitação e aprovação de emendas parlamentares ao projeto de Lei Orçamentária Anual;
- Normas complementares, deliberações, atos da Mesa Diretora ou manuais orientativos que regulamentem o processo de emendas parlamentares;
- Roteiro ou fluxograma do processo de emendas parlamentares adotado pela Câmara Municipal;
- Demonstrativo de acesso ao Portal da Transparência da Câmara Municipal com indicação específica da seção dedicada às emendas parlamentares.

3. Conforme item B da Fase 02 do roteiro de atuação encaminhado pelo CAOPPTS, expeça-se ofício aos Municípios de Exu e Moreilândia, para que, no prazo IMPRORROGÁVEL de 05 (cinco) dias úteis, informe:  
 a) Se recebeu ou encontra-se previsto para receber recursos oriundos de emendas parlamentares orçamentárias de origem federal ou estadual (de bancada (art. 166, §12, CF), de comissão e as emendas por transferência, previstas no artigo 166-A da Constituição Federal);  
 b) Como vem se dando a observância dos requisitos, em relação às emendas recebidas pelo Município, do art. 2º (emendas de bancada), art. 4º (emendas de comissão), art. 7º (emendas por transferência/PIX), e art. 2º e seus incisos, §3º, todos da LC 210/2024;  
 c) Identificação completa dos parlamentares proponentes e dos beneficiários finais;

d) Se há abertura de contas bancárias específicas para administração dos valores recebidos, discriminadas por emenda ou por objeto;  
 e) Se há vedação à utilização de "contas de passagem", saques na "boca do caixa" ou mecanismos congêneres;  
 f) Quais os mecanismos de rastreabilidade implementados para garantir a identificação "ponta a ponta" da origem (parlamentar proponente), da destinação (beneficiário final) e da execução (física e financeira) dos recursos;  
 g) Se houve identificação de restrições à execução dos recursos de emendas, como o art. 166-A, §1º da CF, que proíbe o pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativos a ativos e inativos, e com pensionistas ou encargos referentes ao serviço da dívida, ou o art. 166-A, §5º, que exige

destinação de ao menos 70% das "emendas pix" em despesas de capital e, em caso positivo, se há comunicação formal ao Poder Legislativo, com indicação dos casos concretos e das providências adotadas;

- h) Se há elaboração de plano de trabalho prévio à execução dos recursos, especificando-se o conteúdo mínimo exigido;  
 i) Se há análise técnica prévia, pela Prefeitura Municipal, da viabilidade de execução e da compatibilidade dos recursos com os planos municipais;  
 j) Quais os mecanismos de transparência ativa implementados pela Prefeitura Municipal quanto ao recebimento, destinação e execução dos recursos de emendas;  
 k) Se há divulgação, em portal específico ou no Portal da Transparência Municipal, das informações completas sobre as emendas, incluindo: identificação do parlamentar proponente, valor recebido, finalidade, beneficiário final, objeto,

cronograma de execução, estágio da execução orçamentária e financeira (empenhado, liquidado, pago), metas físicas previstas e respectivo atingimento;

- l) Quais os procedimentos administrativos adotados pela Prefeitura Municipal para recebimento, registro, controle e execução dos recursos de emendas;  
 m) Se há prestação de contas específica ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco quanto à execução dos recursos de emendas estaduais e municipais, com indicação dos procedimentos adotados.  
 n) Encaminhar, por fim, cópia dos seguintes documentos, quando existentes:

Decretos, portarias, instruções normativas ou manuais orientativos editados pela Prefeitura Municipal para regulamentar o recebimento, a análise, a aprovação, a execução e o controle dos recursos de emendas parlamentares recebidas e, em especial, a regulamentação prevista no art. 166, §11, da CF;

Roteiro ou fluxograma do processo de recebimento e execução de emendas adotado pela Prefeitura Municipal;

4. ADVERTIR os destinatários que o desatendimento das requisições ora formuladas, ou o fornecimento de informações inverídicas, poderá ensejar a responsabilização administrativa e civil por Ato de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92), sem prejuízo de eventual persecução criminal por crime de desobediência ou prevaricação, além de importar na imediata comunicação ao Tribunal de Contas do Estado (TCE-PE) para fins de bloqueio de recursos e rejeição de contas, conforme os parâmetros fixados pelo STF na ADPF 854/DF.

Em suma, adverti-los de que a consequência mais imediata é a suspensão da execução de todas as emendas parlamentares em 2026. Os Municípios ficam impedidos de receberem ou gastar esses valores.

Ademais, o descumprimento da Resolução TC nº 302/2025 levará o TCE-PE a julgar as contas do gestor como irregulares.

5. Após o recebimento das informações e documentos requisitados, será avaliada a necessidade de realização de reunião com representantes da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal para orientações e ajustes necessários; e

6. Comunique-se ao Centro de Apoio de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAOPPTS) acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento, para conhecimento, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se com URGÊNCIA.

Exu, 29 de janeiro de 2026.

Gabriela Tavares Almeida, Promotora de Justiça.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORATARIA Nº 01876.000.524/2025****Recife, 29 de janeiro de 2026****MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO****3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU****Procedimento nº 01876.000.524/2025 — Notícia de Fato****PORATARIA DE INSTAURAÇÃO****Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01876.000.524/2025**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, em exercício junto à 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru - Defesa do Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Resolução CSMP n. 003/2019 e na Resolução CNMP n. 174/2017;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Públco tem como função institucional a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** os fatos noticiados nos autos da Notícia de Fato nº 01876.000.524/2025, que apontam graves infiltrações e danos estruturais em imóveis situados na Rua Maurício Reis (Loteamento Encanto da Serra), supostamente decorrentes de falhas em obra de drenagem executada pelo Município de Caruaru e ausência de rede de esgotamento sanitário adequada;

**CONSIDERANDO** as informações colhidas junto à COMPESA e à SIURB/Caruaru, que indicam a existência de redes de esgoto informais sob a pavimentação recente e a necessidade de apuração técnica sobre o nexo de causalidade entre as obras públicas e o recalque das estruturas habitacionais;

**CONSIDERANDO** o teor das declarações e mídias acostadas aos autos, que demonstram o iminente risco de colapso estrutural, tendo inclusive provocado a desocupação de imóvel por segurança;

**CONSIDERANDO** que se encontra expirado o prazo para conclusão da NF 01876.000.524/2025, havendo diligências a serem ainda realizadas, para acompanhamento das providências a serem adotadas pelo Município de Caruaru em relação aos fatos noticiados;

**CONSIDERANDO** que a Resolução RES-CSMP N. 003/2019 e a Resolução CNMP n. 174/2017, disciplinam no âmbito do Ministério Públco a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, adequando-se o P.A. ao acompanhamento da Recomendação, conforme estabelece o Art. 8º, da Resolução CSMP n. 001/2019, que segue transscrito in verbis:

“Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – omissis;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – omissis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.”

**RESOLVE INSTAURAR** o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a finalidade de realizar o acompanhamento da situação retomencionada, determinando o seguinte:

1 - **OFICIE-SE à DEFESA CIVIL DE CARUARU**, requisitando que realize vistoria técnica detalhada nos imóveis situados na Rua Maurício Reis, nº 42 e adjacências (Loteamento Encanto da Serra), devendo o laudo responder:

- a) Há risco iminente de desabamento ou comprometimento estrutural?
- b) Qual a causa provável das infiltrações/recalques observados?
- c) Há necessidade de interdição de outros imóveis ou execução de obras emergenciais de contenção?

Prazo para resposta: 5 (cinco) dias úteis.

2 - **OFICIE-SE à SIURB/Caruaru**, para que apresente:

- a) Cópia do projeto de drenagem executado na referida rua;
- b) Manifestação técnica específica sobre a alegação de que a pavimentação teria “selado” vazamentos de esgoto pré-existentes, agravando a infiltração sob as casas.

Prazo para resposta: 10 (dez) dias úteis.

3 - Comunique-se a instauração do presente P.A., por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Públco e ao CAO-MEIO AMBIENTE, para conhecimento e registro;

4 - Encaminhe-se esta Portaria à Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no DO-MPPE;

A presente portaria tem força de ofício/notificação e deverá ser encaminhada eletronicamente aos seus destinatários.

Caruaru, 29 de janeiro de 2026.

Jeanne Bezerra Silva Oliveira  
Promotora de Justiça

**PORATARIA Nº 01891.000.351/2026****Recife, 28 de janeiro de 2026****MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO****PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)****Procedimento nº 01891.000.351/2026 — Notícia de Fato****PORATARIA DE INSTAURAÇÃO****Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.000.351/2026**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Públco;

**OBJETO:** acompanhar a efetiva prestação do serviço de alimentação escolar e a atuação dos novos nutricionistas nomeados na rede municipal de ensino

**CONSIDERANDO** as peças informativas do PAp Nº 01891.002.432/2023, no qual restou consignado que, quanto aos serviços de alimentação escolar na rede municipal de ensino, apesar dos progressos na estruturação técnica e no cronograma de fiscalização, ainda remanesce a necessidade de um acompanhamento contínuo e atualizado da execução contratual com as empresas terceirizadas e dos resultados das visitas por amostragem nas unidades de ensino;

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência,残酷和opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com base na valorização do profissional da educação escolar e na garantia de padrão de qualidade (art. 3º, incisos VII e IX, da LDB);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a efetiva prestação do serviço de alimentação escolar e a atuação dos novos nutricionistas nomeados na rede municipal de ensino";

2- Expeça-se ofício à SEDUC Recife, encaminhando-lhe cópia integral dos autos, requisitando-lhe que se pronuncie a respeito da adequação dos serviços de alimentação escolar e atuação dos novos nutricionistas nomeados, no prazo de 20 (vinte) dias;

3- Decorrido o prazo supra, sem resposta, reitere-se;

4- Cientifique-se a denunciante, a CGMP, o CAO Educação e o CSMP a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 28 de janeiro de 2026.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

## PORTARIA Nº 01906.000.076/2025

Recife, 27 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01906.000.076/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

pelos governos municipais, perante os respectivos Tribunais de Contas, do cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna (transparéncia e rastreabilidade), conforme determinação do STF, na ADPF nº 854;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 210/2024 estabeleceu parâmetros fundamentais para a proposição e execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual federal, devendo servir de referência normativa para os entes subnacionais, especialmente quanto a: (i) vinculação das emendas de bancada a projetos e ações estruturantes, com identificação do parlamentar proponente e do beneficiário final; (ii) vinculação das emendas de comissão a ações de interesse nacional ou regional; (iii) obrigatoriedade de aprovação prévia dos Planos de Trabalho; (iv) condicionamento das emendas voltadas à saúde à observância das orientações do gestor do SUS; e (v) fixação de limite de crescimento das emendas parlamentares; CONSIDERANDO a necessidade de que toda emenda, antes de sua execução, seja objeto de análise técnica prévia pelo Poder Executivo local, com a elaboração de um Plano de Trabalho robusto que ateste sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento (Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e com as políticas públicas setoriais;

CONSIDERANDO que a rastreabilidade financeira efetiva, determinada pelo STF se fundamenta em um sistema de três pilares indivisíveis: (a) a criação de conta bancária específica e exclusiva, por emenda, para o recebimento e execução dos recursos; (b) a vedação expressa de saques "na boca do caixa" e mecanismos similares que impeçam a identificação do fornecedor ou beneficiário final; e (c) a adoção de identificadores contábeis específicos (códigos de fonte de recurso ou identificadores únicos de emenda) no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) do ente, que permitam associar inequivocamente cada despesa executada à emenda parlamentar que lhe deu origem;

CONSIDERANDO que, embora o art. 29 da Lei Federal nº 13.019/14 dispense o chamamento público para recursos de emendas parlamentares destinados a entidades do terceiro setor, tal prerrogativa não isenta o gestor público do dever de justificar

publicamente a escolha da entidade nem desobriga a entidade beneficiária de cumprir os mesmos e rigorosos parâmetros de transparéncia e rastreabilidade exigidos do Poder Público;

CONSIDERANDO que a decisão do STF indica a necessidade de adequação não apenas da execução (Poder Executivo), mas também do processo legislativo orçamentário (Poder Legislativo), incluindo a Lei Orgânica Municipal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores;

CONSIDERANDO que a inobservância das regras de transparéncia e rastreabilidade em emendas parlamentares pode ensejar responsabilidade do gestor responsável por garantir a publicidade de tais informações, conforme disciplina do art. 11, IV, da Lei nº 8.429/92, além de outras possíveis sanções em decorrência de eventual malversação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir transparéncia e controle na aplicação dos recursos públicos, de forma a assegurar a efetividade das políticas públicas e a confiança da sociedade nas instituições;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CSMP-PE nº 003/2019, que regulamenta os instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, inciso II, da citada Resolução prevê que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração do Procedimento Administrativo;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de dotar de transparéncia e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares no

âmbito do Município de Olinda/PE.

Como diligência, determina-se o seguinte:

- Envio de cópia desta Portaria à Prefeita e à Controladora-Geral do Município de Olinda, bem como ao Presidente da Câmara Municipal de Olinda, para conhecimento e providências.
- Conforme item A da Fase 02 do roteiro de atuação encaminhado pelo CAOPPTS, expedição de ofício à Presidência da Câmara Municipal de Olinda, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe:
  - Qual a base normativa da instituição das emendas parlamentares municipais individuais (dispositivos da Lei Orgânica Municipal, normas regimentais da Câmara Municipal etc.);
  - Se há procedimento regimental adotado pela Câmara Municipal para apresentação, tramitação e aprovação das emendas parlamentares individuais ao projeto de Lei Orçamentária Anual;
  - Quais os critérios estabelecidos no Regimento Interno ou outro instrumento para admissibilidade das emendas parlamentares individuais (limites de valor por vereador, áreas de aplicação permitidas, vedações, compatibilidade com planos e diretrizes);
  - Quais os prazos regimentais ou normativos para apresentação de emendas parlamentares individuais pelos vereadores;
  - Se há previsão de análise técnica prévia das emendas individuais apresentadas quanto à compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os limites fiscais;
  - Se há divulgação, em anexo da LOA ou no Portal da Transparéncia da Câmara Municipal, das informações completas sobre as emendas parlamentares apresentadas e aprovadas, incluindo: identificação do vereador proponente, valor, finalidade, beneficiário e justificativa;
  - Quais os mecanismos de transparéncia ativa adotados pela Câmara Municipal quanto à apresentação, tramitação, aprovação e execução das emendas parlamentares municipais;
  - Se a Câmara Municipal solicita periodicamente ao Poder Executivo Municipal informações sobre o estágio de execução das emendas parlamentares aprovadas;
  - Encaminhe-se, ainda, cópia dos seguintes documentos, se existentes: Dispositivos da Lei Orgânica Municipal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias que tratam de emendas parlamentares ao orçamento; Disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal que disciplinam o processo de apresentação, tramitação e aprovação de emendas parlamentares ao projeto de Lei Orçamentária Anual;
  - Normas complementares, deliberações, atos da Mesa Diretora ou manuais orientativos que regulamentem o processo de emendas parlamentares;
  - Roteiro ou fluxograma do processo de emendas parlamentares adotado pela Câmara Municipal;
  - Demonstrativo de acesso ao Portal da Transparéncia da Câmara Municipal com indicação específica da seção dedicada às emendas parlamentares.
- Conforme item B da Fase 02 do roteiro de atuação encaminhado pelo CAOPPTS, expeça-se ofício ao Município de Olinda, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe:
  - Se recebeu ou encontra-se previsto para receber recursos oriundos de emendas parlamentares orçamentárias de origem federal ou estadual (de bancada (art. 166, §12, CF), de comissão e as emendas por transferência, previstas no artigo 166-A da Constituição Federal);
  - Como vem se dando a observância dos requisitos, em relação às emendas recebidas pelo Município, do art. 2º (emendas de bancada), art. 4º (emendas de comissão), art. 7º (emendas por transferência/PIX), e art. 2º e seus incisos, §3º, todos da LC 210/2024;
  - Identificação completa dos parlamentares proponentes e dos beneficiários finais;
  - Se há abertura de contas bancárias específicas para administração dos valores recebidos, discriminadas por emenda

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguiinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públ... Pernambuco

Roberto Lya - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

ou por objeto;

e) Se há vedação à utilização de "contas de passagem", saques na "boca do caixa" ou mecanismos congêneres;

f) Quais os mecanismos de rastreabilidade implementados para garantir a identificação "ponta a ponta" da origem (parlamentar proponente), da destinação (beneficiário final) e da execução (física e financeira) dos recursos;

g) Se houve identificação de restrições à execução dos recursos de emendas, como o art. 166-A, §1º da CF, que proíbe o pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativos a ativos e inativos, e com pensionistas ou encargos referentes ao serviço da dívida, ou o art. 166-A, §5º, que exige destinação de ao menos 70% das "emendas pix" em despesas de capital e, em caso positivo, se há comunicação formal ao Poder Legislativo, com indicação dos casos concretos e das providências adotadas;

h) Se há elaboração de plano de trabalho prévio à execução dos recursos, especificando-se o conteúdo mínimo exigido;

i) Se há análise técnica prévia, pela Prefeitura Municipal, da viabilidade de execução e da compatibilidade dos recursos com os planos municipais;

j) Quais os mecanismos de transparência ativa implementados pela Prefeitura Municipal quanto ao recebimento, destinação e execução dos recursos de emendas;

k) Se há divulgação, em portal específico ou no Portal da Transparência Municipal, das informações completas sobre as emendas, incluindo: identificação do parlamentar proponente, valor recebido, finalidade, beneficiário final, objeto, cronograma de execução, estágio da execução orçamentária e financeira (empenhado, liquidado, pago), metas físicas previstas e respectivo atingimento;

l) Quais os procedimentos administrativos adotados pela Prefeitura Municipal para recebimento, registro, controle e execução dos recursos de emendas;

m) Se há prestação de contas específica ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco quanto à execução dos recursos de emendas estaduais e municipais, com indicação dos procedimentos adotados.

n) Encaminhar, por fim, cópia dos seguintes documentos, quando existentes:

Decretos, portarias, instruções normativas ou manuais orientativos editados pela Prefeitura Municipal para regulamentar o recebimento, a análise, a aprovação, a execução e o controle dos recursos de emendas parlamentares recebidas e, em especial, a regulamentação prevista no art. 166, §11, da CF;

Roteiro ou fluxograma do processo de recebimento e execução de emendas adotado pela Prefeitura Municipal;

4. Após o recebimento das informações e documentos requisitados, será avaliada a necessidade de realização de reunião com representantes da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal para orientações e ajustes necessários; e

5. Comunique-se ao Centro de Apoio de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAOPPTS) acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento, para conhecimento, bem como à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Olinda, 27 de janeiro de 2026.

Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho,  
Promotora de Justiça

## PORATARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para outras atividades não sujeitas a inquérito civil 02011.000.450/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Transportes, no exercício das atribuições constitucionais previstas no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e com fundamento no art. 8º, inciso II, da Resolução CSMP nº 003/2019, bem como no âmbito de sua atuação institucional voltada à tutela de direitos sociais e à fiscalização de políticas públicas essenciais, especialmente o Direito Humano ao Transporte, instaura o presente Procedimento Administrativo para acompanhamento e controle continuado da reestruturação operacional das linhas 144 – UR-04/TI Tancredo Neves e 134 – Lagoa Encantada/TI Tancredo Neves.

O presente feito teve origem em Notícia de Fato instaurada em 03 de outubro de 2025, a partir de representação formulada pela Associação de Moradores da UR-04 (Ibura), que relatou alterações implementadas pelo Grande Recife Consórcio de Transporte Metropolitano (CTM), consistentes na junção operacional das linhas 144 e 134, medida adotada em setembro de 2025 sem prévia consulta ou diálogo estruturado com a comunidade diretamente afetada. A insurgência comunitária decorreu, sobretudo, do impacto imediato da mudança na rotina de deslocamento da população usuária, com potencial prejuízo à regularidade e à previsibilidade do serviço em um território marcado por elevada dependência do transporte coletivo.

Durante a fase inicial de apuração, o CTM e a Empresa Metropolitana responsável sustentaram que a medida representaria reestruturação estratégica voltada à racionalização do sistema, com eliminação de superposição integral de itinerários na área da UR-04. Informaram, ainda, que haveria benefícios operacionais, como redução dos intervalos médios de espera e incremento da demanda registrada.

Todavia, conforme consignado em despacho ministerial de 13 de novembro de 2025, verificou-se que os dados técnicos apresentados referiam-se, quase exclusivamente, ao desempenho da operação em sábados e domingos, permanecendo sem esclarecimento adequado a prestação do serviço nos dias úteis, período em que se concentra o maior fluxo de deslocamento da população trabalhadora e estudantil e no qual eventuais falhas produzem impactos sociais significativamente mais gravosos.

Em reunião realizada em 03 de dezembro de 2025, com participação de representantes do CTM e de lideranças comunitárias da UR-04, foram formalizadas demandas consideradas essenciais para a manutenção da qualidade e da acessibilidade do serviço, destacando-se a necessidade de reposição de parada de ônibus na Rua Capitão Vicente Curado, anteriormente desativada por ausência de sinalização, bem como o cumprimento rigoroso do quadro de horários, especialmente quanto às saídas programadas para 04h30 e 23h00, horários sensíveis para trabalhadores e usuários em deslocamentos extremos. Na ocasião, representantes do Consórcio reconheceram a legitimidade dos pleitos e assumiram compromisso de promover os ajustes necessários.

Apesar dos encaminhamentos iniciais, a matéria revela inequívoca relevância coletiva e demanda acompanhamento institucional continuado, uma vez que o transporte público constitui serviço essencial e direito social de titularidade difusa, não se subordinando a atuação do Ministério Público à iniciativa exclusiva de noticiantes individuais.

A reorganização de linhas e itinerários, embora inserida na discricionariedade técnica da gestão pública, deve observar parâmetros de eficiência, transparência, controle social e respeito às necessidades concretas da população usuária, especialmente quando implementada sem prévio processo participativo e quando subsistem lacunas quanto à comprovação de sua adequação nos dias úteis.

A instauração de Procedimento Administrativo mostra-se, portanto, necessária para assegurar fiscalização contínua da política pública de mobilidade urbana na área da UR-04,

## PORATARIA Nº 02011.000.450/2025

Recife, 29 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (TRANSPORTES)

Procedimento nº 02011.000.450/2025 — Notícia de Fato

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério PÚBLICO de Pernambuco

Roberto Lya - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

garantir a obtenção de dados técnicos completos e atualizados sobre frota, viagens, intervalos e regularidade da operação em dias úteis, bem como monitorar o efetivo cumprimento dos compromissos assumidos pelo CTM perante a comunidade, evitando que ajustes pactuados permaneçam apenas no plano formal, sem concretização prática. A presente medida encontra amparo no art. 8º, inciso II, da Resolução CSMP nº 003/2019, que prevê o Procedimento Administrativo como instrumento próprio para o acompanhamento e fiscalização continuada de políticas públicas, bem como no art. 11 do mesmo diploma, que estabelece o prazo de um ano para sua tramitação, prorrogável conforme a necessidade. Fundamenta-se, ainda, na Lei Federal nº 12.587 /2012, que institui a Política Nacional de Mobilidade Urbana e consagra, em seu art. 14, a gestão democrática e o controle social como diretrizes estruturantes da organização do transporte público, impondo ao Poder Público o dever de assegurar participação, transparência e responsividade na prestação do serviço.

Diante do exposto, instaura-se o presente Procedimento Administrativo com a finalidade de acompanhar a adequação do serviço de transporte coletivo na UR 04 após a reestruturação envolvendo as linhas 144 e 134.

Para tanto, determina-se: a expedição de ofício ao Grande Recife Consórcio de Transporte Metropolitano para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe relatório atualizado acerca da reposição e sinalização da parada localizada na Rua Capitão Vicente Curado, dados extraídos do sistema de monitoramento por GPS que comprovem o cumprimento, no último mês, das saídas programadas para 04h30 e 23h00, bem como estudo técnico comparativo de oferta e demanda referente especificamente aos dias úteis, contemplando frota empregada, número de viagens e intervalos médios praticados. Registre-se, publique-se e comunique-se os órgãos institucionais competentes, para fins de acompanhamento e controle administrativo.

Cumpra-se.

Recife, 29 de janeiro de 2026.

Leonardo Brito Caribé,  
Promotor de Justiça.

#### **PORTARIA Nº 02014.001.526/2025**

**Recife, 21 de janeiro de 2026**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

**30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)**

Procedimento nº 02014.001.526/2025 — Notícia de Fato

#### **PORTRARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo nº 02014.001.526/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, N.J.D.O., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### **CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Recife, 21 de janeiro de 2026.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,  
Promotora de Justiça em exercício simultâneo  
46º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

**PORTRARIA Nº 02014.001.648/2025**

**Recife, 15 de janeiro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA  
DA CAPITAL (IDOSO)  
Procedimento nº 02014.001.648/2025 — Notícia de Fato

**PORTRARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo nº 02014.001.648/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, I.P.A.D.C., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se a devolução dos autos pela equipe técnica ministerial.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 15 de janeiro de 2026.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,  
Promotora de Justiça

30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

**PORTRARIA Nº 02014.001.656/2025**

**Recife, 13 de janeiro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA  
DA CAPITAL (IDOSO)  
Procedimento nº 02014.001.656/2025 — Notícia de Fato

**PORTRARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo nº 02014.001.656/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, A.C.P.D.S., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230,

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lya - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Pùblico zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Pùblico (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Pùblico, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Pùblico (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Expeça-se ofício ao Hospital Metropolitano Pelópidas Silveira, nos termos do despacho de evento 0017, requisitando a apresentação de todas as informações, inclusive documentais, que evidenciem o acompanhamento de saúde ao senhor A.C.P. D.S.

2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Pùblico, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 13 de janeiro de 2026.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,  
Promotora de Justiça em exercício simultâneo  
46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

#### **PORTRARIA Nº 02014.001.657/2025**

**Recife, 13 de janeiro de 2026**

**MINISTÉRIO PÙBLICO DE PERNAMBUCO**

**30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)**

Procedimento nº 02014.001.657/2025 — Notícia de Fato

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo nº 02014.001.657/2025

O MINISTÉRIO PÙBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Pùblico é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Pùblico zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Pùblico (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Pùblico, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV –

#### **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

#### **SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Renato da Silva Filho

#### **SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Hélio José de Carvalho Xavier

#### **SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Renato da Silva Filho

#### **CORREGEDORA-GERAL**

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

#### **CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**

Charles Hamilton dos Santos Lima

#### **SECRETÁRIA-GERAL:**

Janaína do Sacramento Bezerra

#### **CHEFE DE GABINETE**

Frederico José Santos de Oliveira

#### **COORDENADORA DE GABINETE**

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

#### **OUVIDORA**

Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### **CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguiinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Pùblico de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antônio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Públco (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se a devolução dos autos pela equipe técnica ministerial.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Públco, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 13 de janeiro de 2026.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,  
Promotora de Justiça em exercício simultâneo  
46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Públco zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Públco (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Públco, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Públco (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Cumpra-se o despacho de evento 0013.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Públco, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 13 de janeiro de 2026.

## PORTARIA Nº 02014.001.679/2025

Recife, 13 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.001.679/2025 — Notícia de Fato

## PORTRARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.001.679/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, J.A.S.D.A., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Públco é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,  
Promotora de Justiça em substituição.

46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Cumpra-se o despacho de evento 18.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 15 de janeiro de 2026.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,  
Promotora de Justiça em exercício simultâneo.

46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.001.690/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, D.S.B., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada

## PORTARIA Nº 02014.001.700/2025

Recife, 21 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)  
Procedimento nº 02014.001.700/2025 — Notícia de Fato

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.001.700/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, M.D.G.R.M., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério PÚBLICO de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antônio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

garantindo lhes o direito à vida;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

**CONSIDERANDO** o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

**CONSIDERANDO** que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

**CONSIDERANDO** que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

**CONSIDERANDO** que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

**RESOLVE** instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Cumpra-se o despacho de evento 29.

2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 21 de janeiro de 2026.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,

Promotora de Justiça

46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

Exercício Simultâneo

**PORTARIA Nº 02014.001.702/2025**

**Recife, 21 de janeiro de 2026**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

**30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)**

Procedimento nº 02014.001.702/2025 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo nº 02014.001.702/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, R.M.D.S., residente no município de Recife/PE;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

**CONSIDERANDO** o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

**CONSIDERANDO** que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

**CONSIDERANDO** que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

 MPPE

Ministério PÚBLICO de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Públco (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Cumpra-se o despacho de evento 0022.

2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Públco, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 21 de janeiro de 2026.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,

Promotora de Justiça em exercício simultâneo.

46º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Públco zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Públco (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Públco, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Públco (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Cumpra-se o despacho de evento 0021.

2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Públco, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 21 de janeiro de 2026.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,

Promotora de Justiça

30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

## PORTARIA Nº 02137.000.226/2025

Recife, 21 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA

DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02137.000.226/2025 — Notícia de Fato

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02137.000.226/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, M.F.M., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Públco é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**

Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº 02140.000.316/2025****Recife, 29 de janeiro de 2026****MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO****4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Procedimento nº 02140.000.316/2025 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02140.000.316/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Encaminhamento da 19ª PJ CON - Ofício nº 02053.000.323/2025-0006 - 19ª PJ CON.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Aguarde-se o decurso do prazo determinado no despacho de evento 072. Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 29 de janeiro de 2026.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº 02144.000.119/2025****Recife, 29 de janeiro de 2026****MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO****6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Procedimento nº 02144.000.119/2025 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02144.000.119/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Apurar possível situação de vulnerabilidade da idosa S.S.J.  
**INVESTIGADO:** Familiares da idosa.

**REPRESENTANTE:** J.S.S.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

a) Diante da inexistência de resposta aos ofícios expedidos, designo audiência virtual, através da plataforma Google Meet, para o dia 18 de março de 2026, às 10h00min, com o CREAS.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguialdo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins

  
Ministério Públíco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 29 de janeiro de 2026.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos,  
Promotora de Justiça.

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 02258.000.005/2026****Recife, 28 de janeiro de 2026****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Gravatá/PE**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Procedimento Administrativo nº 02258.000.005/2026

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante legal, Dra. Kívia Roberta de Souza Ribeiro, Promotora de Justiça em exercício simultâneo 1ª Promotoria de Justiça Cível de Gravatá/PE, doravante denominado COMPROMITENTE e, de outro lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE e a PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ, representadas, respectivamente, pela Secretaria Municipal de Administração e pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer, bem como os CONSELHOS TUTELARES, a POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, o CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO e os ORGANIZADORES DOS BLOCOS E AGREMIAÇÕES CARNAVAL 2026, doravante denominados, em conjunto, COMPROMISSÁRIOS, resolvem celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO a realização dos eventos carnavalescos de 2026 nos municípios de Gravatá/PE e Chã Grande/PE, compreendendo shows e apresentações artísticas, cujas datas e horários encontram-se previamente definidos na Portaria da SDS/PE nº 7088;

CONSIDERANDO que a Portaria da SDS/PE nº 7088 prevê a realização de reunião para a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com os organizadores dos eventos de carnaval e demais órgãos envolvidos;

CONSIDERANDO que, em eventos dessa natureza, são recorrentes excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, bem como a ocorrência de atos de violência, inclusive envolvendo crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas mitigadoras de riscos e de garantia da segurança pública e da integridade física dos participantes, conforme constatações e recomendações da Polícia Militar de Pernambuco e do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o descumprimento dos horários de encerramento dos shows acarreta a permanência e o acúmulo de pessoas em horários avançados, potencializando a ocorrência de ilícitos penais e administrativos, bem como ocasionando desgaste do efetivo policial;

CONSIDERANDO as recorrentes denúncias relativas a veículos automotores e estabelecimentos comerciais, notadamente por "paredões", que utilizam equipamentos de som em volume excessivo, ocasionando poluição sonora e transtornos à população local;

CONSIDERANDO o teor da Lei Estadual nº 14.133/2010, que regulamenta a realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 expectadores no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigar o uso de vasilhames de vidro como instrumentos capazes de causar lesões, impondo-se, por razões de segurança pública, a proibição de sua comercialização nos locais dos eventos carnavalescos, nos termos do art. 6º da Lei nº 14.133, de 30 de agosto de 2010;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a prestação de atendimento médico de urgência, a limpeza urbana, a fiscalização de ambulantes e comerciantes, bem como a proteção integral de crianças e adolescentes, inclusive com a recomendação de idade mínima para acesso do público, esta nos termos do art. 3º, "f", da Lei nº 14.133, de 30 de agosto de 2010;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização na segurança das estruturas físicas e móveis, tais como palcos, camarotes e trios elétricos, como medida indispensável à preservação da integridade física dos participantes dos eventos;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da disponibilização de banheiros químicos em quantidade adequada, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133, de 30 de agosto de 2010;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto nas Leis nº 7.347/1985, nº 8.625/1993 e na Lei Complementar Estadual nº 12/1994, que conferem ao Ministério Pùblico competência para atuar na defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, especialmente aqueles relacionados ao meio ambiente, à ordem pública e à segurança da coletividade;

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Ajustamento de Conduta, que possui eficácia de título executivo extrajudicial, tem por objeto o estabelecimento de medidas voltadas à melhoria da segurança dos eventos, da organização e do controle de horários, especificamente nos polos, blocos, agremiações ou apresentações dos festejos carnavalescos;

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PREFEITURAS MUNICIPAIS DE CHÁ GRANDE/PE E DE GRAVATÁ/PE

I - As Prefeituras Municipais de Chá Grande/PE e de Gravatá/PE obrigam-se a expedir autorização formal, por meio de ofício, com antecedência de 8 (oito) dias da data de realização de cada evento carnavalesco, devendo tal autorização observar os períodos e horários abaixo estabelecidos.

##### Períodos:

- a) Pré-carnaval: de 02 de janeiro a 12 de fevereiro de 2026;
- b) Carnaval: de 13 de fevereiro a 18 de fevereiro de 2026;
- c) Pós-carnaval: de 19 de fevereiro a 1º de março de 2026.

##### Horários:

- a) Pré-carnaval: das 10h às 00h;
- b) Carnaval: das 08h às 02h;
- c) Pós-carnaval: das 10h às 00h.

II – Os blocos Meu Mel, dos Estudantes e das Trinhas tiveram seus horários ajustados para término às 2h, conforme autorização da SDS/PE.

III – Proibir a utilização de equipamentos sonoros em bares e

restaurantes imediatamente após o encerramento dos festejos, mediante fiscalização municipal, inclusive com desligamento imediato e apreensão dos equipamentos sonoros, quando necessário, permitindo-se o funcionamento do comércio pelo prazo máximo de 30 (trinta) minutos após o término dos eventos, conforme os horários limites acima estabelecidos, exclusivamente para dispersão do público, com a finalidade de evitar a permanência ou a continuidade da concentração de frequentadores dos festejos.

IV – Proibir a comercialização, a distribuição e o consumo de bebidas em vasilhames de vidro nos locais dos eventos carnavalescos, priorizando-se a utilização de copos e garrafas descartáveis, devendo a medida ser amplamente divulgada, inclusive por meio da realização de reuniões com os comerciantes locais. A troca de vasilhames será realizada de formas educativas.

V – Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas, ambulantes ou estabelecimentos, quanto à proibição de venda, fornecimento ou entrega de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos;

VI – Não autorizar eventos cuja modalidade, local ou formato, inclusive quanto à utilização de equipamentos de som, sejam considerados inadequados ou coloquem em risco a integridade dos participantes e a ordem pública, conforme recomendação da Polícia Militar local;

VII – Divulgar nas rádios locais o conteúdo deste TAC;

VIII – Garantir, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133, de 30 de agosto de 2010, a disponibilização de banheiros químicos em quantidade suficiente nos eventos e em suas adjacências;

IX – Apresentar, junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, toda a documentação administrativa e os respectivos laudos técnicos exigidos para a montagem das estruturas e ou utilização de trios;

X – Atender às solicitações das forças de segurança pública, compreendidas o Corpo de Bombeiros Militar, a Polícia Militar e a Guarda Municipal, disponibilizando os meios materiais, humanos e a estrutura físicas necessários à logística operacional, inclusive posto de comando, conforme as necessidades apontadas para a adequada execução das ações de segurança durante os eventos.

XI – Garantir a presença de ambulância(s) e de equipe médica devidamente qualificada para a prestação de primeiros socorros e remoção de pacientes à UPA ou unidade hospitalar mais próxima, devendo ser disponibilizadas no mínimo duas viaturas de ambulância durante a realização dos eventos, em conformidade com o art. 3º, alínea "e", da Lei nº 14.133, de 30 de agosto de 2010, mediante:

- a) comprovação da previsão de atendimento médico de emergência, com a presença mínima de 01 (um) médico socorrista e 01 (um) enfermeiro ou técnico de enfermagem;
- b) disponibilização dos equipamentos necessários ao atendimento de urgência;
- c) manutenção de ambulância(s) de plantão durante todo o período do evento;
- d) estimativa e adequação da quantidade de equipes médicas, observada a proporção de 01 (uma) equipe para cada grupo de 1.000 (mil) a 20.000 (vinte mil) espectadores, conforme a capacidade e o público estimado do evento.

XII – Garantir que o pessoal contratado como apoio esteja devidamente identificado, com rosto visível e sem a utilização de qualquer adereço (bala clava e congêneres) que impeça sua

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**

Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

  
Ministério Pùblico de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

imediata identificação;

XIII – As Prefeituras Municipais de Chã Grande/PE e de Gravatá/PE deverão assegurar o regular funcionamento do Corpo de Bombeiros Civis, mediante a contratação de efetivo suficiente, observando-se o quantitativo mínimo de 2 bombeiros civis para os estabelecimentos ou áreas de eventos com capacidade de até 300 pessoas .

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ORGANIZADORES DOS EVENTOS CARNAVALESCOS 2026

I – Observar, no que for aplicável aos organizadores, a Portaria da Secretaria de Defesa Social nº 7088, que estabelece as diretrizes para a Operação Carnaval 2026.

II – Os organizadores de eventos carnavalescos obrigam-se a solicitar previamente o policiamento, por meio do Formulário SDS Eventos, observada a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para eventos realizados entre 02 de janeiro e 1º de março de 2026, devendo o pedido ser protocolado até 14 de fevereiro de 2026, às 23h59;

III – Solicitar à Prefeitura Municipal a autorização expressa para a realização do evento, não sendo admitido o mero protocolo de ofício junto à Administração municipal;

IV – Solicitar ou apresentar, junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, toda a documentação administrativa e os respectivos laudos técnicos exigidos para as estruturas e os trios elétricos, com antecedência mínima de 8 dias após do pagamento da taxa;

V – Contratar efetivo de Bombeiros Civis em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei Estadual nº 15.232/2014, em número suficiente e adequado ao público informado na solicitação de policiamento no Formulário SDS Eventos, devendo a contratação ser comprovada documentalmente, mediante apresentação dos contratos e demais documentos pertinentes, para fins de fiscalização pelos órgãos competentes, observada a seguinte proporção, observando-se o quantitativo mínimo de 2 bombeiros civis para os estabelecimentos ou áreas de eventos com capacidade de até 300 pessoas. Telefone para contato (81) 98494-4202 (Corpo de Bombeiro Militar de Gravatá).

VI – Garantir, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133, de 30 de agosto de 2010, que o local de realização do evento disponha de banheiros em quantidade suficiente para o público presente.

VII – Garantir que o pessoal contratado como grupo de apoio, caso haja, esteja devidamente identificado, com rosto visível e sem a utilização de qualquer adereço (bala clava e congêneres) que impeça sua imediata identificação;

VIII – Cumprir a recomendação da Polícia Militar quanto à vedação da utilização de reboques ou veículos adaptados como carros de som ("paredões"), seja guiando ou puxando blocos, ou de qualquer outra forma de circulação, tendo em vista a incompatibilidade com as exigências de segurança previstas na Lei nº 14.133, de 2010, sujeitando-se o infrator à imediata interrupção do evento, à apreensão do equipamento, bem como às demais medidas administrativas e legais cabíveis, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo;

IX – Os organizadores dos eventos de maior porte (Bloco das Trinhas, Bloco Meu Mel, Bloco dos Estudantes, Bloco do Arroxa 2026, Carnaval da Rua do Norte, Bloco Ki Língua é Essa, Bairro Novo em Folia, Bloco Zé Pereira, Bloco DNA, Carnaval do Jura, Preaca em Folia, Amantes da Rosa, Madalena em Folia, As Catrásias do Ateliê, Bloco dos Motoqueiros) deverão, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do início de cada evento, apresentar à Polícia Militar de Pernambuco os comprovantes de contratação de Bombeiros Civis e de

banheiros químicos, nos quantitativos mencionados acima, para fins de fiscalização e comprovação do cumprimento da legislação vigente;

X - Os organizadores dos blocos que ainda não solicitaram as autorizações devidas ficam condicionados à aceitação do TAC em toda a sua extensão, sendo obrigados a dar ciência por escrito na sede da 5ª CIPM/PMPE.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

I – Atender às ocorrências decorrentes dos eventos, por meio do sistema 193, garantindo pronta resposta às emergências;

II – Verificar, por intermédio do Centro de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco (CAT/CBMPE), a regularização das estruturas provisórias montadas para os eventos, tais como palcos, camarote e trios elétricos;

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DAS FORÇAS DE SEGURANÇA

I - A Polícia Militar de Pernambuco, através da 5ª CIPM, em consonância com a Lei nº 14.133/2010 e com a Portaria SDS nº 7.088, recomenda às Prefeituras Municipais que não autorizem eventos que utilizem reboques ou veículos adaptados com sistemas de sonorização automotiva de alta potência ("paredões") ou similares em blocos que se desloquem pelas vias públicas, por representarem risco à segurança dos foliões, do público e do policiamento, uma vez que não se submetem a parâmetros legais claros quanto às condições de peso, dimensões e estado de conservação, além de não se sujeitarem à fiscalização regular.

II – Cumprir as obrigações legais e as demais previstas neste Termo.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

I – Atuar em regime de plantão durante os eventos Carnavalescos 2026;

II – Contribuir na fiscalização quanto à proibição de venda, fornecimento e consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes, com apoio policial, sempre que necessário.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCUMPRIMENTO

O descumprimento do presente Termo sujeitará os compromissários à aplicação das penalidades a seguir previstas, sem prejuízo das sanções civis, administrativas e penais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

I - Suspensão do evento;

II – Interdição do local do evento;

III – Multa de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

IV – Duplicação do valor da multa em caso de reincidência;

V – Nova reincidência implicará suspensão da autorização para realização de eventos por 1 (um) ano.

Parágrafo único. Os valores das multas serão revertidos ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente do referido município.

#### CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco providenciará a publicação deste Termo no Diário Oficial.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso do Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Gravatá/PE como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA**

O presente Termo produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura, possuindo eficácia de título executivo extrajudicial, conforme o artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil e o artigo 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente Termo de Ajustamento de Conduta foi lido perante todos os presentes e, por estarem as partes de acordo com suas cláusulas, segue devidamente assinado, a fim de que produza seus efeitos jurídicos e legais a partir desta data, nos termos do §6º do art. 5º da Lei nº 7.347/1985.

Gravatá, 28 de janeiro de 2026.

Kívia Roberta de Souza Ribeiro  
Promotora de Justiça

Christiano Brazil Rocha de França  
Tenente BM Comandante da 3ª SATEC

Wellington Bezerra da Silva Gualberto  
Bombeiro Civil

Fernando Ricardo Pereira de Melo  
Chefe da Seção de Planejamento - 5ª CIPM

Wagner Antônio Ferreira de Oliveira  
Secretaria de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer de Gravatá

Artur Figueira Mendes  
Procuradoria Municipal de Gravatá

Genival Félix  
Secretaria de Indústria e Comércio de Gravatá

Carlos André Paiva Ferreira  
Comandante da Guarda Municipal de Gravatá

Deyvid Alves dos Santos  
Coordenador Municipal de Defesa Civil de Chã Grande

Leilane Cristina Alves da Silva Leite  
Secretaria de Turismo de Chã Grande

José Emeson Albuquerque Campos  
Secretaria de Administração de Chã Grande

Maria Verônica Santos de Paula Silva  
Conselho Tutelar de Chã Grande

Wanderson Rodrigo da Conceição  
Conselho Tutelar de Chã Grande

Maria Alessandra Facundes da Silva Souza  
Conselho Tutelar de Gravatá

Mariluce Bezerra da Rocha  
Conselho Tutelar de Gravatá

Daniela Torres Roriz Silva  
Conselho Tutelar de Gravatá

**PORATARIA Nº 02326.000.030/2025**

**Recife, 10 de dezembro de 2025**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Procedimento nº 02326.000.030/2025 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02326.000.030/2025

O Ministério Público de Pernambuco, através desta Promotora de Justiça, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea “a”, da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório, para fins de investigar possíveis irregularidades na compra de EPIs e materiais de trabalho pela SMDS;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 32, com seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** que em conformidade com o dispositivo citado, o prazo para conclusão do Procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo, deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

1) Voltem os autos conclusos na primeira quinzena de fevereiro para agendamento da oitiva do coordenador do grupo de salvamento aquático.

2) Comuniquem-se o CSMP, Corregedoria e CAO Patrimônio sobre a presente Instauração;

3) à Subprocuradoria de Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial.

Publique-se, cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 10 de dezembro de 2025.

Marcia Maria Amorim De Oliveira  
Promotora de Justiça e

**PORATARIA Nº 02326.000.294/2025**

**Recife, 29 de janeiro de 2026**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Procedimento nº 02326.000.294/2025 — Procedimento Preparatório

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**

Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lya - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02326.000.294/2025

O Ministério Públco de Pernambuco, através desta Promotora de Justiça, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório, para fins de investigar possíveis irregularidades quanto ao abastecimento de veículos;

CONSIDERANDO o teor do art. 32, com seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Públco, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com o dispositivo citado, o prazo para conclusão do Procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo, deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

1) Aguarde-se por 60(sessenta) dias para renovação da diligência determinada em despacho anterior.

Publique-se, comunique-se, cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 29 de janeiro de 2026.

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira  
Promotora de Justiça em exercício cumulativo

## PORTARIA Nº 02326.000.741/2025

Recife, 29 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
Procedimento nº 02326.000.741/2025 — Procedimento Preparatório

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02326.000.741/2025

O Ministério Públco de Pernambuco, através desta Promotora de Justiça, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação de Procedimento Preparatório, para fins de apurar possível situação de acúmulo indevido de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

## CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguialdo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Termo de Convênio MP nº 024/2025. Convenente: MUNICÍPIO DE JABOTÁO DOS GUARARAPES-PE, por meio da PREFEITURA MUNICÍPIO DE JABOTÁO DOS GUARARAPES-PE. CNPJ: 10.377.679/0001-96. Objeto: Disciplinamento de cooperação técnica e administrativa entre os convenentes, com vistas ao intercâmbio de servidores. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, a contar da data da sua assinatura. Recife, 23 de janeiro de 2026. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

CONVÊNIOS

Termo de Convênio MP nº 029/2025. Convenente: ASSOCIAÇÃO

RECIFENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA (AREC). CNPJ: 10.473.817/0001-30. Objeto: Propiciar estágio junto à UNIDADE CONCEDENTE aos estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva na INSTITUIÇÃO DE ENSINO. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, a contar da data da sua assinatura. Recife, 23 de janeiro de 2026. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N° 016-B/2025  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 016-B/2025

SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012025000061.  
PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4036.2025.DEMLPA.PE.0049.MPPE  
CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012025000119  
VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de sua assinatura.  
CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco  
CNPJ: 24.417.065/0001-03.

1.1 Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de MATERIAIS HIDROSSANITÁRIOS para atendimento das demandas da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme especificado no Termo de Referência - ANEXO I do Edital do citado Processo Licitatório e Proposta de Preços da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

1.2 A existência de preços registrados não obriga esta PGJ a firmar contratações com a DETENTORA DA ATA ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhes facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada à DETENTORA DA ATA a preferência em igualdades de condições.

#### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica nº 003/2026/0090/149/45895/CSI-MPGO firmado com o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GÓIAS (MPGO), CNPJ: 01.409.598/0001-30. Objeto: Cooperação Técnica entre o MPOG e o MPPE, a fim de possibilitar o compartilhamento da ferramenta denominada Materializador de Evidências Digitais e Informáticas (MEDI), desenvolvida pelo Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Cibernético (CYBERGAECO) e de propriedade do MPOG. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da assinatura deste instrumento. Recife, 23 de janeiro de 2026. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

#### CENTRAL DE INQUÉRITOS

PORTARIA N.º 02748.000.310/2025

Recife, 23 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE GARANHUNS

Procedimento no 02748.000.310/2025 - Notícia de Fato

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC), com o objetivo de apurar a materialidade e a autoria dos fatos narrados, determinando, desde logo, a autuação desta Portaria e as seguintes diligências:

1- Registre-se a presente instauração no sistema informatizado do Ministério Público (SIM), observando-se as cautelas legais;

2- Junte-se aos autos a documentação remetida pela Secretaria da Fazenda (COFIMP, Auto de Infração, Demonstrativos de Débito e demais anexos)

3- A designação do(s) Servidor André Luiz Viana Campelo,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA José Paulo Cavalcanti Xavier Filho	CORREGEDORA-GERAL Maria Ivana Botelho Vieira da Silva	CHEFE DE GABINETE Frederico José Santos de Oliveira COORDENADORA DE GABINETE Ana Carolina Paes de Sá Magalhães	CONSELHO SUPERIOR José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente) Maria Ivana Botelho Vieira da Silva Aguinaldo Fenelon de Barros Giani Maria do Monte Santos Cristiane de Gusmão Medeiros Carlos Alberto Pereira Vitorio Liliane da Fonseca Lima Rocha Charles Hamilton dos Santos Lima Lucila Varejão Dias Martins
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho	CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO Charles Hamilton dos Santos Lima	OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalho	
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier	SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra		
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: Renato da Silva Filho			



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE

E-mail: imprensa@mppe.mp.br

Fone: 81 3182-7000

## ANEXO DO AVISO PGJ Nº 02/2026

## EDITAL Nº 0001/2026

## Exercício simultâneo - Cargos de Circunscrição de Diversa à de Lotação

N.º	Matrícula	Nome
01	1900773	ADRIANA CECILIA LORDELO WLUDARSKI
02	1899643	ANDRE ANGELO DE ALMEIDA
03	1900765	ANDREA GRIZ LUNA DE ARAUJO CAMPOS
04	1878964	ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR
05	1892410	ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
06	1894102	BRUNO DE BRITO VEIGA
07	1883526	BRUNO MELQUIADES DIAS PEREIRA
08	1899244	BRUNO MIQUELAO GOTTAIDI
09	1900196	BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA
10	1900811	CAIQUE CAVALCANTE MAGALHAES
11	1885375	CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA
12	1894110	CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
13	1898345	DIOGO GOMES VITAL
14	1891278	EDUARDO LEAL DOS SANTOS
15	1879499	ELIANE GAIA ALENCAR
16	1798405	FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
17	1885090	FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHAES
18	1909134	GUSTAVO ADRIÃO GOMES DA SILVA FRANÇA
19	1909088	HILEN CORREIA SANTOS
20	1897950	HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA
21	1900498	IGOR DE OLIVEIRA PACHECO
22	1883674	IVO PEREIRA DE LIMA
23	1900870	JAIRO JOSE DE ALENCAR SANTOS
24	1907506	JOÃO MATEUS MATOS OLIVEIRA
25	1899228	JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS
26	1900242	JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA
27	1899694	KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA
28	1885111	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO
29	1900889	MARCELO RIBEIRO HOMEM
30	1900277	MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO
31	1878905	MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA
32	1904779	OTÁVIO MACHADO DE ALENCAR
33	1907603	PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR
34	1891324	RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ
35	1907565	RENNAN FERNANDES DE SOUZA
36	1883801	RINALDO JORGE DA SILVA
37	1909061	ROOSEVELT OLIVEIRA DE MELO NETO
38	1879685	ROSEMILLY POLLYANA DE SOUSA ALBUQUERQUE
39	1841327	SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO

## ANEXO DO AVISO PGJ Nº 02/2026

## EDITAL Nº 0001/2026

## Exercício simultâneo - Cargos de Circunscrição de Diversa à de Lotação

40	1900455	SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO
41	1907026	SOFIA MENDES BEZERRA DE CARVALHO
42	1879707	STANLEY ARAÚJO CORRÊA
43	1891880	TANUSIA SANTANA DA SILVA
44	1904795	VINÍCIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA
45	1899090	WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA

\*Lista classificada por ordem alfabética, sem efeitos classificatórios.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 263/2026**

**ESCALA DE PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
 COM SEDE EM ARCOVERDE**

Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE

E-mail: [plantao4a@mppe.mp.br](mailto:plantao4a@mppe.mp.br)

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>	<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>
01/02/2026	domingo	13 às 17h	Arcoverde	Maurício Schibuola de Carvalho	3º Promotor de Justiça de Arcoverde
05/02/2026****	quinta-feira	13 às 17h	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano	1º Promotor de Justiça de Pesqueira
07/02/2026	sábado	13 às 17h	Arcoverde	Gustavo Adrião Gomes da Silva França	2º Promotor de Justiça de Buíque
08/02/2026	domingo	13 às 17h	Arcoverde	Edson de Miranda Cunha Filho	4º Promotor de Justiça de Arcoverde
13/02/2026	sexta-feira	13 às 17h	Arcoverde	Rennan Fernandes de Souza	1º Promotor de Justiça de Custódia
14/02/2026	sábado	13 às 17h	Arcoverde	Rennan Fernandes de Souza	1º Promotor de Justiça de Custódia
15/02/2026	domingo	13 às 17h	Arcoverde	Gustavo Adrião Gomes da Silva França	2º Promotor de Justiça de Buíque
16/02/2026**	segunda-feira	13 às 17h	Arcoverde	Gustavo Adrião Gomes da Silva França	2º Promotor de Justiça de Buíque
17/02/2026**	terça-feira	13 às 17h	Arcoverde	Felipe de Almeida Cardoso	Promotor de Justiça de Inajá
18/02/2026***	quarta-feira	13 às 17h	Arcoverde	Felipe de Almeida Cardoso	Promotor de Justiça de Inajá
21/02/2026	sábado	13 às 17h	Arcoverde	Joana Turton Lopes	5º Promotor de Justiça de Arcoverde
22/02/2026	domingo	13 às 17h	Arcoverde	Joana Turton Lopes	5º Promotor de Justiça de Arcoverde
28/02/2026	sábado	13 às 17h	Arcoverde	Hilen Correia Santos	1º Promotor de Justiça de Buíque

\*Nos termos do Art. 3 da Portaria PGJ nº 3.759/2025; \*\*Carnaval; \*\*\*Cinzas; \*\*\*\*Feriado municipal (Decreto nº 070/2025).

## ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 264/2026

Onde se lê:**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE  
E-mail: plantao10a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
17/02/2026**	terça-feira	13 às 17h	Nazaré da Mata	Rosemilly Pollyana de Sousa Albuquerque	2º Promotor de Justiça Criminal de Goiana
22/02/2026	domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Carlos Eduardo Domingos Seabra	Promotor de Justiça de Paudalho

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE  
E-mail: plantao10a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
17/02/2026**	terça-feira	13 às 17h	Nazaré da Mata	Carlos Eduardo Domingos Seabra	Promotor de Justiça de Paudalho
22/02/2026	domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Rosemilly Pollyana de Sousa Albuquerque	2º Promotor de Justiça Criminal de Goiana

## ANEXO DO AVISO nº 021/2026-CSMP

## ANEXO I

Processos da Corregedoria	
<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA</b>
1.	SEI Nº 19.20.2221.0023102/2025-30
<b>Nº</b>	
<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Drª. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (Em substituição ao Dr. Edson José Guerra)</b>
1.	SEI Nº 19.20.2221.0018238/2025-20
<b>Nº</b>	
<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS</b>
1.	SEI Nº 19.20.2221.0013594/2025-84
2.	SEI Nº 19.20.2221.0024842/2025-95
<b>Nº</b>	
<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO</b>
1.	SEI Nº 19.20.2221.0016315/2025-46
<b>Nº</b>	
<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS</b>
1.	SEI Nº 19.20.2221.0021342/2025-20

## ANEXO II

Processos Diversos	
<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA</b>
1.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.003.071/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Vigilância Sanitária do Recife (VISA Recife) Objeto: Apurar indícios de condições higiênico-sanitárias insatisfatórias no estabelecimento denominado “Pizzaria Baby Pizza”.
2.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.665/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Município de Jaboatão dos Guararapes Objeto: Apurar supostas violações de direitos de pessoa idosa.
3.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.043/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Instituto Santa Maria Objeto: Apurar suposta prática de discriminação e negativa de matrícula de aluno diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno Opositivo-Desafiador (TOD) e Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH).
4.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.747/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Silvio Cacto da Mota Botelho Objeto: Apurar possível situação de vulnerabilidade vivenciada por pessoa idosa.
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE

	<p>Procedimento nº 01712.000.059/2020 — Inquérito Civil          Interessado(s): Município de São José do Belmonte, JC Serviços e Construtora Eireli-ME e EWG Serviços Ltda          Objeto: Apurar suposto dano ao erário decorrente do desabamento de parte do telhado do Colégio Municipal Dr. Arcônio Pereira, ocorrido em 23/03/2019, após reformas recentes.</p>
6.	<p><b>20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</b>          Procedimento nº 02009.000.772/2024 — Inquérito Civil          Interessado(s): Município do Recife          Objeto: Apurar o funcionamento irregular de feira livre ("Feira do Troca") localizada na Rua Imperial, sob o Viaduto Capitão Temudo, bairro do Cabanga, Recife/PE, com relatos de comercialização de produtos de procedência ilícita e obstrução do logradouro público.</p>
7.	<p><b>6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES</b>          Procedimento nº 02144.000.403/2025 — Procedimento Preparatório          Interessado(s): Município de Jaboatão dos Guararapes          Objeto: Apurar possível situação de risco e vulnerabilidade social de pessoa com deficiência.</p>
8.	<p><b>4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE</b>          Procedimento nº 02286.000.030/2022 — Inquérito Civil          Interessado(s): Município de Arcoverde          Objeto: Apurar suposta omissão do ente municipal na fiscalização e demolição de construção irregular em logradouro público, que estaria prejudicando o acesso a terreno de particular.</p>
9.	<p><b>6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES</b>          Procedimento nº 02144.000.309/2024 — Inquérito Civil          Interessado(s): Município de Jaboatão dos Guararapes          Objeto: Apurar possível situação de abandono e violação de direitos fundamentais de pessoa idosa.</p>
10.	<p><b>18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</b>          Procedimento nº 02052.000.612/2021 — Inquérito Civil          Interessado(s): Stellantis Automóveis Brasil LTDA          Objeto: Apurar eventuais vícios de fabricação no sistema de câmbio (trocador de calor) de veículos das marcas Jeep (modelos Renegade e Compass) e Fiat, bem como a análise de condutas abusivas relacionadas à negativa de garantia por parte da fabricante.</p>
11.	<p><b>4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES</b>          Procedimento nº 02142.000.422/2025 — Procedimento Preparatório          Interessado(s): Município de Jaboatão dos Guararapes          Objeto: Apurar possível descumprimento do Plano Plurianual (PPA) de Saúde 2022/2025, referente à meta de implantação de 13 (treze) equipes de Saúde da Família (eSF).</p>
12.	<p><b>3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA</b>          Procedimento nº 02302.000.534/2024 — Procedimento Preparatório          Interessado(s): Município de Ipojuca.          Objeto: Apurar suposto uso indevido de rua de pedestre por veículos motorizados (buggies) na Rua Beira Mar, Praia do Cupe, Ipojuca/PE.</p>
13.	<p><b>3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES</b>          Procedimento nº 02141.000.101/2020 — Inquérito Civil          Interessado(s): Município de Jaboatão dos Guararapes          Objeto: Apurar suposta supressão de vegetação nativa e extração irregular de barro no Engenho Muribeca, Jaboatão dos Guararapes/PE.</p>
14.	<p><b>30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</b>          Procedimento nº 02015.000.027/2022 — Inquérito Civil          Interessado(s): Município de Recife          Objeto: Apurar situação de risco e vulnerabilidade socioeconômica em relação a quatro irmãos idosos, após o falecimento da genitora.</p>

15.	<b>16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</b> Procedimento nº 02053.002.572/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Moura Dubeux Engenharia e Empreendimentos Ltda. Objeto: Apurar suposta utilização irregular do regime de construção por administração (condomínio de construção) no empreendimento Condomínio Jardim das Tulipas - Edifício Fernando Correia, visando verificar possível burla ao regime jurídico da incorporação imobiliária (Lei nº 4.591/1964).
16.	<b>36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</b> Procedimento nº 02011.000.125/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Nova Mobi Pernambuco SPE S.A. e Grande Recife Consórcio de Transportes (CTM) Objeto: Apurar a falta de controle de acesso de pedestres pelas entradas e saídas exclusivas de ônibus nos Terminais Integrados (TIs) da Região Metropolitana do Recife.
17.	<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAMELEIRA</b> Procedimento nº 01662.000.018/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura Municipal de Gameleira Objeto: Apurar supostas ilegalidades no Processo Licitatório nº 020/2017 (Pregão Presencial nº 007/2017), destinado à manutenção da frota municipal; investigação de suposto nepotismo (vínculo entre a empresa contratada e o ex-gestor municipal); e apuração de suposta perseguição política na demissão do mecânico conhecido como "Poli".
18.	<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI</b> Procedimento nº 01536.000.006/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Amaraji Objeto: Apurar supostas irregularidades na prestação de contas dos recursos do FUNDEB referentes ao exercício financeiro de 2014, com base em apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (Processo TC nº 15100102-9).
19.	<b>6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES</b> Procedimento nº 02140.000.116/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Município de Jaboatão dos Guararapes Objeto: Apurar a necessidade de intervenção ministerial em razão de quadro psicótico e recusa a tratamento medicamentoso por usuária do SUS
20.	<b>3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES</b> Procedimento nº 02309.000.223/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Ação Social Paróquia Palmares (ASPP) – Unidades "Granja Paraíso" e "Lar Heleninha". Objeto: Apurar suposta situação de vulnerabilidade vivenciada por crianças e adolescentes acolhidos no Município de Palmares.
21.	<b>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA</b> Procedimento nº 02256.000.057/2025 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Pesqueira Objeto: Apurar possível dano à saúde pública e ao meio ambiente urbano decorrente de acumulação compulsória de resíduos sólidos e materiais recicláveis em imóvel residencial.
22.	<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI</b> Procedimento nº 01635.000.233/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Amaraji/PE Objeto: Apurar supostas irregularidades na aquisição de 186 notebooks para professores da rede municipal, com suspeitas de superfaturamento, fraude licitatória e inexistência física dos bens ("notebooks fantasmas").
23.	<b>15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</b> Procedimento nº 01998.001.327/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Secretaria de Defesa Social de Pernambuco (SDS) Objeto: Apurar possíveis irregularidades e pagamentos indevidos a Policiais Civis e Militares no âmbito do Programa de Jornada Extra de Segurança (PJES), além de suposto assédio moral e uso de servidores para fins particulares.
24.	<b>3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU</b> Procedimento nº 02050.000.368/2023 — Inquérito Civil

	<p>Interessado(s): Município de Araçoiaba Objeto: Apurar possível acúmulo ilícito de cargos comissionados no Município de Araçoiaba.</p>
25.	<p><b>1<sup>a</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO</b> Procedimento nº 02266.000.526/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Moreno Objeto: Apurar suposta omissão do Município de Moreno na fiscalização e proteção de Área de Preservação Permanente (APP) às margens do Rio Jaboatão, bem como verificar a regularidade sanitária e urbanística de atividade comercial (galeteria e caldo de cana) exercida em caráter precário.</p>
26.	<p><b>20<sup>a</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</b> Procedimento nº 02009.000.270/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Recife Objeto: Apurar a existência de comércio informal irregular e transtornos ao tráfego no entorno do Hospital Hapvida, situado na Rua Marechal Manoel Luís Osório, Cidade Universitária, Recife/PE.</p>

Nº	<b>Conselheiro (a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA</b>
1.	<p><b>3<sup>a</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO</b> Procedimento nº 02137.000.071/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Débora Cristina Batista, Ana Paula Maria da Silva Objeto: investigar a situação de vulnerabilidade e possível abandono da Sra. Ana Paula Maria da Silva, pessoa com Síndrome de Down</p>
2.	<p><b>4<sup>a</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE</b> Procedimento nº 02291.000.008/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Diogo Torres da Silva, Município de Arcoverde, Mônica Pimenta de Souza Objeto: apurar a ausência de processo seletivo público para suprir as demandas da Secretaria de Educação durante o corrente ano, bem como as contratações de professores de forma irregular mesmo com concurso público válido (excesso de contratados).</p>
3.	<p><b>44<sup>a</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)</b> Procedimento nº 01998.000.754/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Heliópolis Gleibison Alves de Amorim Objeto: Investigar, sob a ótica da improbidade administrativa, a conduta do servidor Heliópolis Gleibison Alves de Amorim, que segundo noticiado não possui os requisitos legalmente estabelecidos para o exercício do cargo em comissão de Gestor de Fiscalização e Infrações, símbolo DAS-5, do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN/PE, em face de encontrar-se com sua Carteira Nacional de Habilitação vencida há mais de quatro anos e continuar aplicando multas e conduzindo veículos.</p>
4.	<p><b>7<sup>a</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (DIREITOS HUMANOS)</b> Procedimento nº 02007.000.115/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Osania Maria da Silva, Vitoria Maria da Silva de Albuquerque, Mateus Supermercados S/A (Mix Mateus) Objeto: apurar possível discriminação racial no interior do estabelecimento comercial “Mix Mateus”, integrante do Mateus Supermercados S.A., localizado na Avenida Doutor José Rufino, bairro de Areias.</p>
5.	<p><b>3<sup>a</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU</b> Procedimento nº 02050.000.272/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Previdência de Igarassu - IGAPREV Objeto: investigar possível prática de nepotismo na Previdência de Igarassu – IGAPREV.</p>
6.	<p><b>18<sup>a</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</b> Procedimento nº 02053.003.125/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Arcádia Serviços e Representações LTDA. Objeto: apurar denúncia anônima de suposta prática de venda casada e verificar o</p>

	cumprimento das normas de segurança contra incêndio e pânico nas unidades da empresa Arcádia Recepções, situadas nos bairros da Imbiribeira, Apipucos e Boa Viagem, no Recife/PE.
7.	<b>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO</b> Procedimento nº 02098.000.114/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Secretaria Municipal de Educação de Limoeiro, José Fernando Melo Objeto: investigar notícia anônima de que o professor José Fernando Melo estaria acumulando ilegalmente dois cargos de professor da rede estadual de Pernambuco com o cargo em comissão de Secretário de Educação do Município de Limoeiro, perfazendo um total de três vínculos com o poder público.
8.	<b>4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE</b> Procedimento nº 02286.000.034/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Edilson Correia da Silva, Janio Batista da Silva, Sanderli Alves da Silva, Orestes Neves de Albuquerque. Objeto: investigar a suposta prática de ato de improbidade administrativa decorrente da acumulação ilegal de cargos públicos por profissionais de saúde vinculados ao Município de Arcoverde e ao Estado de Pernambuco (Hospital Regional Ruy de Barros Correia - HRRBC), bem como a outros municípios circunvizinhos (Pesqueira, Alagoinha, Pedra e Inajá).
9.	<b>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE</b> Procedimento nº 02412.000.375/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Secretaria de Mobilidade Urbana de Santa Cruz do Capibaribe, Luiz Henrique Cordeiro da Silva Objeto: apurar suposta perseguição e assédio moral/financeiro, consubstanciado na proibição específica de realizar plantões extras em determinados dias do mês de abril de 2024.
10.	<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO</b> Procedimento nº 01631.000.042/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Secretaria de Educação do Município de Afrânio. Objeto: apurar notícia anônima de atrasos diários de aproximadamente 50 minutos no transporte escolar destinado aos alunos da região da Barra das Melancias, que se deslocam para a Escola Estadual Antônio Cavalcanti Filho, em Afrânio/PE.
11.	<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTES</b> Procedimento nº 01653.000.221/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Município de Correntes, Secretaria Municipal de Saúde de Correntes Objeto: apurar notícia anônima de que a Sra. Quitéria Bezerra de Oliveira, servidora pública vinculada ao cargo de agente de combate a endemias do Município de Correntes/PE, residiria há cerca de dez anos em Salvador/BA, embora permanecesse em exercício formal no município pernambucano, indicando-se possível fraude funcional.
12.	<b>3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA</b> Procedimento nº 01877.000.350/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Salete Maria de Olinda Carvalho Farias, Recanto do Artesão Objeto: apurar notícia de poluição atmosférica provocada pelo Recanto do Artesão, localizado na Rua do Cajueiro, nº. 193, Centro, Petrolina/PE, em razão da utilização de máquina de corte a laser que expelia gases possivelmente nocivos.
13	<b>6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOTÃO DOS GUARARAPES</b> Procedimento nº 02144.000.687/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Elias Ribeiro Sena Objeto: apurar notícia anônima de possível situação de vulnerabilidade da pessoa idosa Elias Ribeiro Sena.
14.	<b>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA</b> Procedimento nº 02198.000.331/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata. Objeto: Apurar possíveis irregularidades em processo seletivo interno para nomeação em função de gestor escolar (diretor).
15.	<b>3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES</b> Procedimento nº 02309.000.275/2025 — Procedimento Preparatório

	<p>Interessado(s): Juliane Lopes da Silva.          Objeto: apurar as medidas de proteção cabíveis em razão do desaparecimento da enteada da Sra. Juliane Lopes da Silva, menor de 17 anos, que fugiu de casa durante a madrugada do dia 25 de julho de 2025.</p>
16.	<p>46ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL          Procedimento nº 02014.001.334/2023 — Inquérito Civil          Interessado(s): Município de Recife          Objeto: Apurar suposta situação de vulnerabilidade vivenciada por pessoa idosa.</p>
17.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANDIBA          Procedimento nº 01587.000.005/2025 — Procedimento Preparatório          Interessado(s): Município de Mirandiba          Objeto: Apurar negativa de fornecimento da vacina recombinante contra Herpes-zóster a paciente imunossuprimido.</p>
18.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI          Procedimento nº 01698.000.051/2021 — Inquérito Civil          Interessado(s): Município de Primavera          Objeto: Apurar eventuais atos de improbidade administrativa e dano ao erário decorrentes do Pregão Presencial nº 01/2017.</p>
19.	<p>3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA          Procedimento nº 01923.000.256/2025 — Procedimento Preparatório          Interessado(s): Município de Olinda          Objeto: Apurar possíveis irregularidades e falta de transparência no processo de remoção de famílias em decorrência das obras da Lagoa de Retenção do Fragoso, em Olinda/PE.</p>
20.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS          Procedimento nº 02090.000.194/2025 — Procedimento Preparatório          Interessado(s): Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns – AESGA          Objeto: Apurar suposta contratação direta de professor pela Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns (AESGA) e possível ocorrência de nepotismo.</p>

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Drª. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (Em substituição ao Dr. Edson José Guerra)</b>
1.	<p>3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA          Procedimento nº 01877.000.410/2025 — Procedimento Preparatório          Interessado(s): Cláudia Ferreira e COMPESA          Objeto: suposta interrupção no fornecimento de água para 50 famílias no Loteamento Vale das Esmeraldas.</p>
2.	<p>2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU          Procedimento nº 01871.000.041/2022 — Inquérito Civil          Interessado(s): Prefeitura Municipal de Caruaru          Objeto: possível dano ao erário envolvendo desapropriação de imóvel para funcionamento de escola municipal.</p>
3.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE          Procedimento nº 02412.000.583/2024 — Procedimento Preparatório          Interessado(s): Raislaine dos Santos Silva.          Objeto: suposto acúmulo irregular de cargos públicos.</p>
4.	<p>29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL          Procedimento nº 01891.002.391/2023 — Inquérito Civil          Interessado(s): Escola de Referência em Ensino Médio (EREM) Apolônio Sales          Objeto: possíveis irregularidades na alimentação ofertada no âmbito da EREM Apolônio Sales.</p>
5.	<p>32ª e 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL          Procedimento nº 01776.000.427/2025 — Procedimento Preparatório          Interessado(s): Casa de Acolhida Raio de Luz e Secretaria de Assistência Social do Recife          Objeto: possível insuficiência na equipe técnica.</p>
6.	<p>32ª e 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL          Procedimento nº 01776.000.667/2024 — Inquérito Civil</p>

	Interessado(s): Casa da Madalena - antiga Casa Vovó Geralda e Secretaria de Assistência Social de Pernambuco Objeto: condições de habitabilidade, infraestrutura e acessibilidade em unidades de acolhimento institucional.
7.	32 <sup>a</sup> e 33 <sup>a</sup> PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01776.000.564/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Conselho Tutelar da RPA 03B (Recife). Objeto: possível omissão do Conselho Tutelar em responder requisições ministeriais
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM Procedimento nº 01781.000.157/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Bom Jardim/PE e João Francisco de Lira Objeto: supostas irregularidades em licitações (Tomada de Preços nº 001/2023) e reformas de prédios públicos.
9.	6 <sup>a</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOTÁO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02145.001.160/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): N.I.S.S. e Escola Municipal Objeto: avaliar a estrutura e o tratamento dispensado para educação inclusiva na "Nossa Escola".

Nº	<b>Conselheiro (a): Dr<sup>a</sup>. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS</b>
1.	3 <sup>a</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.343/2025 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Brisanet Serviços de Telecomunicações S.A.; Município de Petrolina. Objeto: Apurar suposta irregularidade em obra de instalação de estrutura física relacionada à tecnologia 5G pela empresa Brisanet em Petrolina/PE, notadamente a falta de licenciamento municipal e descumprimento de recuo mínimo.
2.	35 <sup>a</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.001.426/2023 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Centro Popular Direitos Humanos; Procuradoria-Geral do Município do Recife – PGM. Objeto: Investigar a possível necessidade de regulamentação e aplicação da Lei Municipal nº 18.846 de 2021.
3.	64 <sup>a</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL Procedimento nº 02751.000.001/2024 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): 64 <sup>a</sup> Promotoria de Justiça Criminal da Capital Objeto: Investigar possíveis melhorias e benefícios fora do padrão e irregulares em celas do Complexo Penitenciário do Curado.
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE Procedimento nº 01712.000.083/2025 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Escola Municipal Maria José Nóbrega de Figueiredo Moura; Secretaria Municipal de Educação. Objeto: Apurar supostas irregularidades na aplicação da Lei nº 15.100/2025 (sobre a utilização de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais por estudantes em estabelecimentos de ensino da educação básica) no ensino público municipal.
5.	2 <sup>a</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.335/2021 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Prefeitura Municipal de Salgueiro; Eliane Alves (Secretária de Planejamento); Victor Alencar (VA ENGENHARIA E SERVIÇOS); Realize Empreendimentos – Ana Maria dos Santos Batista. Objeto: Apurar supostas irregularidades em licitações e contratos na Prefeitura Municipal de Salgueiro, envolvendo favorecimento à empresa Realize Empreendimentos.
6.	13 <sup>a</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.499/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Município do Recife. Objeto: Apurar possível dano ambiental decorrente da permanência de resíduos sólidos

	provenientes de demolições de ocupações irregulares situadas na Avenida Melvin Jones, no bairro da Várzea, Recife/PE.
7.	<p><b>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CABIBARIBE</b>  Procedimento nº 02412.000.408/2023 — Inquérito Civil  Interessado(s): Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe  Objeto: Apurar supostas irregularidades no Procedimento Licitatório nº 002/2022, destinado à execução de obras de ampliação e reforma da sede do Legislativo Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.</p>
8.	<p><b>13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</b>  Procedimento nº 02019.000.215/2025 — Procedimento Preparatório  Interessado(s): Município do Recife  Objeto: Apurar suposta poluição sonora e perturbação do sossego decorrentes de atividades de construção civil em imóvel localizado na Avenida Lins Petit, bairro do Paissandu, em Recife/PE.</p>
9.	<p><b>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU</b>  Procedimento nº 02049.000.380/2025 — Procedimento Preparatório  Interessado(s): Município de Igarassu.  Objeto: Apurar suposta supressão irregular de mata nativa em propriedade denominada "Granja O Recanto", localizada no Loteamento Engenho Botafogo, Igarassu/PE.</p>

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO</b>
1.	<p><b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCÓ</b>  Procedimento nº 01689.000.064/2022 — Inquérito Civil  Interessados: Município de Orocó  Objeto: possível irregularidade envolvendo transporte escolar</p>
2.	<p><b>19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</b>  Procedimento nº 01891.000.216/2022 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  Interessados: Colégio Boa Viagem e Elisangela Christiane Vieira  Objeto: possíveis irregularidades relativas ao fornecimento de serviços educacionais</p>
3.	<p><b>3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO</b>  Procedimento nº 02328.000.037/2022 — Inquérito Civil  Interessados: Restaurante "O Cabeça"  Objeto: possível poluição ambiental</p>
4.	<p><b>3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA</b>  Procedimento nº 01849.000.004/2024 — Inquérito Civil  Interessados: Moradores do Loteamento Nossa Senhora de Fátima, Construtora e Imobiliária Ativa Ltda. e Aline Vieira Borges  Objeto: possível descarte irregular de resíduos e existência de terrenos baldios</p>
5.	<p><b>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE SANTA CRUZ DO CABIBARIBE</b>  Procedimento nº 02412.000.687/2023 — Procedimento Preparatório  Interessados: Edson de Souza Vieira (Ex-Prefeito)  Objeto: procedimento instaurado por equívoco</p>
6.	<p><b>4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOTÃO DOS GUARARAPES</b>  Procedimento nº 02142.000.298/2025 — Procedimento Preparatório  Interessados: Elaynne Cristina e Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes  Objeto: suposta inserção de dados inverídicos no Portal da Transparência relativos a pagamentos de servidora exonerada</p>
7.	<p><b>6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOTÃO DOS GUARARAPES</b>  Procedimento nº 02144.000.545/2024 — Inquérito Civil  Interessados: Escola Frei Romeu Pereá</p>

	Objeto: supostas irregularidades em reforma escolar, distribuição de merenda e conduta de gestão/docente
8.	<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ</b> Procedimento nº 01570.000.031/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá Objeto: suposta ilegalidade da concessão de valores para tratamento médico de servidor municipal
9.	<b>10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</b> Procedimento nº 02058.000.120/2022 — Inquérito Civil Interessados: FGH - Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes (IMIP Hospitalar) Objeto: possíveis irregularidades no tombamento, controle patrimonial e contratos de comodato
10.	<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI</b> Procedimento nº 01698.000.004/2020 — Inquérito Civil Interessados: Dayse Juliana dos Santos (ex-prefeita) e seu cônjuge Objeto: suposto enriquecimento ilícito por aquisição de bens de luxo incompatíveis com a renda
11.	<b>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA</b> Procedimento nº 02475.000.073/2024 — Inquérito Civil Interessados: Kezia Maria dos Santos Lima Catão e Said Sousa Objeto: suposto acúmulo indevido de quatro vínculos públicos por profissional de saúde
12.	<b>32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</b> Procedimento nº 01776.001.233/2024 — Inquérito Civil Interessados: Conselho Tutelar da RPA 03B Objeto: reiterada omissão do Conselho Tutelar em responder requisições ministeriais sobre acompanhamento de criança sob suspeita de violência
13.	<b>4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA</b> Procedimento nº 01851.000.054/2024 — Inquérito Civil Interessados: Edlene dos Santos Ribeiro e R.R.S.R. Objeto: possível dificuldade na marcação de consulta de retorno com fonoaudiólogo na rede municipal de Petrolina/PE
14.	<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORES</b> Procedimento nº 01660.000.239/2024 — Inquérito Civil Interessados: Marinaldo de Souza Lima e COMPESA Objeto: suposta negativa indevida de ligação de água em imóvel situado na Rua Vila Ferroviária
15.	<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESCADA</b> Procedimento nº 02332.000.075/2021 — Inquérito Civil Interessados: Lucrécio Jorge Gomes Pereira da Silva Objeto: suposta omissão dolosa em adotar medidas para o resarcimento ao erário de débitos imputados pelo TCE-PE.

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS</b>
1.	<b>3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA</b> Procedimento nº 01877.000.050/2024 — Inquérito Civil Interessados: Hospital da Unimed Objeto: apurar suposta poluição sonora causada por geradores.
2.	<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO</b> Procedimento nº 01675.000.109/2024 — Procedimento Preparatório Objeto: apurar possível situação de negligência e maus-tratos contra pessoa idosa.
3.	<b>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE</b> Procedimento nº 02243.000.203/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Conselho Tutelar de Santa Cruz do Capibaribe Objeto: apurar suposto abuso sexual praticado contra a adolescente

4.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA Procedimento nº 02782.000.587/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Prefeitura Municipal de Tacaratu - PE Objeto: apurar suposta irregularidade na contratação de escritório por inexigibilidade de licitação.
5.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CABIBARIBE Procedimento nº 02243.000.582/2024 — Inquérito Civil Interessados: Conselho Tutelar de Santa Cruz do Capibaribe Objeto: apurar notícia de possível violência sexual praticada contra criança.
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM CONSELHO Procedimento nº 01780.000.172/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Jadson de Vasconcelos Regis e Renilda Ramos Objeto: apurar perturbação do sossego, decorrente da manutenção de cães em condições de aparente insalubridade em imóvel.
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM Procedimento nº 01691.000.018/2022 — Inquérito Civil Interessados: Município de Parnamirim Objeto: apurar possíveis irregularidades no exercício financeiro de 2015, baseadas no Processo TC nº 16100315-1.
8.	34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02061.003.715/2024 — Inquérito Civil Interessados: Estado de Pernambuco Objeto: apurar as medidas adotadas para ampliar o número de leitos de gestação de alto risco da Rede Materno Infantil/SUS-PE.
9.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.376/2024 — Inquérito Civil Interessados: Hugo Henrique Pinto de Souza e Academia de Atletas Ltda - CIAFIT Objeto: apurar possível prática abusiva consistente na substituição unilateral da modalidade contratada pelos consumidores (RPM) por outra distinta (CIACYCLE).
10.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.418/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Município de Olinda e CTR PE Central de Tratamento de Resíduos LTDA Objeto: apurar possível interrupção do serviço de coleta de lixo no município de Olinda devido à falta de pagamento à empresa contratada.

Nº	Conselheiro (a): Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01940.000.482/2022 — Inquérito Civil Interessada: Prefeitura Municipal de Salgueiro, Espetinho dos Amigos Objeto: averiguar possível prática poluição sonora do estabelecimento comercial “ESPETINHO DOS AMIGOS”, localizado na Rua Lourival Sampaio, nº 285, Bairro Nossa Senhora das Graças, Salgueiro.

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS**

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n  
 Ilha Joana Bezerra, Recife-PE  
 E-mail: [plantaocapital@mppe.mp.br](mailto:plantaocapital@mppe.mp.br)

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
01/02/2026	domingo	13:00 às17:00	Recife	Renan de Sousa Albuquerque Geraldo de Sá Carneiro Neto
07/02/2026	sábado	13:00 às17:00	Recife	Geraldo de Sá Carneiro Neto Hebert de Souza Rodrigues
08/02/2026	domingo	13:00 às17:00	Recife	Hebert de Souza Rodrigues Renan de Sousa Albuquerque
13/02/2026	sexta-feira	13:00 às17:00	Recife	Gabirela Cavalcanti Tobler Alysson de Azevedo Pereira
14/02/2026	sábado	13:00 às17:00	Recife	Alysson de Azevedo Pereira Joyce Figueiredo Pinheiro
15/02/2026	domingo	13:00 às17:00	Recife	Joyce Figueiredo Pinheiro Paulo Barbosa de Albuquerque Maranhão
16/02/2026	segunda-feira	13:00 às17:00	Recife	Paulo Barbosa de Albuquerque Maranhão João Victor Fernandes Galvão Coelho
17/02/2026	terça-feira	13:00 às17:00	Recife	João Victor Fernandes Galvão Coelho Maria Eduarda de Araújo Eustáquio
18/02/2026	quarta-feira	13:00 às17:00	Recife	Maria Eduarda de Araújo Eustáquio Taciana da Silva Espíndola
21/02/2026	sábado	13:00 às17:00	Recife	Taciana da Silva Espíndola Camila Vieira Ribemboim
22/02/2026	domingo	13:00 às17:00	Recife	Camila Vieira Ribemboim Geraldo de Sá Carneiro Neto
28/02/2026	sábado	13:00 às17:00	Recife	Leonardo Cordeiro de Barros Carlos Roberto do Nascimento Júnior

**ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA  
EM MATÉRIA CÍVEL**

Rua do Imperador Pedro II, nº 473, Edf. Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE  
E-mail: pjmcivel@mppe.mp.br

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
01/02/2026	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Tatiana Omena Tavares de Sá Deborah de Sobral Melo
07/02/2026	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Deborah de Sobral Melo Eduarda Brito Noronha
08/02/2026	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Eduarda Brito Noronha Henrique Carvalho Carneiro
13/02/2026	sexta-feira	13:00 às 17:00	Recife	Henrique Carvalho Carneiro Marcos Henrique Vieira de Lima
14/02/2026	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Daniela de Magalhães Beder Poliana Ribeiro Monteiro
15/02/2026	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Poliana Ribeiro Monteiro Daniela de Magalhaes Beder
16/02/2026	segunda-feira	13:00 às 17:00	Recife	Marcos Henrique Vieira de Lima Djenane Barros Mendonça Batista
17/02/2026	terça-feira	13:00 às 17:00	Recife	Djenane Barros Mendonça Batista Ana Cecília de Holanda Jung
18/02/2026	quarta-feira	13:00 às 17:00	Recife	Ana Cecília de Holanda Jung Benedito Alves Tiu Júnior
21/02/2026	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Benedito Alves Tiu Júnior Juliana Magalhães Franca
22/02/2026	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Juliana Magalhães Franca Vandir Pereira de Souza
28/02/2026	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Vandir Pereira de Souza Aline Leal Marinho de Carvalho

**ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA  
EM MATÉRIA CRIMINAL**

Rua do Imperador Pedro II, nº 473, Edif. Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio,  
Recife-PE Fone: 3182-7083  
E-mail: [cprocrim@mppe.mp.br](mailto:cprocrim@mppe.mp.br)

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
01/02/2026	domingo	13:00 às17:00	Recife	Adriano Márcio Arrais de Oliveira Amanda Queiroz Bacelar
07/02/2026	sábado	13:00 às17:00	Recife	Eduardo Henrique Braga Nóbrega de Moura Diego Henrique Cerquinho Monteiro
08/02/2026	domingo	13:00 às17:00	Recife	Robson de Albuquerque Vieira Karla Patrícia Guedes de Souza Cunha
13/02/2026	sexta-feira	13:00 às17:00	Recife	Cleibson Dávila da Silva Marcelo Oliveira Resende
14/02/2026	sábado	13:00 às17:00	Recife	Ana Beatriz de Farias Barbosa Eguren Adriana Maria M. Lima e Silva Mendonça
15/02/2026	domingo	13:00 às17:00	Recife	Marta Valéria Cordeiro Bastos Patriota Thaíse Candeia Alves
16/02/2026	segunda-feira	13:00 às17:00	Recife	
17/02/2026	terça-feira	13:00 às17:00	Recife	Paula Roberta Pereira Freire Cleibson Dávila da Silva
18/02/2026	quarta-feira	13:00 às17:00	Recife	Diego Henrique Cerquinho Monteiro Adriano Márcio Arrais de Oliveira
21/02/2026	sábado	13:00 às17:00	Recife	Alexandra Moreda Delgado Régis Aída de Fátima Rangel Guedes Alcoforado
22/02/2026	domingo	13:00 às17:00	Recife	Lucielly Cavalcante de Oliveira Ivanielly Caroline Galdino dos Santos
28/02/2026	sábado	13:00 às17:00	Recife	Adriana Maria M. Lima e Silva Mendonça Marta Valéria Cordeiro Bastos Patriota

**PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL**

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361

E-mail: cicarecife@mppe.mp.br

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
01/02/2026	domingo	09:00 às13:00	Recife	Gustavo Soares Ramos Machado Pedro Henrique dos Santos Mesquita
07/02/2026	sábado	09:00 às13:00	Recife	Kerolayne Jasminne Coelho Nathália Fernanda Cordeiro de Assis
08/02/2026	domingo	09:00 às13:00	Recife	Sérgio Carlos da Silva Almeida Catarine Queiroz Soares
13/02/2026	sexta-feira	09:00 às13:00	Recife	Clarissa Pagels Lima-Verde Paula Nobrega de Brito
14/02/2026	sábado	09:00 às13:00	Recife	Flávia Pinto Lisboa Sodré da Mota Rodolfo Macário Monteiro
15/02/2026	domingo	09:00 às13:00	Recife	Luiz Felipe de Sena Anna Vitória de Oliveira Cordeiro
16/02/2026	segunda-feira	09:00 às13:00	Recife	Anna Vitória de Oliveira Cordeiro Luiz Felipe de Sena
17/02/2026	terça-feira	09:00 às13:00	Recife	Rodolfo Macário Monteiro Flávia Pinto Lisboa Sodré da Mota
18/02/2026	quarta-feira	09:00 às13:00	Recife	Paula Nobrega de Brito Clarissa Pagels Lima-Verde
21/02/2026	sábado	09:00 às13:00	Recife	Catarine Queiroz Soares Sérgio Carlos da Silva Almeida
22/02/2026	domingo	09:00 às13:00	Recife	Nathália Fernanda Cordeiro de Assis Kerolayne Jasminne Coelho
28/02/2026	sábado	09:00 às13:00	Recife	Pedro Henrique dos Santos Mesquita Gustavo Soares Ramos Machado

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM SALGUEIRO**

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE

E-mail: [plantao1a@mppr.mg.gov.br](mailto:plantao1a@mppr.mg.gov.br)

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
01/02/2026	domingo	13:00 às17:00	Ouricuri	Raiane Estephane Souza Freire Deângeles Freire Rocha
07/02/2026	sábado	13:00 às17:00	Ouricuri	Estefânia Maria Teixeira da Silva Mariana de Brito Oliveira
08/02/2026	domingo	13:00 às17:00	Ouricuri	Estefânia Maria Teixeira da Silva Mariana de Brito Oliveira
13/02/2026	sexta-feira	13:00 às17:00	Ouricuri	Naia Rodrigues Ferraz de Alencar Kelly Cruz Barros
14/02/2026	sábado	13:00 às17:00	Ouricuri	Naia Rodrigues Ferraz de Alencar Kelly Cruz Barros
15/02/2026	domingo	13:00 às17:00	Ouricuri	Mariana de Brito Oliveira Talita Alves Pereira Leandro
16/02/2026	segunda-feira	13:00 às17:00	Ouricuri	Mariana de Brito Oliveira Talita Alves Pereira Leandro
17/02/2026	terça-feira	13:00 às17:00	Ouricuri	Kelly Cruz Barros Marianna Brito Ferreira Almino
18/02/2026	quarta-feira	13:00 às17:00	Ouricuri	Kelly Cruz Barros Marianna Brito Ferreira Almino
21/02/2026	sábado	13:00 às17:00	Ouricuri	Gabriela Batista Melo Cristóvão Ferreira dos Santos
22/02/2026	domingo	13:00 às17:00	Ouricuri	Gabriela Batista Melo Cristóvão Ferreira dos Santos
28/02/2026	sábado	13:00 às17:00	Ouricuri	Amália de Andrade Alencar Ramalho Deângeles Freire Rocha

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE

E-mail: [plantao2a@mppr.mg.gov.br](mailto:plantao2a@mppr.mg.gov.br)

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>	<b>MOTORISTA</b>
01/02/2026	domingo	13:00 às17:00	Petrolina	Priscilla de Araújo Moreira Anderson Rodrigues da Silva	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza
07/02/2026	sábado	13:00 às17:00	Petrolina	Anderson Rodrigues da Silva Isa Danniele de Melo Neto	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira
08/02/2026	domingo	13:00 às17:00	Petrolina	Handriele Costa Rafael da Silva Andrade	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira
13/02/2026	sexta-feira	13:00 às17:00	Petrolina	Meridiana Pucci Baldis Rafael da Silva Andrade	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza
14/02/2026	sábado	13:00 às17:00	Petrolina	Edvando Rodrigues Lima Neomedes Carvalho Moraes Rego	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza
15/02/2026	domingo	13:00 às17:00	Petrolina	João Eudes Ramos dos Santos Neomedes Carvalho Moraes Rego	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza
16/02/2026	segunda-feira	13:00 às17:00	Petrolina	Isa Danniele de Melo Neto Janicléia de Alencar Santos	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
17/02/2026	terça-feira	13:00 às17:00	Petrolina	Priscilla de Araújo Moreira Kilma Cristina S. Vasconcelos	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira
18/02/2026	quarta-feira	13:00 às17:00	Petrolina	Fábio Assis de Sá Araújo Neomedes Carvalho Moraes Rego	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira
21/02/2026	sábado	13:00 às17:00	Petrolina	Shirley Eianne de Sá Y Britto Kilma Cristina S. Vasconcelos	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza
22/02/2026	domingo	13:00 às17:00	Petrolina	Neomedes Carvalho Moraes Rego Julia Guedes de Brito Cordeiro	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira
28/02/2026	sábado	13:00 às17:00	Petrolina	Isa Danniele de Melo Neto Kilma Cristina S. Vasconcelos	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

Endereço: Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, nº 298, 1º Andar, Centro,

Afogados da Ingazeira-PE

E-mail: [plantao3a@mppe.mp.br](mailto:plantao3a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
01/02/2026	domingo	13:00 às17:00	Afogados da Ingazeira	Felipe Bezerra Barros Figueiredo Anderson Pereira da Silva	Levy Gonçalves Tenório de Freitas
07/02/2026	sábado	13:00 às17:00	Afogados da Ingazeira	Alessandra Patrícia E. de Siqueira Maria Júlia Queiroz dos Santos	Levy Gonçalves Tenório de Freitas
08/02/2026	domingo	13:00 às17:00	Afogados da Ingazeira	Alessandra Patrícia E. de Siqueira Maria Júlia Queiroz dos Santos	Levy Gonçalves Tenório de Freitas
13/02/2026	sexta-feira	13:00 às17:00	Afogados da Ingazeira	Cícero Clebson Pereira Rabelo Júnior Eli Carlos Moisés dos Santos	Manoel Pereira de Carvalho Neto
14/02/2026	sábado	13:00 às17:00	Afogados da Ingazeira	Cícero Clebson Pereira Rabelo Júnior Eli Carlos Moisés dos Santos	Manoel Pereira de Carvalho Neto
15/02/2026	domingo	13:00 às17:00	Afogados da Ingazeira	Clóvis Amaral de Lira Filho Anderson Pereira da Silva	Manoel Pereira de Carvalho Neto
16/02/2026	segunda-feira	13:00 às17:00	Afogados da Ingazeira	Clóvis Amaral de Lira Filho Anderson Pereira da Silva	Manoel Pereira de Carvalho Neto
17/02/2026	terça-feira	13:00 às17:00	Afogados da Ingazeira	Viviane Barbosa de O. Nascimento Anderson Pereira da Silva	Levy Gonçalves Tenório de Freitas
18/02/2026	quarta-feira	13:00 às17:00	Afogados da Ingazeira	Viviane Barbosa de O. Nascimento Anderson Pereira da Silva	Levy Gonçalves Tenório de Freitas
21/02/2026	sábado	13:00 às17:00	Afogados da Ingazeira	Felipe Bezerra Barros Figueiredo Anderson Pereira da Silva	Levy Gonçalves Tenório de Freitas
22/02/2026	domingo	13:00 às17:00	Afogados da Ingazeira	Felipe Bezerra Barros Figueiredo Anderson Pereira da Silva	Levy Gonçalves Tenório de Freitas
28/02/2026	sábado	13:00 às17:00	Afogados da Ingazeira	Felipe Bezerra Barros Figueiredo Anderson Pereira da Silva	Levy Gonçalves Tenório de Freitas

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM ARCOVERDE**

Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE

E-mail: [plantao4a@mppe.mp.br](mailto:plantao4a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01/02/2026	domingo	13:00 às17:00	Arcoverde	Maria de Lourdes Viana Silva Pinto Valdeir Cavalcanti da Silva

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
07/02/2026	sábado	13:00 às17:00	Arcoverde	Lourival Siqueira Junior Nadya Maria Barboza Cavalcanti
08/02/2026	domingo	13:00 às17:00	Arcoverde	Lourival Siqueira Junior Nadya Maria Barboza Cavalcanti
13/02/2026	sexta-feira	13:00 às17:00	Arcoverde	Valdeir Cavalcanti da Silva Maria de Lourdes Viana Silva Pinto
14/02/2026	sábado	13:00 às17:00	Arcoverde	Valdeir Cavalcanti da Silva Maria de Lourdes Viana Silva Pinto
15/02/2026	domingo	13:00 às17:00	Arcoverde	Dilson de Souza Santos Filho Maria de Lourdes Viana Silva Pinto
16/02/2026	segunda-feira	13:00 às17:00	Arcoverde	Dilson de Souza Santos Filho Maria de Lourdes Viana Silva Pinto
17/02/2026	terça-feira	13:00 às17:00	Arcoverde	Marcela Pina de Melo Valdeir Cavalcanti da Silva
18/02/2026	quarta-feira	13:00 às17:00	Arcoverde	Marcela Pina de Melo Valdeir Cavalcanti da Silva
21/02/2026	sábado	13:00 às17:00	Arcoverde	Lourival Siqueira Junior Marcela Pina de Melo
22/02/2026	domingo	13:00 às17:00	Arcoverde	Lourival Siqueira Junior Marcela Pina de Melo
28/02/2026	sábado	13:00 às17:00	Arcoverde	Maria de Lourdes Viana Silva Pinto Valdeir Cavalcanti da Silva

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

E-mail: [plantao5a@mppe.mp.br](mailto:plantao5a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01/02/2026	domingo	13:00 às17:00	Garanhuns	Vitória Lúcia Dourado de Siqueira Evaldo Vilar da Silva
04/02/2026	quarta-feira	13:00 às17:00	Garanhuns	Rodolfo Vieira Farias de Souza Jackson Bezerra Pinheiro
07/02/2026	sábado	13:00 às17:00	Garanhuns	Lidiane Cândido da Silva Márcia Maria Teles de Brito
08/02/2026	domingo	13:00 às17:00	Garanhuns	Ithallo Vinícius Rago Gomes
13/02/2026	sexta-feira	13:00 às17:00	Garanhuns	Marylia Suelly Santos Silva José Clélio de Lyra Júnior
14/02/2026	sábado	13:00 às17:00	Garanhuns	Alfrânio Robespierre Soares Barbos Ana Lúcia Saturnino Brandão
15/02/2026	domingo	13:00 às17:00	Garanhuns	Samantha de Barros Bezerra Débora Maria Correia Ferreira
16/02/2026	segunda-feira	13:00 às17:00	Garanhuns	Maria Giulia Ribeiro Secundes da Silva André Luís Viana Campelo
17/02/2026	terça-feira	13:00 às17:00	Garanhuns	Raphaela de Almeida Oliveira Alcides Antonio e Silva Segundo
18/02/2026	quarta-feira	13:00 às17:00	Garanhuns	Breno Alves Cerqueira Miriã Ferreira Santos
21/02/2026	sábado	13:00 às17:00	Garanhuns	Kevelly Daiane Moura Dornelas Felipe Augusto Lins Albuquerque
22/02/2026	domingo	13:00 às17:00	Garanhuns	Mayara de Azevedo Soares Felipe Augusto Lins Albuquerque
28/02/2026	sábado	13:00 às17:00	Garanhuns	Marília Cavalcanti Barbosa de Mendonça Antonio Valci Chaves de Lima

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE  
E-mail: [plantao6a@mppe.mp.br](mailto:plantao6a@mppe.mp.br)

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
01/02/2026	domingo	13:00 às17:00	Caruaru	Anna Karolina de Lima Coelho Rui Barbosa
07/02/2026	sábado	13:00 às17:00	Caruaru	Maria Simony de Araújo Oliveira Arlington Souza Coelho
08/02/2026	domingo	13:00 às17:00	Caruaru	Rodrigo José da Silva Marcio Adson da Silva Silveira
13/02/2026	sexta-feira	13:00 às17:00	Caruaru	Arlington Souza Coelho Leonel Brito Caraciolo de Almeida
14/02/2026	sábado	13:00 às17:00	Caruaru	Cibele de Azevedo Feitosa Lira Maria Simony de Araujo Oliveira
15/02/2026	domingo	13:00 às17:00	Caruaru	Camylla Yasmim Coifman e Silva Cibele de Azevedo Feitosa Lira
16/02/2026	segunda-feira	13:00 às17:00	Caruaru	Adriana Aparecida dos Santos Maíra Jerônimo Ferreira
17/02/2026	terça-feira	13:00 às17:00	Caruaru	Maíra Jerônimo Ferreira Rui Barbosa
18/02/2026	quarta-feira	13:00 às17:00	Caruaru	Brena Nascimento R. Monteiro Arlington Souza Coelho
21/02/2026	sábado	13:00 às17:00	Caruaru	Rodrigo José da Silva Marcio Adson da Silva Silveira
22/02/2026	domingo	13:00 às17:00	Caruaru	Márcio Adson da Silva Silveira Leonel Brito Caraciolo de Almeida
28/02/2026	sábado	13:00 às17:00	Caruaru	Cecília Telles Nebias Maria Simony de Araujo Oliveira

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM PALMARES**

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, 01, Bairro de São José, Palmares-PE  
E-mail: [plantao7a@mppe.mp.br](mailto:plantao7a@mppe.mp.br)

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
01/02/2026	domingo	13:00 às17:00	Palmares	Josias Bezerra Brito Junior Genildo Dias Pereira
07/02/2026	sábado	13:00 às17:00	Palmares	Gean Carlos Guimarães Gomes Genildo Dias Pereira
08/02/2026	domingo	13:00 às17:00	Palmares	Carlos Henrique da Cruz Ferreira Júlia Gonçalves Torres de Andrade
13/02/2026	sexta-feira	13:00 às17:00	Palmares	Gean Carlos Guimarães Gomes Genildo Dias Pereira
14/02/2026	sábado	13:00 às17:00	Palmares	João Victor de Melo Portela Júlia Gonçalves Torres de Andrade
15/02/2026	domingo	13:00 às17:00	Palmares	Samila Cristine Melo Freitas João Victor de Melo Portela
16/02/2026	segunda-feira	13:00 às17:00	Palmares	Genildo Dias Pereira Júlia Gonçalves Torres de Andrade
17/02/2026	terça-feira	13:00 às17:00	Palmares	Raissa Vitoria Alves Alencar e Sousa Gean Carlos Guimarães Gomes

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
18/02/2026	quarta-feira	13:00 às 17:00	Palmares	Júlia Gonçalves Torres de Andrade Genildo Dias Pereira
21/02/2026	sábado	13:00 às 17:00	Palmares	Genildo Dias Pereira Gean Carlos Guimarães Gomes
22/02/2026	domingo	13:00 às 17:00	Palmares	Elizabeth da Silva Guimarães Júlio César de Souza Melo
28/02/2026	sábado	13:00 às 17:00	Palmares	Gean Carlos Guimarães Gomes Júlia Gonçalves Torres de Andrade

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE  
E-mail: [plantao8a@mppe.mp.br](mailto:plantao8a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01/02/2026	domingo	13:00 às 17:00	Cabo de Santo Agostinho	Flávia Pinto Lisboa Sodré da Mota Ana Paula Vargas de Alcântara
07/02/2026	sábado	13:00 às 17:00	Cabo de Santo Agostinho	Ana Paula Vargas de Alcântara Gabriella Cavalcanti de Lima Souza
08/02/2026	domingo	13:00 às 17:00	Cabo de Santo Agostinho	Moab Gouveia Lins Ana Paula Vargas de Alcântara
13/02/2026	sexta-feira	13:00 às 17:00	Cabo de Santo Agostinho	Marianna Caminha Ferraz Nunes Marina Rodrigues De Brito Alves
14/02/2026	sábado	13:00 às 17:00	Cabo de Santo Agostinho	Marianna Caminha Ferraz Nunes Marina Rodrigues De Brito Alves
15/02/2026	domingo	13:00 às 17:00	Cabo de Santo Agostinho	Rodrigo Neves Moreno Beatriz Thompson Binoto Ferreira
16/02/2026	segunda-feira	13:00 às 17:00	Cabo de Santo Agostinho	Flávia Pinto Lisboa Sodré da Mota Isabel Rocha Bruce
17/02/2026	terça-feira	13:00 às 17:00	Cabo de Santo Agostinho	Jéssica Cinara Luiz de Araújo Nádia Naira Ferreira Cavalcanti
18/02/2026	quarta-feira	13:00 às 17:00	Cabo de Santo Agostinho	Jéssica Cinara Luiz de Araújo Beatriz Thompson Binoto Ferreira
21/02/2026	sábado	13:00 às 17:00	Cabo de Santo Agostinho	Beatriz Thompson Binoto Ferreira Mariana Beatriz da Silva Oliveira
22/02/2026	domingo	13:00 às 17:00	Cabo de Santo Agostinho	Gabriella Cavalcanti de Lima Souza Isabel Rocha Bruce
28/02/2026	sábado	13:00 às 17:00	Cabo de Santo Agostinho	Carlos Henrique da Cruz Ferreira Gabriella Cavalcanti de Lima Souza

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE  
E-mail: [cpfd.olinda@mppe.mp.br](mailto:cpfd.olinda@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01/02/2026	domingo	07:00 às 13:00	Olinda	Adauto Alex dos Santos Wagner Alves Matias de Souza
07/02/2026	sábado	13:00 às 17:00	Olinda	Adauto Alex dos Santos Wagner Alves Matias de Souza
08/02/2026	domingo	13:00 às 17:00	Olinda	Altamir Barbosa de Lima Leonardo Bezerra Leal

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
13/02/2026	sexta-feira	13:00 às17:00	Olinda	Christina Coimbra de Almeida Guedes Iane Enai de Melo Nóbrega
14/02/2026	sábado	13:00 às17:00	Olinda	Celeste Cristina Gomes Bezerra Wagner Alves Matias de Souza
15/02/2026	domingo	13:00 às17:00	Olinda	Alex Barbosa Brayner Arthur Barbosa Brayner
16/02/2026	segunda-feira	13:00 às17:00	Olinda	Adauto Alex dos Santos Marcela Marinho Verçosa
17/02/2026	terça-feira	13:00 às17:00	Olinda	Jamerson Rodrigues da Silva Marcela Marinho Verçosa
18/02/2026	quarta-feira	13:00 às17:00	Olinda	Marcela Marinho Verçosa Fernando Daniel do Rêgo Barros
21/02/2026	sábado	13:00 às17:00	Olinda	Marcela Marinho Verçosa Fernando Daniel do Rêgo Barros
22/02/2026	domingo	13:00 às17:00	Olinda	Mariana Morato Dantas Fernando Daniel do Rêgo Barros
28/02/2026	sábado	13:00 às17:00	Olinda	Alires da Silva Rodrigues Fernando Daniel do Rêgo Barros

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

E-mail: [plantao10a@mppe.mp.br](mailto:plantao10a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01/02/2026	domingo	13:00 às17:00	Nazaré da Mata	Márcio Tiago da Paixão José Leonaldo da Silva
07/02/2026	sábado	13:00 às17:00	Nazaré da Mata	Debora Santos Cavalcante Juliana Marinho Tabosa
08/02/2026	domingo	13:00 às17:00	Nazaré da Mata	João Luiz Siqueira Clemente Camila Maria Gomes Confessor
13/02/2026	sexta-feira	13:00 às17:00	Nazaré da Mata	Patrícia Carneiro dos Santos Coelho Clay Ellison de Oliveira Nascimento
14/02/2026	sábado	13:00 às17:00	Nazaré da Mata	Clay Ellison de Oliveira Nascimento Patrícia Carneiro dos Santos Coelho
15/02/2026	domingo	13:00 às17:00	Nazaré da Mata	Camila Maria Gomes Confessor João Luiz Siqueira Clemente
16/02/2026	segunda-feira	13:00 às17:00	Nazaré da Mata	Andreza Maria Félix da Silva Crisdayane Palitot de Queiroz
17/02/2026	terça-feira	13:00 às17:00	Nazaré da Mata	Delmiro Venício Costa Ramos Amon Francisco da Silva
18/02/2026	quarta-feira	13:00 às17:00	Nazaré da Mata	Jackson Alexandre de Melo Leal Juliana Marinho Tabosa
21/02/2026	sábado	13:00 às17:00	Nazaré da Mata	Karen Eduarda Marques Moura Ana Daniela Macedo de Andrade Lima
22/02/2026	domingo	13:00 às17:00	Nazaré da Mata	Crisdayane Palitot de Queiroz Andreza Maria Félix da Silva
28/02/2026	sábado	13:00 às17:00	Nazaré da Mata	Rodrigo Cruz Holmes Flávio de Araújo Coutinho Netto

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

E-mail: [plantao11a@mppe.mp.br](mailto:plantao11a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01/02/2026	domingo	13:00 às17:00	Limoeiro	Rita de Cássia Nascimento de Santana Tiago Gomes de Freitas
07/02/2026	sábado	13:00 às17:00	Limoeiro	Itianne Maria Mignac de Melo Rita de Cássia Nascimento de Santana
08/02/2026	domingo	13:00 às17:00	Limoeiro	Itianne Maria Mignac de Melo Rita de Cássia Nascimento de Santana
13/02/2026	sexta-feira	13:00 às17:00	Limoeiro	Rita de Cássia Nascimento de Santana Itianne Maria Mignac de Melo
14/02/2026	sábado	13:00 às17:00	Limoeiro	Sílvio Robson Augusto da Silva Itianne Maria Mignac de Melo
15/02/2026	domingo	13:00 às17:00	Limoeiro	Rita de Cássia Nascimento de Santana Sílvio Robson Augusto da Silva
16/02/2026	segunda-feira	13:00 às17:00	Limoeiro	Sílvio Robson Augusto da Silva Itianne Maria Mignac de Melo
17/02/2026	terça-feira	13:00 às17:00	Limoeiro	Tiago Gomes de Freitas Juliane Karoline da Silva Ribeiro
18/02/2026	quarta-feira	13:00 às17:00	Limoeiro	Juliane Karoline da Silva Ribeiro Tiago Gomes de Freitas
21/02/2026	sábado	13:00 às17:00	Limoeiro	Laura Gonçalves de Freitas Tiago Gomes de Freitas
22/02/2026	domingo	13:00 às17:00	Limoeiro	Tiago Gomes de Freitas Laura Gonçalves de Freitas
28/02/2026	sábado	13:00 às17:00	Limoeiro	Fábio Cavalcanti Pereira Filho Tiago Gomes de Freitas

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM VITORIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais,  
Vitória de Santo Antão-PE  
E-mail: plantao12a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
01/02/2026	domingo	13:00 às17:00	Vitória de Santo Antão	Marcelo Borba Barbosa Lane Michele Barbosa da Silva	
07/02/2026	sábado	13:00 às17:00	Vitória de Santo Antão	Lane Michele Barbosa da Silva Nathalya Alves Tome	Alex Ferreira de Oliveira
08/02/2026	domingo	13:00 às17:00	Vitória de Santo Antão	Mauro Leonardo de Lima Berto Layane Caroline L. do Nascimento	Alex Ferreira de Oliveira
13/02/2026	sexta-feira	13:00 às17:00	Vitória de Santo Antão	Geraldo Alves de Siqueira Júnior Marcelo Borba Barbosa	Alex Ferreira de Oliveira
14/02/2026	sábado	13:00 às17:00	Vitória de Santo Antão	Ewerton Nóbrega de Almeida Deborah Seródio Almeida Mesel	Alex Ferreira de Oliveira
15/02/2026	domingo	13:00 às17:00	Vitória de Santo Antão	Layane Caroline L. do Nascimento Mauro Leonardo de Lima Berto	
16/02/2026	segunda-feira	13:00 às17:00	Vitória de Santo Antão	Silvano Cavalcanti de Araújo Ana Tereza De Farias	Alex Ferreira de Oliveira
17/02/2026	terça-feira	13:00 às17:00	Vitória de Santo Antão	Deborah Seródio Almeida Mesel Ewerton Nóbrega de Almeida	Alex Ferreira de Oliveira
18/02/2026	quarta-feira	13:00 às17:00	Vitória de Santo Antão	Nathalya Alves Tome Mauro Leonardo de Lima Berto	Alex Ferreira de Oliveira
21/02/2026	sábado	13:00 às17:00	Vitória de Santo Antão	Ana Tereza De Farias Silvano Cavalcanti de Araújo	

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
22/02/2026	domingo	13:00 às17:00	Vitória de Santo Antão	Tatiana Siqueira Sercundes Marcelo Borba Barbosa	Alex Ferreira de Oliveira
28/02/2026	sábado	13:00 às17:00	Vitória de Santo Antão	Marcelo Borba Barbosa Tatiana Siqueira Sercundes	Alex Ferreira de Oliveira

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO  
MINISTERIAL COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada - PE

E-mail: [plantao14a@mppe.mp.br](mailto:plantao14a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01/02/2026	domingo	13:00 às17:00	Serra Talhada	Karl Marx de Souza Alves Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli
07/02/2026	sábado	13:00 às17:00	Serra Talhada	Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli Francisco Emanuel Alves Goncalves
08/02/2026	domingo	13:00 às17:00	PJ de Flores	Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli Francisco Emanuel Alves Goncalves
13/02/2026	sexta-feira	13:00 às17:00	Serra Talhada	Laiane Alves Concerva Deângeles Freire Rocha
14/02/2026	sábado	13:00 às17:00	Serra Talhada	Laiane Alves Concerva Deângeles Freire Rocha
15/02/2026	domingo	13:00 às17:00	Serra Talhada	Maria Eduarda Siqueira L De Moura Francisco Aureliano da Costa
16/02/2026	segunda-feira	13:00 às17:00	Serra Talhada	Maria Eduarda Siqueira L De Moura Francisco Aureliano da Costa
17/02/2026	terça-feira	13:00 às17:00	Serra Talhada	Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli Francisco Emanuel Alves Goncalves
18/02/2026	quarta-feira	13:00 às17:00	Serra Talhada	Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli Francisco Emanuel Alves Goncalves
21/02/2026	sábado	13:00 às17:00	Serra Talhada	Magno Marcos Ferreira Frazão Francisco Tenório
22/02/2026	domingo	13:00 às17:00	Serra Talhada	Magno Marcos Ferreira Frazão Francisco Tenório
28/02/2026	sábado	13:00 às17:00	Serra Talhada	Magno Marcos Ferreira Frazão Francisco Tenório



**MINIST\x96RIO P\xfablico DE PERNAMBUCO  
CORREGEDORIA GERAL  
GEST\u00e3o 2023/2025**

**QUADRO ESTAT\x96STICO ANUAL - 2025**

<b>COMUNICA\u00c7OES - MEMBROS/CORREGEDORIA</b>	<b>Recebidas e Anotadas</b>
Comunicações de Atividades Docentes	6
Comunicações Relativas às Resoluções do CNMP	3109
Comunicações Diversas	5019

<b>CORREGEDORIA AUXILIAR</b>	<b>Recebidos</b>	<b>Analizados</b>
Síntese das Atividades Funcionais	10855	10855
Relatórios do Júri	0	0
Pedidos de Residência Fora da Comarca	28	28
Pedidos de Ressarcimento de Combustível e Mudança	15	15
Relatórios Trimestrais (Estágio Probatório) e Vitaliciamentos	92	74
Informações ao Conselho Superior do Ministério P\xfablico	163	163
Outros Procedimentos/Expedientes	2649	2573

<b>PROCESSOS</b>	<b>Saldo anterior</b>	<b>Abertos</b>	<b>Encerrados</b>	<b>Saldo Final</b>
Processos Administrativos Disciplinares	4	4	1	7
Sindicâncias	0	0	0	0
Solicitação de Informações	5	22	20	7
Procedimentos Administrativos	0	49	49	0
Procedimentos de Gestão Administrativa (PGAs)	18	6	12	12
Notícias de Fato	0	51	49	2

<b>VISITAS</b>	<b>Previstas</b>	<b>Realizadas</b>
Inspecções	35	35
Correções	168	168

<b>REUNI\u00f5ES</b>	<b>Previstas</b>	<b>Realizadas</b>
Audiências	4	4
Trabalho – Setoriais	77	77
Estágio Probatório	2	2

<b>PUBLICA\u00c7OES</b>	
Portarias	5
Recomendações	2
Avisos	18
Editais de Correição	12
Outras	220

<b>EXPEDIENTES GERAIS</b>	<b>Recebidos</b>	<b>Expedidos</b>
Ofícios Diversos	232	1999
Comunicações Internas	0	0
Outros	16842	14382

Recife, 29 de janeiro de 2025.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA  
Corregedora-Geral



**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 016-B/2025**

**SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012025000061**

**PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º**

**4036.2025.DEMLPA.PE.0049.MPPE**

**CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO:** 3201012025000119

**VALIDADE DA ATA:** 12 (DOZE) MESES, a partir da data de sua assinatura.

**Processo SEI nº** 19.20.0134.0014816/2025-44

**Aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 2025**, a Procuradoria-Geral de Justiça, sediada na Rua do Imperador D. Pedro II, nº 473, Santo Antônio, Recife/PE, CNPJ nº 24.417.065/0001-03, neste ato representada pela Exma. Secretária-Geral do Ministério Público, **JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 37-A, II, da Resolução PGJ nº 02/2021 e demais normativos pertinentes, nos termos do que dispõem a Lei nº 14.133/2021, e os Decretos Estaduais nº 54.142/2022 e nº 54.700/2023, Resolução RES-PGJ nº 006/2006, Lei Complementar Federal nº 123/2006, no que couber; considerando a classificação das propostas e a respectiva homologação da licitação modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 4036.2025.DEMLPA.PE.0049.MPPE**, **RESOLVEM** registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por **ITEM**, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP**, destinado às aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei, Decretos e Portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de **MATERIAIS HIDROSSANITÁRIOS** para atendimento das demandas da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme especificado no Termo de Referência - ANEXO I do Edital do citado Processo Licitatório e Proposta de Preços da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição.

**1.2** A existência de preços registrados não obriga esta PGJ a firmar contratações com a DETENTORA DA ATA ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhes facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada à DETENTORA DA ATA a preferência em igualdades de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EMPRESA VENCEDORA E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**2.1** Empresa(s) vencedora(s):

<b>A) Empresa:</b>	AMB Comércio Ltda.		
<b>CNPJ:</b>	26.045.471/0001-00	<b>Inscrição Estadual:</b>	0687618-80
<b>Endereço:</b>	Frei Caneca, nº 59, CJ0404, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.010-120		
<b>Telefone/FAX:</b>	(81) 9960-8422	<b>E-mail:</b>	ambcomercioltda@outlook.com
<b>Representante:</b>	Marcos Antonio Bezerra Vila Bela		



**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL**

**Planilha Demonstrativa de Preços:**

LOTE II (Cota Reservada)						
Item	Código do E-fisco Descrição/Especificação	Marca	Unidade de medida	Quant	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	(1560360) - adaptador - de em pvc marron, com diametro de de 20mm x 1/2", com encaixe tipo rosca	MULTILIT	UNIDADE	15	R\$ 0,86	R\$ 12,90
2	(1780077) - adaptador - de pvc marrom/soldavel, com diametro de 25mm x 3/4", com encaixe tipo rosca/cola	MULTILIT	UNIDADE	15	R\$ 1,16	R\$ 17,40
3	(1780050) - adaptador - de pvc marrom/soldavel, com diametro de 32mmx1", com encaixe tipo rosca/cola	MULTILIT	UNIDADE	15	R\$ 1,44	R\$ 21,60
4	(2969670) - adesivo plastico - a base de resina de pvc,fabricacao conforme norma abnt, para aplicacao na soldagem de tubos e conexoes,embalagem 175 g	MULTILIT	UNIDADE	25	R\$ 10,35	R\$ 258,75
5	(4339380) - anel de vedacao - borracha,com diametro de 100 mm (nbr 7362),para ser utilizado em tubo pvc da rede coletora de esgoto	MULTILIT	UNIDADE	25	R\$ 2,99	R\$ 74,75
6	(310883) - assento plastico para vaso sanitario - com base de plastico soprado, com tampa de plastico de plastico, utilizando para a fixacao na furacao do vaso parafusos e borbelas em material plastico, dimensoes do material conforme nbr 11578, assento para vaso sanitario nas cores branco	GRAMPLA ST	UNIDADE	30	R\$ 22,99	R\$ 689,70
7	(5233747) - bacia sanitaria - de louca convencional,do tipo completa com caixa acoplada com capacidade de 3 ou 6 litros,com saida de esgoto na vertical com sifao oculto,no formato oval,na cor branco gelo,com dimensoes 400,00x630,00x770,00 mm (lxcxa)	LUZART	UNIDADE	3	R\$ 236,00	R\$ 708,00
8	(5233720) - bacia sanitaria - de louca convencional,do tipo completa com caixa acoplada com opcao de 3 ou 6 litros,com saida de esgoto na vertical e sifao oculto,no formato oval,na cor branco gelo,com dimensoes 360,00x635,00x430,00 mm (lxcxa) e altura total (bacia+caixa) de 825,00 mm	LUZART	UNIDADE	3	R\$ 371,25	R\$ 1.113,75
9	(1553020) - boia eletrica - para controle de nivel de agua, do tipo superior, em plastico, com contato por mercurio, de 25a	FERTAK	UNIDADE	10	R\$ 42,16	R\$ 421,60
10	(1494996) - boia mecanica - para controle de nivel de agua, universal, plastico, 1.polegada	CIPLA	UNIDADE	10	R\$ 39,29	R\$ 392,90
11	(1494988) - boia mecanica - para controle de nivel de agua, universal, plastico, 3/4	LUCONI	UNIDADE	10	R\$ 30,92	R\$ 309,20
12	(1679619) - boia mecanica - para controle de nivel de agua, universal, plastico, 1.1/2 polegadas	METROX	UNIDADE	10	R\$ 247,61	R\$ 2.476,10
13	(255769) - spude - tubo spude de plastico,conexao spude de conexao plastico, devendo ser entregue com sem acessorios, para ser utilizado na vaso sanitario	MULTILIT	UNIDADE	10	R\$ 3,62	R\$ 36,20
14	(218456) - bucha de reducao de pvc rigido soldavel curta - fabricacao conforme nbr 5648/77, com diametro nominal de 25 mm, com diametro nominal da reducao de 20 mm, na cor marron, para ser utilizada em instalacao predial de agua fria	MULTILIT	UNIDADE	50	R\$ 1,09	R\$ 54,50
15	(218472) - bucha de reducao de pvc rigido soldavel curta - fabricacao conforme nbr 5648/77, com diametro nominal de 32 mm, com diametro nominal da reducao de 25 mm, na cor marron, para ser utilizada em instalacao predial de agua fria	MULTILIT	UNIDADE	50	R\$ 1,23	R\$ 61,50

Rua do Sol, 143, Edf. Ipsep - Bairro Santo Antônio, CEP 50.010-470, Recife / PE.  
Fone: (81) 99200-0869 / 99192-6690. E-mail: [ajm@mppe.mp.br](mailto:ajm@mppe.mp.br)



**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL**

LOTE II (Cota Reservada)						
Item	Código do E-fisco Descrição/Especificação	Marca	Unidade de medida	Quant	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
16	(358606) - bucha para parafuso - de nylon, no tamanho s8 com parafuso de latao 4,8 x 6,5 mm para louca sanitaria.	BOGNAR	UNIDADE	25	R\$ 4,70	R\$ 117,50
17	(2783541) - caixa de descarga - em plastico rigido pvc,no formato retangular,com capacidade para 10 litros, na cor branca,devendo o material vir completo	GRAMPLAST	UNIDADE	15	R\$ 23,40	R\$ 351,00
18	(1783033) - cap - para ser utilizado em para tamponamento de tubos, conforme a nbr 5648, de em pvc soldavel, com bitola de 32mm	MULTILIT	UNIDADE	15	R\$ 2,05	R\$ 30,75
19	(1782991) - cap - para ser utilizado em tamponamento de tubos em pvc, de pvc, com bitola de 20mm	MULTILIT	UNIDADE	15	R\$ 1,26	R\$ 18,90
20	(1783009) - cap - para ser utilizado em tamponamento de tubos em pvc, de pvc, com bitola de 25mm	MULTILIT	UNIDADE	15	R\$ 1,38	R\$ 20,70
21	(268275) - cap com rosca de pvc rigido - fabricacao conforme nbr 5648/77, com diametro nominal de 1 pol, na cor branca, para ser utilizada em instalacoes prediais de agua fria	MULTILIT	UNIDADE	15	R\$ 4,59	R\$ 68,85
22	(268259) - cap com rosca de pvc rigido - fabricacao conforme nbr 5648/77, com diametro nominal de 1/2 pol, na cor branca, para ser utilizada em instalacoes prediais de agua fria	MULTILIT	UNIDADE	15	R\$ 2,32	R\$ 34,80
23	(268267) - cap com rosca de pvc rigido - fabricacao conforme nbr 5648/77, com diametro nominal de 3/4 pol, na cor branca, para ser utilizada em instalacoes prediais de agua fria	MULTILIT	UNIDADE	15	R\$ 2,42	R\$ 36,30
24	(271101) - cap de pvc rigido para esgoto predial - fabricacao conforme nbr 5688/77, com diametro nominal de 100 mm, na cor branca, para ser usado em instalacoes prediais de esgoto predial	MULTILIT	UNIDADE	15	R\$ 4,07	R\$ 61,05
25	(271080) - cap de pvc rigido para esgoto predial - fabricacao conforme nbr 5688/77, com diametro nominal de 50 mm, na cor branca, para ser usado em instalacoes prediais de esgoto predial	MULTILIT	UNIDADE	15	R\$ 3,31	R\$ 49,65
26	(2507145) - chuveiro de plastico simples - chuveiro simples de 1/2 em plastico, uso em geral, redondo	LUCONI	UNIDADE	5	R\$ 9,29	R\$ 46,45
27	(3569632) - chuveiro eletrico - em plastico comum,voltagem de 220 v,com controle de 3 temperaturas,potencia de 3200 w,contendo mangueira e suporte para mangueira em plastico de pvc,na cor branca,com rosca 1/2 pol	ZAGONEL	UNIDADE	5	R\$ 53,61	R\$ 268,05
28	(1199439) - contra-sede para valvula de descarga - de plastico, na bitola de 1 x 1/2", na cor branca, para ser utilizado em valvula de descarga, para ser colocada em valvula hydra max	DECA	UNIDADE	5	R\$ 18,83	R\$ 94,15
29	(5234018) - cuba - de louca,do tipo embutir no formato redondo, na cor branco gelo , medindo 140,00x360,00x360,00 mm	CELITE	UNIDADE	2	R\$ 97,94	R\$ 195,88
30	(5234123) - cuba - de embutir em aco inox acabamento acetinado,no formato retangular, medindo 40,00x34,00 cm	FORMINOX	UNIDADE	2	R\$ 143,51	R\$ 287,02
31	(5233933) - lavatorio - de argila,feldspato, caulin ,vidrados e corantes inorganicos,na cor branco gelo, tipo semi encaixe,no formato quadrada com mesa,com dimensoes 160,00x420,00x420,00 mm,com 3,00 furos apontados,para instalacao em banheiros	DIMAR	UNIDADE	2	R\$ 445,71	R\$ 891,42
32	(2782243) - curva 90 gr em pvc - em pvc rigido,com 25mm,tipo soldavel	MULTILIT	UNIDADE	50	R\$ 3,14	R\$ 157,00
33	(2782260) - curva 90 gr em pvc - em pvc rigido,com 32mm,tipo soldavel	MULTILIT	UNIDADE	50	R\$ 5,28	R\$ 264,00

Rua do Sol, 143, Edf. Ipsep - Bairro Santo Antônio, CEP 50.010-470, Recife / PE.  
Fone: (81) 99200-0869 / 99192-6690. E-mail: ajm@mppe.mp.br



**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL**

LOTE II (Cota Reservada)						
Item	Código do E-fisco Descrição/Especificação	Marca	Unidade de medida	Quant	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
34	(2826364) - ducha - de metal cromado, sem aquecimento, do tipo jato, devendo ser entregue com chuveirinho e registro com derivador, e rosca com bitola de 1/2"	ATUAL METAIS	UNIDADE	10	R\$ 44,65	R\$ 446,50
35	(1661507) - fita vedarrosca - fita veda rosca 18 x 25 m	MULTILIT	UNIDADE	75	R\$ 6,15	R\$ 461,25
36	(1808516) - joelho 45 gr - de pvc, marrom, com bitola de 25mm, com encaixe tipo cola	MULTILIT	UNIDADE	50	R\$ 1,28	R\$ 64,00
37	(3411281) - joelho 45 gr - em pvc marrom, com bitola de 32mm, encaixe tipo cola	MULTILIT	UNIDADE	50	R\$ 3,61	R\$ 180,50
38	(271314) - joelho 45 gr de pvc rígido p/ esgoto predial - fabricação conforme ..., com diâmetro nominal de 100 mm, na cor branca, para ser usada em instalações prediais de esgoto predial	MULTILIT	UNIDADE	50	R\$ 6,15	R\$ 307,50
39	(255807) - joelho 45 gr de pvc rígido p/ esgoto predial - fabricação conforme ..., com diâmetro nominal de diâmetro de 40 mm., na cor branca, para ser usada em esgoto predial	MULTILIT	UNIDADE	50	R\$ 1,66	R\$ 83,00
40	(271292) - joelho 45 gr de pvc rígido p/ esgoto predial - fabricação conforme ..., com diâmetro nominal de 50 mm, na cor branca, para ser usada em instalações prediais de esgoto predial	MULTILIT	UNIDADE	50	R\$ 2,86	R\$ 143,00
41	(3411354) - joelho 90 gr - em pvc marrom, com bitola de 20mm, encaixe tipo cola, para ser utilizada em instalações hidráulicas de água fria	MULTILIT	UNIDADE	100	R\$ 0,77	R\$ 77,00
42	(3411370) - joelho 90 gr - em pvc marrom, com bitola de 25mm, encaixe tipo cola, para ser utilizada em instalações hidráulicas de água fria	MULTILIT	UNIDADE	100	R\$ 0,74	R\$ 74,00
43	(3411397) - joelho 90 gr - em pvc marrom, com bitola de 32mm, encaixe tipo cola, para ser utilizada em instalações hidráulicas de água fria	MULTILIT	UNIDADE	100	R\$ 1,85	R\$ 185,00
44	(255840) - joelho 90 gr de pvc rígido p/ esgoto predial - fabricação conforme nbr 5648, com diâmetro nominal de diâmetro de 40 mm, na cor branca, para ser usada em esgoto predial	MULTILIT	UNIDADE	50	R\$ 1,79	R\$ 89,50
45	(2253356) - joelho 90 gr de pvc rígido soldável c/bucha metal. - fabricação conforme nbr 5648/77, c/ diâmetro nominal da peça x diâmetro da bucha de 20 mm x 1/2 polegadas, com bucha rosqueável de latao, na cor azul, para ser utilizada em água fria	MULTILIT	UNIDADE	100	R\$ 4,38	R\$ 438,00
46	(319791) - joelho 90 gr de pvc rígido soldável c/bucha metal. - fabricação conforme nbr 5648/77, c/ diâmetro nominal da peça x diâmetro da bucha de 25 mm x 1/2 polegadas, com bucha rosqueável de latao, na cor azul, para ser utilizada em água fria	MULTILIT	UNIDADE	100	R\$ 3,88	R\$ 388,00
47	(3408493) - joelho 90 gr de pvc rígido soldável c/bucha metal. - fabricação conforme nbr 5648/77, com diâmetro de 25 mm x 3/4 pol, com bucha soldável de latao, na cor azul, para ser utilizada em instalações prediais de água fria	MULTILIT	UNIDADE	50	R\$ 5,06	R\$ 253,00
48	(271497) - junção simples de pvc rígido p/ esgoto predial - fabricação conforme nbr 5688/77, com diâmetros principais de 100 mm x 100 mm, na cor branca, para ser usada em instalações prediais de esgoto predial	MULTILIT	UNIDADE	10	R\$ 11,69	R\$ 116,90
49	(271470) - junção simples de pvc rígido p/ esgoto predial - fabricação conforme nbr 5688/77, com diâmetros principais de 100 mm x 50 mm, na cor branca, para ser usada em instalações prediais de esgoto predial	MULTILIT	UNIDADE	10	R\$ 12,85	R\$ 128,50
50	(1960369) - kit reparo para caixa acoplada - com componentes em pvc, devendo o kit ser composto de boia, anéis de vedação, tubos, etc., para ser utilizado em caixa acoplada com acionador lateral	POLYUTIL	UNIDADE	15	R\$ 90,52	R\$ 1.357,80

Rua do Sol, 143, Edf. Ipsep - Bairro Santo Antônio, CEP 50.010-470, Recife / PE.  
Fone: (81) 99200-0869 / 99192-6690. E-mail: [ajm@mppe.mp.br](mailto:ajm@mppe.mp.br)



**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL**

LOTE II (Cota Reservada)						
Item	Código do E-fisco Descrição/Especificação	Marca	Unidade de medida	Quant	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
51	(1808494) - kit reparo para caixa acoplada - com componentes em pvc, devendo o kit ser composto de boia, anéis de vedacao, tubos, etc., para ser utilizado em caixa acoplada com acionador superior	POLYUTIL	UNIDADE	15	R\$ 76,71	R\$ 1.150,65
52	(1483218) - lixa - de oido de aluminio, para ferro, grao 100, em folha, medindo 127mm, para acabamento	TIGRE	UNIDADE	100	R\$ 2,02	R\$ 202,00
53	(1541340) - luva - confeccionado em pvc roscavel, com diametro de 3/4", com encaixe tipo roscavel	MULTILIT	UNIDADE	25	R\$ 2,36	R\$ 59,00
54	(2745607) - luva - confeccionado em pvc, com diametro de 1", com encaixe tipo rosca	MULTILIT	UNIDADE	15	R\$ 7,90	R\$ 118,50
55	(271675) - luva de correr de pvc rígido p/ esgoto predial - fabricacao conforme nbr 5688/77, com diametro nominal de 100 mm, na cor branca, para ser usada em instalacoes prediais de esgoto predial	MULTILIT	UNIDADE	15	R\$ 9,25	R\$ 138,75
56	(271659) - luva de correr de pvc rígido p/ esgoto predial - fabricacao conforme nbr 5688/77, com diametro nominal de 50 mm, na cor branca, para ser usada em instalacoes prediais de esgoto predial	MULTILIT	UNIDADE	10	R\$ 9,02	R\$ 90,20
57	(217786) - luva de pvc rígido soldavel - fabricacao conforme nbr 5648/77, com diametro nominal de 20 mm, na cor marron, para ser utilizada em instalacao predial de agua fria	MULTILIT	UNIDADE	50	R\$ 1,31	R\$ 65,50
58	(217794) - luva de pvc rígido soldavel - fabricacao conforme nbr 5648/77, com diametro nominal de 25 mm, na cor marron, para ser utilizada em instalacao predial de agua fria	MULTILIT	UNIDADE	50	R\$ 0,67	R\$ 33,50
59	(217808) - luva de pvc rígido soldavel - fabricacao conforme nbr 5648/77, com diametro nominal de 32 mm, na cor marron, para ser utilizada em instalacao predial de agua fria	MULTILIT	UNIDADE	50	R\$ 2,25	R\$ 112,50
60	(271578) - luva simples de pvc rígido p/ esgoto predial - fabricacao conforme nbr 5688/77, com diametro nominal de 50 mm, na cor branca, para ser usada em instalacoes prediais de esgoto predial	MULTILIT	UNIDADE	50	R\$ 2,31	R\$ 115,50
61	(1779672) - luva simples de pvc rígido p/ esgoto predial - fabricacao conforme ..., com diametro nominal de 100 mm, na cor marrom, para ser usada em instalacao de esgoto	MULTILIT	UNIDADE	50	R\$ 4,02	R\$ 201,00
62	(5234166) - mictorio - de louca, do tipo individual, na cor branco gelo, no formato ovalado, com sifao, com dimensoes 568x353x267 mm	LUZARTE	UNIDADE	30	R\$ 389,72	R\$ 11.691,60
63	(267864) - nípice com rosca de pvc rígido - fabricacao conforme nbr 5648/77, com diametro nominal de 1 pol, na cor branca, para ser utilizada em instalacoes prediais de agua fria	MULTILIT	UNIDADE	15	R\$ 4,30	R\$ 64,50
64	(267813) - nípice com rosca de pvc rígido - fabricacao conforme nbr 5648/77, com diametro nominal de 1/2 pol, na cor branca, para ser utilizada em instalacoes prediais de agua fria	MULTILIT	UNIDADE	15	R\$ 1,39	R\$ 20,85
65	(267856) - nípice com rosca de pvc rígido - fabricacao conforme nbr 5648/77, com diametro nominal de 3/4 pol, na cor branca, para ser utilizada em instalacoes prediais de agua fria	MULTILIT	UNIDADE	15	R\$ 2,13	R\$ 31,95
66	(3410145) - nípice - em pvc, com diametro de 1 1/2 pol., para ser utilizado em tubulacoes, na cor branca, encaixe do tipo rosca	MULTILIT	UNIDADE	15	R\$ 6,74	R\$ 101,10
67	(3947750) - peça de reposição para valvula de descarga - tampa da valvula hydra max (2550) de 1 1/2 pol	POTENZA	UNIDADE	3	R\$ 35,93	R\$ 107,79
68	(270954) - plug com rosca de pvc rígido - fabricacao conforme nbr 5648/77, com diametro nominal de 1	MULTILIT	UNIDADE	15	R\$ 3,05	R\$ 45,75

Rua do Sol, 143, Edf. Ipsep - Bairro Santo Antônio, CEP 50.010-470, Recife / PE.  
Fone: (81) 99200-0869 / 99192-6690. E-mail: [ajm@mppe.mp.br](mailto:ajm@mppe.mp.br)



**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL**

LOTE II (Cota Reservada)						
Item	Código do E-fisco Descrição/Especificação	Marca	Unidade de medida	Quant	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
	pol, na cor branca, para ser utilizada em instalacoes prediais de agua fria					
69	(270938) - plug com rosca de pvc rígido - fabricacao conforme nbr 5648/77, com diametro nominal de 1/2 pol, na cor branca, para ser utilizada em instalacoes prediais de agua fria	MULTILIT	UNIDADE	15	R\$ 1,00	R\$ 15,00
70	(1696912) - registro de esfera soldavel - em pvc, 25mm, açãoamento em esfera, cor marrom	MULTILIT	UNIDADE	10	R\$ 7,83	R\$ 78,30
71	(2557606) - registro de gaveta - em metal, medindo 1".	SEGURIM A X	UNIDADE	10	R\$ 44,37	R\$ 443,70
72	(1197436) - sede para valvula de descarga - de plastico, na bitola de 1 1/2", na cor branca, para reposicao em valvula hydra max	M.L	UNIDADE	5	R\$ 23,96	R\$ 119,80
73	(1501917) - sifao - de pvc, acabamento cromado, do tipo regulavel, para pia, com bitola 1" x 40mm, com canopla	VALEPLA S T	UNIDADE	25	R\$ 23,91	R\$ 597,75
74	(1765400) - sifao - sanfonado, para pia, plastico, universal	MULTILIT	UNIDADE	25	R\$ 7,98	R\$ 199,50
75	(5234131) - tanque para lavar roupa - de louca, no formato retangular, com dimensões de 600,00x520,00 mm, com coluna na cor branca	LUZART	UNIDADE	3	R\$ 327,83	R\$ 983,49
76	(1015923) - te - de pvc soldavel, para ser utilizado em instalacoes hidraulicas de agua fria, com bitola de 25mm	MULTILIT	UNIDADE	25	R\$ 1,74	R\$ 43,50
77	(1961799) - te - de pvc soldavel, para ser utilizado em instalacoes hidraulicas, com bitola de 32 mm	MULTILIT	UNIDADE	25	R\$ 2,54	R\$ 63,50
78	(3410730) - te - em pvc na cor marrom, com bucha de latao, diâmetro de 20mm x 1/2", soldavel	MULTILIT	UNIDADE	25	R\$ 4,96	R\$ 124,00
79	(5235545) - torneira - de metal cromado c23, instalacao em bancada, bica baixa, açãoamento manual, bitola de 1/2", medindo 10,00x10,00x3,00 cm (cxlxa), sem arejador	HAYON	UNIDADE	10	R\$ 43,77	R\$ 437,70
80	(5234140) - torneira - de metal com acabamento cromado, instalacao vertical, do tipo bica alta, açãoamento manual, bitola de 1/2", com arejador	SOFTINO X	UNIDADE	3	R\$ 52,91	R\$ 158,73
81	(4961463) - torneira - de metal, instalacao vertical, açãoamento automatico, bitola de 1/2", com arejador	LIFEMETA I S	UNIDADE	3	R\$ 45,73	R\$ 137,19
82	(1513524) - tubo - em pvc, 20mm	MULTILIT	UNIDADE	100	R\$ 15,89	R\$ 1.589,00
83	(1513532) - tubo - em pvc, 25mm	MULTILIT	UNIDADE	100	R\$ 22,22	R\$ 2.222,00
84	(1779567) - tubo - pvc rígido branco para esgoto, 100 mm	MULTILIT	UNIDADE	50	R\$ 42,85	R\$ 2.142,50
85	(1892738) - tubo - pvc, 32mmx6m	MULTILIT	UNIDADE	100	R\$ 35,60	R\$ 3.560,00
86	(1755013) - tubo - pvc, 40mm, 6 metros	MULTILIT	UNIDADE	100	R\$ 37,03	R\$ 3.703,00
87	(2204436) - tubo de pvc rígido para esgoto predial - fabricacao conforme nbr 5688/77, com diâmetro nominal de 40mm, 6m, com juntas soldaveis, na cor branca, para ser usado em instalacoes prediais de esgoto	MULTILIT	UNIDADE	100	R\$ 30,41	R\$ 3.041,00
88	(2003082) - tubo - tubo em pvc para esgoto, 50mm, 6 metros	MULTILIT	UNIDADE	100	R\$ 56,07	R\$ 5.607,00
89	(218090) - uniao de pvc rígido soldavel - fabricacao conforme nbr 5648/77, com diâmetro nominal de 25 mm, na cor marrom, para ser utilizada em instalacao predial de agua fria	MULTILIT	UNIDADE	15	R\$ 8,55	R\$ 128,25
90	(218103) - uniao de pvc rígido soldavel - fabricacao conforme nbr 5648/77, com diâmetro nominal de 32 mm, na cor marrom, para ser utilizada em instalacao predial de agua fria	MULTILIT	UNIDADE	15	R\$ 13,46	R\$ 201,90



**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL**

<b>LOTE II (Cota Reservada)</b>						
<b>Item</b>	<b>Código do E-fisco Descrição/Especificação</b>	<b>Marca</b>	<b>Unidade de medida</b>	<b>Quant</b>	<b>Valor unitário (R\$)</b>	<b>Valor total (R\$)</b>
91	(1158910) - valvula - de metal, para ser colocada em ralo de mictorio, com diametro de 1", fabricacao conforme nbr 10137	DIMAR	UNIDADE	10	R\$ 58,11	R\$ 581,10
92	(1935224) - valvula de pe - com crivo soldavel, 3/4"	HIGIBAM	UNIDADE	5	R\$ 15,80	R\$ 79,00
93	(1680110) - engate plastico - flexivel 1/2", com 40cm	FORTLEV	UNIDADE	30	R\$ 5,65	R\$ 169,50
94	(3408620) - valvula de pe - em pvc, com crivo rosqueavel, com diametro de 1 1/4 pol	CIPLA	UNIDADE	2	R\$ 68,95	R\$ 137,90
95	(3408612) - valvula de pe - em pvc, com crivo rosqueavel, com diametro de 1 pol	HIGIBAM	UNIDADE	5	R\$ 32,08	R\$ 160,40
96	(1937880) - valvula para balcao - aco inox, diametro de 1 1/2"	BRANOX	UNIDADE	10	R\$ 31,16	R\$ 311,60
97	(2230828) - valvulas de descarga - em hidra, fabricacao e montagem conforme especificacao ref. 2550, com diametro nominal de 1/2", conexao com rosca, para ser utilizada em descarga	DECA	UNIDADE	5	R\$ 176,18	R\$ 880,90
98	(1501887) - joelho 45 gr de pvc rígido soldavel - fabricacao conforme norma nbr 5648/77, com diametro nominal de 20mm, na cor marrom, para ser utilizado nas instalacao predial de agua fria	MULTILIT	UNIDADE	50	R\$ 1,00	R\$ 50,00
99	(255831) - joelho 90 gr de pvc rígido p/ esgoto predial - fabricacao conforme nbr 5648, com diametro nominal de diametro de 50 mm, na cor branca, para ser usada em esgoto predial	MULTILIT	UNIDADE	50	R\$ 2,06	R\$ 103,00
100	(270946) - plug com rosca de pvc rígido - fabricacao conforme nbr 5648/77, com diametro nominal de 3/4 pol, na cor branca, para ser utilizada em instalacoes prediais de agua fria	MULTILIT	UNIDADE	15	R\$ 1,04	R\$ 15,60
101	(1696904) - registro de esfera soldavel - em pvc, 32mm, acionamento em esfera, cor azul	REBOUÇAS	UNIDADE	5	R\$ 13,63	R\$ 68,15
102	(2557614) - registro de gaveta - em metal, medindo 3/4.	DOCOL	UNIDADE	10	R\$ 37,05	R\$ 370,50
103	(1824880) - te - de pvc, para ser utilizado em instalacoes hidraulicas, com bitola de 20 mm	MULTILIT	UNIDADE	25	R\$ 1,02	R\$ 25,50
104	(3410153) - te - em pvc, soldavel, na cor marrom com bucha de latao, com diametro 25mm x 3/4"	MULTILIT	UNIDADE	25	R\$ 5,11	R\$ 127,75
105	(5234158) - torneira - de metal cromado, instalacao em banheiros, acionamento automatico e sistema com acao antibacteriana, bitola de 1/2", com arejador	LIFEMETAIS	UNIDADE	3	R\$ 53,29	R\$ 159,87
						<b>Total R\$ 57.623,99</b>
<b>(cinquenta e sete mil, seiscentos e vinte e três reais e noventa e nove centavos).</b>						

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ARP**

**3.1** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período e renovação dos quantitativos, desde que exista saldo disponível na Ata e seja comprovada a vantajosidade dos preços registrados, observados os termos do regulamento desta PGJ sobre pesquisa de preços.

**3.2** Caso a assinatura seja efetivada por meio de certificação digital, será considerado para efeito de início de vigência a data em que o último signatário assinar.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS E REAJUSTE DA ARP**

**4.1** A ARP poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual 54.700/2023, e suas alterações posteriores.



**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL**

**4.2** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do princípio ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de efeitos incalculáveis, e for inviável a manutenção da Ata nas condições originalmente pactuadas, o GERENCIADOR convocará a DETENTORA DA ATA para negociar a redução do preço registrado.

**4.2.1** A recusa da DETENTORA DA ATA em reduzir seus preços na forma prevista no item 4.2 implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços e a liberação da DETENTORA DA ATA, sem aplicação de penalidades administrativas.

**4.3** Quando o preço registrado se tornar superior em virtude da criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, com comprovada repercussão sobre a Ata, o GERENCIADOR convocará a DETENTORA para proceder à redução dos preços de acordo com os novos encargos.

**4.3.1** A recusa da DETENTORA DA ATA em reduzir seus preços na forma prevista no item 4.3 implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços, com aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

**4.4** Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, é facultado à DETENTORA DA ATA requerer a revisão dos valores, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- a)** Comprovação do motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do princípio, fato da Administração ou fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis;
- b)** Demonstração, por meio da apresentação de planilha de custos ou memória de cálculo, quando couber, acompanhada de documentação comprobatória correlata, de que os preços registrados estão desatualizados e se tornaram inviáveis.

**4.4.1** O GERENCIADOR decidirá sobre o pedido de revisão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento.

**4.4.2** Durante o período de análise do pedido, o GERENCIADOR, mediante solicitação da DETENTORA DA ATA, poderá suspender as novas autorizações de consumo/adesão à Ata de Registro de Preços.

**4.4.3** Indeferido o pedido de revisão, por ausência de prova efetiva dos requisitos previstos no item 4.4, a DETENTORA DA ATA fica obrigada a manter os compromissos assumidos pelos preços originalmente registrados, sob pena de cancelamento do registro de preços e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

**4.5** Comprovada a desatualização dos preços registrados, observados os marcos e os índices previstos na Lei nº 17.555/2021, e no Decreto nº 52.153/2022, a Ata poderá ser revisada e, caso a DETENTORA DA ATA não aceite os novos preços indicados, o Registro de Preços será, parcial ou integralmente, cancelado e a DETENTORA DA ATA liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

**4.5.1** Os preços registrados nesta Ata apenas poderão ser reajustados após decorrido 1 (um) ano da data de elaboração do orçamento estimado da licitação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE.



**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL**

**4.5.2** A DETENTORA DA ATA deverá apresentar o pedido formal de reajuste ao GERENCIADOR durante a vigência da Ata e antes da data de eventual formalização da prorrogação do seu prazo de vigência, sob pena de preclusão do direito ao reajustamento.

**4.5.3** O pedido de reajuste deverá ser analisado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e será formalizado mediante apostilamento.

**4.5.4** Aplica-se a preclusão do direito ao reajustamento da ata quanto aos pedidos não apresentados ao gerenciador pela detentora até a data de formalização de eventual prorrogação da ata, ressalvada a hipótese indicada no parágrafo único do art. 5º da Lei nº 17.555/2021.

**4.5.5** Na hipótese do item 4.5.1, os contratos formalizados posteriormente à prorrogação da ata somente poderão ser reajustados quando completada nova anualidade em relação à data do orçamento estimado da licitação ou à data da apresentação da proposta, nos casos de contratação direta, conforme a situação.

**4.5.6** Concedido o reajuste na ata, os contratos posteriores serão formalizados com o preço reajustado, independentemente de novo requerimento, e os futuros pedidos de reajustes devem ser apresentados junto ao órgão contratante, aplicadas as regras de anualidade e demais condições da regulamentação estadual.

**4.5.7** Nos contratos firmados antes do reajustamento da ata, eventual pleito de reajuste deverá ser formulado pelo contratado e direcionado ao órgão ou entidade contratante.

**4.6** Qualquer revisão nos preços registrados deve ser formalizada mediante termo aditivo e requer a apresentação de nova proposta de preço e/ou nova planilha de custos e formação de preço, conforme o caso, seguindo o modelo constante do edital.

**4.7** A revisão dos preços registrados em Ata será aplicada automaticamente aos contratos formalizados posteriormente à sua implantação.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO ARP**

**5.1** O gerenciamento e a fiscalização da ARP decorrente deste edital caberão ao gestor Guilherme Girão Barreto da Silva, Matrícula n.º 189.524-9, Analista Ministerial, Gerente da Divisão Ministerial de Serviços e Manutenção, ou seu substituto legal, na sua falta ou impedimento, o qual determinará o que for necessário para:

**5.1.1** Realizar o acompanhamento da vigência da ARP, controle do quantitativo registrado e executado, informando eventuais saldos e indicando a necessidade de se iniciar novo registro de preços;

**5.1.2** Proceder à verificação do preço registrado, confirmado se continua compatível com o mercado;

**5.1.3** Conduzir os procedimentos relativos à eventuais renegociações dos preços registrados e indicação do descumprimento do pactuado na ARP;

**5.1.4** Regularização de faltas ou defeitos, nos termos dos arts. 115 a 123 da Lei Federal nº



**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL**

14.133/2023, e suas alterações posteriores.

**5.2** As decisões que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser formalizadas pela(s) empresa(s) vencedora(s) à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1** O registro de preços da DETENTORA DA ATA será cancelado quando esta:

**6.1.1** Descumprir as condições nela previstas;

**6.1.2** Não mantiver as condições de habilitação exigidas na licitação;

**6.1.3** Recusar-se injustificadamente a assinar os contratos decorrentes desta Ata;

**6.1.4** Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de este tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

**6.1.5** Tiver sua falência decretada ou for dissolvida;

**6.1.6** Sofrer penalidade administrativa que impeça sua contratação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, salvo se a sanção não ultrapassar o prazo de vigência desta Ata e não for o GERENCIADOR o responsável por sua aplicação, hipótese em que o registro de preços poderá ser mantido pelo prazo remanescente, após cumprida a penalidade, mediante decisão fundamentada do GERENCIADOR.

**6.2** A Ata de Registro de Preços será cancelada pela PGJ por razões de interesse público ou em decorrência de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações definidas nesta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados.

**6.3** A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser cancelada em caso de extinção antecipada do contrato dela decorrente firmado pelo GERENCIADOR.

**6.4** Cancelado o registro de preços, o gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o compromisso pelo preço registrado na ata ou pelo preço revisado, conforme o caso.

**6.4.1** Na hipótese de não haver cadastro de reserva ou não haver aceitação dos cadastrados, a administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura de nova ata, observados os §§2º e 4º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.4.2** A negociação prevista no § 1º fica limitada ao valor dos preços eventualmente revisados pelo gerenciador.

**6.4.3** O novo registro de preços não poderá vigorar por prazo superior ao remanescente de vigência da ata anterior, incluindo eventual prazo de prorrogação previsto originalmente na ata.



**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL**

**6.5** Quando cabíveis, serão aplicadas as sanções previstas em Edital que deu origem à presente ARP, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ressalvada a hipótese de que trata o item 6.1.6.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ADESÕES POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

**7.1** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ARP, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da Procuradoria-Geral de Justiça (Órgão Gerenciador) e em observância aos limites previstos nos art. 86, §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.2** Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da ARP, devem consultar a Procuradoria Geral de Justiça (Órgão Gerenciador), através do Gestor da ARP, indicado na cláusula quinta anterior, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Detentores da Ata e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

**7.3** Cabe às empresas Detentoras da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pela Procuradoria Geral de Justiça (Órgão Gerenciador), optar pela aceitação ou não do **fornecimento** decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador.

**7.4** Os Órgãos e Entidades Não Participantes, ao solicitarem adesão à ARP, devem realizar pesquisa de mercado a fim de comprovar a vantagem dos preços registrados.

**7.5** É vedada a participação de Órgãos e Entidades Não Participantes em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

**7.6** Cada órgão ou entidade NÃO PARTICIPANTE poderá aderir a até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.

**7.7** A soma de todas as adesões por NÃO PARTICIPANTES não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**7.8** O quantitativo decorrente das adesões à ARP não pode exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

**8.1** Esta Ata de Registro de Preço será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco



**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL**

e Sistema PE-Integrado como condição de sua eficácia, devendo a sua divulgação ser mantida durante toda a vigência.

**CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**9.1** As especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital do referido Processo Licitatório integram a presente ARP, independentemente de transcrição.

**9.2** A presente ARP, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco e da licitante vencedora.

**9.3** Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para os litígios decorrentes deste instrumento que não puderem ser compostos pela Câmara de Negociação, Conciliação e Mediação da Administração Pública Estadual instituída pela Lei Complementar do Estado nº 417/2019.

Recife-PE, datado e assinado eletronicamente.

**Janaína do Sacramento Bezerra**  
Promotora de Justiça  
Secretária-Geral do Ministério Público

**Marcos Antonio Bezerra Vila Bela**  
AMB Comércio Ltda.  
CNPJ: 26.045.471/0001-00

VISTO:

**Ronaldo Acioly de Melo Filho**  
Assessor Jurídico Ministerial

VISTO:

**Hélio José de Carvalho Xavier**  
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos